SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 07 de Novembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO VI | Nº 1280

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CAMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO 1º SEMESTRE 2010

ANEXO 22 - B	Poder/Órgão:	
Orçamento Fiscal e da Seguridade Fiscal	CÂMARA MUL. DE RIACHO DE SANTANA - RN	
Demonstrativos dos Limites	Semestre referência:	
	1º Semestre/2010	
LRF, art. 54 - Anexo XXII		Em Reais
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% Sobre a RCL
Total de Total com Pessoal - DTP	265.737,05	3,76
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	424.077,46	6
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	402.873,58	5,7
DÍVIDA CONSOLIDADA	0.00	0.00
Dívida Consolidada Liquida	265.737,05	3,76
Limite definido por Resolução do Senado Federal	-	0
GARANTIAS DE VALORES	0.00	0.00
Total das Garantias Concedidas	265.737,05	3,76
Limite definido por Resolução do Senado Federal	-	22.00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0.00	0.00
Operações de Crédito Internas e Externas	265.737,05	3,76
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0.00	0.00
Limite definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	-	16.00
Limite definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. Da Receita	-	
RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos Disponibilidade de Caixa a pagar não processados no exercício	Líquida (antes da Inscrição em RP 2010
Valor Total		

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria Biênio 2013/2014

Presidente: Luiz Benes Leócadio De Araújo – Lajes
1° Vice – Presidente**:** Prefeito - Jaime Calado Pereira dos Santos - São G. do Amarante
2° Vice – Presidente**:** Prefeito - Ivan De Souza Padilha – Pendências
3° Vice - Presidente**:** Prefeita - Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – Riacho Da Cruz
4° Vice – Presidente**:** Prefeito - Cid Arruda Câmara – Nova Cruz
5° Vice – Presidente**:** Prefeita - Fernanda Costa Bezerra – Santa Cruz
1° Secretário: Prefeito - Francisco Assis De Medeiros **–** Parelhas
2° Secretário: Prefeito - Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas - Carnaubais
1° Tesoureiro: Prefeito - Antonio Marcos De Abreu Peixoto – Ceará Mirim
2° Tesoureiro: Prefeito - Expedito Salviano – Venha Ver

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Jackson De Santa Cruz Albuquerque Bezerra – Afonso Bezerra/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Ivanaldo Fernandes De Oliveira – Bento Fernandes/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Gilson Dias Gonçalves – Francisco Dantas/Rn

SUPLENTE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Erivanaldo Aquino Dantas – Cruzeta/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Antonio Walter De Araújo – Lucrécia/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Kerginaldo Medeiros De Araújo – Senador Eloi De Souza/Rn

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

FRANCISCO ELIAS FERNANDES
Presidente

JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES LEITE
Contador

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:B3149346

CAMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO 2º SEMESTRE 2010

ANEXO 22 - B	Poder/Órgão:	
Orçamento Fiscal e da Seguridade Fiscal	CÂMARA MUL.DE RIACHO DE SANTANA - RN	
Demonstrativos dos Limites	Semestre referência:	
	2º Semestre/2010	
LRF, art. 54 - Anexo XXII		Em Reais
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% Sobre a RCL
Total de Total com Pessoal - DTP	292.833,80	3,90
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	450.413,52	6
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	427.892,84	5,7
DÍVIDA CONSOLIDADA	0.00	0.00
Dívida Consolidada Liquida	292.833,80	3,90
Limite definido por Resolução do Senado Federal	-	0
GARANTIAS DE VALORES	0.00	0.00
Total das Garantias Concedidas	292.833,80	3,9
Limite definido por Resolução do Senado Federal	-	22.00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0.00	0.00
Operações de Crédito Internas e Externas	292.833,80	3,9
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0.00	0.00
Limite definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	-	16.00
Limite definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. Da Receita	-	
RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a pagar não processados no exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em RP 2010
Valor Total		

FRANCISCO ELIAS FERNANDES
Presidente

JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES LEITE
Contador

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:BC69204F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2014(SRP)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ RN

O pregoeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, torna público que fará realizar no dia 24 de novembro de 2014, às 10:00 horas, a licitação/pregão presencial (srp) n.º 001/2014, cujo o objetivo é a aquisição de arquivo deslizante em aço, com estrutura móvel. O pregoeiro informa ainda que o edital está disponível na CPL endereço: Rua Senador Georgino Avelino, 10, centro – Santa Cruz/RN, no horário de 08:00 às 13:00 horas – diariamente.

PAULO TAVARES DE FRANÇA.
Pregoeiro

Publicado por:
Samuel Palhares de Lima
Código Identificador:C32A8B3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2014 - CARTA CONVITE

A Câmara Municipal de Acari (RN), por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, na Secretaria desta Casa Legislativa, situada a Rua Tomaz de Araújo, 05, Centro, Acari (RN), o Edital da Licitação nº 001/2014 – CONVITE, referente prestação de serviços no tocante à Construção do Arquivo e Reforma da Copa da Câmara Municipal de Acari (RN), localizado no referido endereço, com data de abertura marcada para o dia 12 de novembro de 2014, às 15:00 horas.

Acari – RN, 07 de novembro de 2014.

*Republicação

Publicado por:
Vicente Silva Brito
Código Identificador:0F817F65

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 003/2014

Retificação de resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital 003/2014 de 09 de Setembro de 2014 publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16 de outubro de 2014. Edição 1264.

SERVIÇOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SOLEDADE			
Nº	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
01	**Francisca Rebeka Oliveira**	Médico (a)	APROVADO
02	**Greice Kelly G. de Souza**	Enfermeiro(a)	APROVADO
03	Raquel da Silva Macilon	Enfermeiro(a)	CLASSIFICADO
04	**Séfora Sonally A. de Mesquita**	C. Dentista	APROVADO
05	Majorie Candice da Silva	C. Dentista	CLASSIFICADO
06	**Simone de Morais Targino**	T. Enfermagem	APROVADO
07	Adriana Alves da S Sizenando	T. Enfermagem	CLASSIFICADO
08	**Maísa Matarazzo de A. Oliveira**	T. Saúde Bucal	APROVADO

SERVIÇOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAMBURRAL			
Nº	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
01	**Paulo Davi Fernandes Pinto**	Enfermeiro(a)	APROVADO
02	**Francisco José C. Fonteles**	C. Dentista	APROVADO
03	**Francisco Genilson de M. Lima**	T. Enfermagem	APROVADO
04	Acrimônia Bezerra de Medeiros	T. Enfermagem	CLASSIFICADO
05	**Maria Aparecida de Sales**	Téc. Saúde Bucal	APROVADO
06	Janeide Liliane Jales Varela	Téc. Saúde Bucal	CLASSIFICADO

SERVIÇOS DA UNIDADE BÁSICA DE CAIC			
Nº	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
01	**Janildo Fernandes Fonseca**	Médico (a)	APROVADO
02	**Wanderllandia Kallyns B de Lima**	Téc. Saúde Bucal	APROVADO
03	Magneide Francisca de Sousa	Téc. Saúde Bucal	CLASSIFICADO

SERVIÇOS DE SAÚDE DO CAPS			
Nº	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
01	**Maria Micheline de A. Farias**	Médico (a)	APROVADO
02	**Rafaela Azuzy Diógenes Alves**	Psicóloga	APROVADO
03	**Candido Dantas de Melo Júnior**	Farmacêutico	APROVADO
04	Flávia Angélica Aires de Oliveira	Educador Físico	CLASSIFICADO
05	**Dilza Soares Mota**	Educador Físico	APROVADO
06	Alinaldo Kenio Gomes	Educador Físico	CLASSIFICADO
07	**Antônia Lúcia Flávia de Lima**	Assistente Social	APROVADO
08	Karla Ynaê de Souza Morais	Assistente Social	CLASSIFICADO
09	Christianne Nogueira D. Formiga	Assistente Social	CLASSIFICADO
10	Kallyandra da Silva Cavalcante	Assistente Social	CLASSIFICADO

SERVIÇOS DO CENTRO DE SAÚDE			
Nº	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
01	**Francisco Jácome de Mesquita**	Médico (a)	APROVADO
02	**Taíse Marielle Costa Maia**	Enfermeiro(a)	APROVADO
03	Francisca Eliane A. Marinho	Enfermeiro(a)	CLASSIFICADO
04	**Lidiane Pinto da Costa**	T. Laboratório	APROVADO
05	**Joelma Gomes Martins**	T. Laboratório	APROVADO
06	Maria Gilvanete S. de M Ferreira	T. Laboratório	CLASSIFICADO
07	Karla Andromida N. de Oliveira	T. Laboratório	CLASSIFICADO
08	Maria Helena de Queiroz Neta	T. Laboratório	CLASSIFICADO
09	Adriene Jales Tavares	T. Laboratório	CLASSIFICADO
10	**Humberto da Costa**	T. Enfermagem	APROVADO
11	Sandra de Souza Oliveira	T. Enfermagem	CLASSIFICADO
12	**Antônia Luciene da Silva**	T. Enfermagem	APROVADO
13	Josimara de Oliveira Dantas	T. Enfermagem	CLASSIFICADO
14	Alikelly Deyse da Silva Souza	T. Enfermagem	CLASSIFICADO
15	Valcenir Matias da Silva Dantas	T. Enfermagem	CLASSIFICADO
16	**Tarcio Alexandre de Souza Maia**	Farmacêutico	APROVADO
17	Raimundo Soares de Oliveira	Farmacêutico	CLASSIFICADO

SERVIÇOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO			
Nº	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
01	**Isauro Camilo Neto**	Periodentista	APROVADO
02	Patrícia Diógenes de Morais	Periodentista	CLASSIFICADO
03	**Alan Ranieri de Oliveira Gomes**	Endodontista	APROVADO
04	**Thiago Fernando de Araújo Silva**	C. Dentista	APROVADO
05	**Eugênio Marinho de Oliveira**	Protesista	APROVADO
06	**Francisca Flaviana M. Morais N.**	T. Saúde Bucal	APROVADO
07	**Francisco Diassis Soares Morais**	T. Saúde Bucal	APROVADO
08	**Andrea Ferreira do Nascimento**	T. Saúde Bucal	APROVADO
09	**Francisca Brenda M. Benigna**	T. Saúde Bucal	APROVADO
10	Inara Janete Torres da Silva	T. Saúde Bucal	CLASSIFICADO
11	Juliana Joice Viana de Oliveira	T. Saúde Bucal	CLASSIFICADO

SERVIÇOS DA UNIDADE DE SAÚDE CORREGO			
Nº	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
01	**Aguinaldo Segundo G. Nóbrega. Pereira**	Médico (a)	APROVADO
02	**Elayne Coriolano de A. Costa**	Enfermeiro(a)	APROVADO
03	Isadora Dantas Fernandes	Enfermeiro(a)	CLASSIFICADO
04	**Jefferson de Lima Fernandes**	C. Dentista	APROVADO
05	**Cristiano Marcos Marcolino**	T. Enfermagem	APROVADO
06	Ivonete da Costa	T. Enfermagem	CLASSIFICADO
07	**Maria Cecília F. do Nascimento**	T. Saúde Bucal	APROVADO

SERVIÇOS DA UNIDADE DE SAÚDE GOIS			
Nº	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
01	**Maria Solange Noronha e Sousa**	Médico (a)	APROVADO
02	**Adriana Cortez Dias**	Enfermeiro(a)	APROVADO
03	**Flávio Dantas Feliciano da Silva**	C. Dentista	APROVADO
04	**Francisca Marleide de O. Paiva**	T. Enfermagem	APROVADO

SERVIÇOS DA UNIDADE DE SAÚDE MELANCIAS			
Nº	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
01	**Bruna Xavier P. Cristofolett**	Médico (a)	APROVADO
02	**Nathácia Kyss Rodrigues**	Enfermeiro(a)	APROVADO
03	Deysilene Soares Fernandes	Enfermeiro(a)	CLASSIFICADO
04	**Maria Patrícia Marinho Moreira**	C. Dentista	APROVADO
05	Douglas Ítalo Oliveira Carvalho	C. Dentista	CLASSIFICADO
06	**Aline Viana Gama**	T. Enfermagem	APROVADO
07	**Márcia Maria de França Oliveira**	T. Saúde Bucal	APROVADO

SERVIÇO DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA - NASF			
Nº	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
01	**Roberto Hellinks Dos S. Silva**	Educador Físico	APROVADO
02	**Jaime Virgínio Camara Neto**	Fisioterapeuta	APROVADO
03	Raquel da Silva Aragão	Fisioterapeuta	CLASSIFICADO
04	Francisca Fernandes Neta	Fisioterapeuta	CLASSIFICADO
05	Marine Inês da Silva Avelino	Fisioterapeuta	CLASSIFICADO
06	**Samantha Cecília D. de Andrade**	Fonoaudióloga	APROVADO
07	**Nikellyo Kênio Maia Monteiro**	Psicólogo	APROVADO
08	**Antônia Jacimaria Melo Carvalho**	T. Ocupacional	APROVADO
09	Nayanna Leão Ivo de Sousa	T. Ocupacional	CLASSIFICADO
10	Gabriella Maia Da Silva	Nutricionista	CLASSIFICADO
11	**Camila Micaele Targino Lima**	Nutricionista	APROVADO
12	Cinthia Jordana D. M. de O. Trouvo	Nutricionista	CLASSIFICADO
13	Camila Cinabelly de A. Soares	Nutricionista	CLASSIFICADO
14	Ana Roberta A. Praxedes	Nutricionista	CLASSIFICADO
15	**Aline Maria Freire Pinto Almeida**	Farmacêutica	APROVADO

SERVIÇO DO PACS			
Nº	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
01	**Patrícia Raquel Gurgel L Marinho**	Enfermeiro(a)	APROVADO
02	Maria Izalta Holanda C. Nunes	Enfermeiro(a)	CLASSIFICADO

SERVIÇO DO SAMU			
Nº	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
01	**José Duégiton**	Enfermeiro(a)	APROVADO
02	Érica Beatriz Diniz Silva	Enfermeiro(a)	CLASSIFICADO

SERVIÇOS DA UNIDADE DE SAÚDE SANTA ROSA			
Nº	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
01	**Erykson Elisiário de O. Silva**	Enfermeiro(a)	APROVADO
02	**Andreza Karla Alves de Bessa**	C. Dentista	APROVADO
03	Nayara Santos Martins N. de Melo	C. Dentista	CLASSIFICADO
04	**Maria Rosana Moreira Alves**	T. Enfermagem	APROVADO
05	**Claudia Clézia Lima Silva**	T. Saúde Bucal	APROVADO
06	Crisnale Rege Moreira Lima	T. Saúde Bucal	CLASSIFICADO

SERVIÇOS DA UNIDADE DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO			
Nº	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
01	**Maria de Lourdes da S. Bezerra**	Médico (a)	APROVADO
02	**Kyvia Layane Silva Santana**	Enfermeiro(a)	APROVADO
03	**Ducilene Oliveira do Nascimento**	T. Enfermagem	APROVADO
04	**Maria Jessinária Cardoso**	T. Saúde Bucal	APROVADO

SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE			
Nº	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
01	**Sebastiana Kelly de M. Praxedes**	Enfermeiro(a)	APROVADO
02	**Antônio Willian do N. Fernandes**	Enfermeiro(a)	APROVADO
03	Maria Luiza Gama Neta	Enfermeiro(a)	CLASSIFICADO
04	Elidiane Jamille de Farias Paiva	Enfermeiro(a)	CLASSIFICADO
05	**Maria Gilvaneide da Costa Alves**	Assistente Social	APROVADO
06	Maciana de Freitas e Sousa	Assistente Social	CLASSIFICADO
07	Débora Ruth de Paiva Mota	Assistente Social	CLASSIFICADO
08	Allba Nathana Medeiros da Silva	Assistente Social	CLASSIFICADO
09	**Ana Renata Albuquerque**	G. Ambiental	APROVADO
10	Francisca Francineide A. de Lima	G. Ambiental	CLASSIFICADO

SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE - DIGITADOR			
Nº	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
01	**Maria Rosineide Pereira Torres**	Digitador	APROVADO
02	**Maria Ednalva de Lima**	Digitador	APROVADO
03	Leylanne Cristine F. da Silva	Digitador	CLASSIFICADO
04	Hiago Mithel Ferreira de Oliveira	Digitador	CLASSIFICADO
05	Maria das Dores Torres	Digitador	CLASSIFICADO
06	Francisco Felipe das C. Gomes	Digitador	CLASSIFICADO
07	Samanta Cristina S. de Freitas	Digitador	CLASSIFICADO
08	Laura Lilia Duarte de C. Marinho	Digitador	CLASSIFICADO
09	Luciane Silva Oliveira	Digitador	CLASSIFICADO

PEDRO FERREIRA FILHO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:FBFF7F11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2014

Prefeitura Municipal de Apodi/RN, através do seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento o resultado do Pregão Presencial nº. 074/2014. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLET destinados atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação e Cultura Apodi/RN. Que teve como vencedora a Empresa: ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR 05141499499 CNPJ: 20.903.036/0001-92, vencedora do único item da licitação com o valor global de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Sendo ADJUDICADO o objeto da licitação ao licitante acima mencionado, em 06 de novembro de 2014.

Apodi/RN, em 06 de novembro de 2014.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:1519DED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 071/2014 – PMA/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N° 071/2014 – PMA/RN

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco pinto, nº 56 – Centro – Apodi /RN – CEP: 59.700-000, representado neste ato por seu por seu Prefeito o **Sr. FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO**, **SOLTEIRO, PROFESSOR, PORTADOR DO RG SOB O Nº. 1.303.685 - SSP/RN E DO CPF SOB O Nº. 020.385.844-19, RESIDENTE E DOMICILIADO À AVENIDA MARECHAL FLORIANO, Nº 28 - CENTRO, APODI/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 071/2014 – PMA/RN**, **homologado em 30/10/2014**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

EMPRESA: FRANCISCA LUCIMAR LIMA E SILVA - ME	
CNPJ N° 13.060.597/0001-01	**TELEFONE:(84) 3316-0190 / (84) 9697-9900**
ENDEREÇO:RUA VELHO DARICO, 192-A, BAIRRO DOZE ANOS	
REPRESENTANTE LEGAL: AUGUSTO CESAR LIMA E SILVA	
RG Nº:1623476 SSP/RN	**CPF N°: 877.260.684-34**

Item	Unid. medida Material/Serviço	Qtd homologada	Vl. unit. homologado	Vl. total homologado
1	UN XICARAS BRANCAS COM PIRES	100	R$ 5,00	R$ 500,00
2	UN TAÇAS PARA ÁGUA (VIDRO) 250ml	100	R$ 4,50	R$ 450,00
3	UN PRATOS BRANCOS (raso)	60	R$ 4,30	R$ 258,00
4	UN ESCORREDOR LOUÇAS (inox)	10	R$ 159,00	R$ 1.590,00
5	UN JARRA PARA SUCO (vidro) 1,5L	20	R$ 9,00	R$ 180,00
6	UN GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ (inox) 2L (,2L)	20	R$ 23,99	R$ 479,80
7	UN ABAFADOR PARA ALIMENTOS AÇO INOX	10	R$ 20,00	R$ 200,00
8	UN CAFETEIRA (aluminio) 2L (12xic)	20	R$ 14,99	R$ 299,80
9	UN BANDEJAS (inox) 24 x 35cm	20	R$ 41,50	R$ 830,00
10	UN BANDEJAS (inox) 28x42cm	20	R$ 83,90	R$ 1.678,00
11	UN TOALHA DE ROSTO	100	R$ 2,09	R$ 209,00
12	UN AÇUCAREIRO INOX (250g)	10	R$ 72,80	R$ 728,00
13	UN SUPORTE PARA COPOS DESCARTÁVEL DA ÁGUA 150ml (200ml)	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
14	UN SUPORTE PARA COPOS DESCARTÁVEL DE CAFÉ DE 50ml	30	R$ 16,90	R$ 507,00
15	UN KIT DE FAQUEIRO INOX COM COLHER P/ SOPA COLHER P/ CHÁ, GARFO E FACA	70	R$ 87,00	R$ 6.090,00
16	UN POTE PARA MANTIMENTO VIDRO 2L	20	R$ 8,20	R$ 164,00
17	UN SUPORTE DE PAREDE PARA SABÃO LIQUIDA 900ml	10	R$ 64,90	R$ 649,00
18	UN SUPORTE PARA PAPEL TOALHA	10	R$ 21,10	R$ 211,00
19	UN COLETOR DE COPO DESCARTÁVEL TUBULARES DE PLÁSTICO PVC PARA COPOS DE ÁGUA E CAFÉ	30	R$ 65,00	R$ 1.950,00
20	UN CESTO (inox) COM TAMPA ACIONÁVEL VIA PEDAL E BALDE REMOVÍVEL 5 LITROS	30	R$ 55,50	R$ 1.665,00
21	UN CESTO (inox) COM TAMPA ACIONÁVEL VIA PEDAL E BALDE REMOVÍVEL 12 LITROS	30	R$ 119,90	R$ 3.597,00
Valor total homologado do Licitante: R$ 23.735,60				

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES
A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o Registro de Preços para posterior **AQUISIÇÃO DE MATERIAL COPA, COZINHA A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APODI/RN NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** disponibilizados e entregues **em dias úteis, nas unidades - Secretarias da Prefeitura de Apodi/RN**, destinados a suprir as necessidades das Secretarias do município de Apodi/RN, conforme especificações contidas no **Anexo I do Edital do Pregão Presencial - SRP n° 071/2014-PMA/RN (Termo de Referência) e quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado.**

1.2 – As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até
25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante nesta ARP, nos termos do § 1° do artigo
65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN** não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal de Apodi/RN.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a **Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN** adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN**, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 071/2014 – PMA/RN**.

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão Presencial nº 071/2014 – PMA/RN** que a precedeu e a integra.

4.3 – Os Materiais de Copa e Cozinha serão recusados nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

4.4 – A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição (troca) dos Materiais de Copa e Cozinha que apresentem defeitos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de comunicação por oficio, sem quaisquer ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN**.

CLÁSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser entregue em dia com expediente nos locais e repartições de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min horas;

5.1.1 O prazo máximo de entrega será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento do pedido da **Ordem de Compra**, expedida pelo almoxarifado da **SECRETARIA SOLICITANTE**, **conforme Anexo I – Termo de Referência.**

5.2 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o material e quantidade determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega dos objetos que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento, sendo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.5 – Quando da entrega do objeto contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no **Anexo I - Termo de Referência** que faz parte do **Edital do Pregão Presencial nº 071/2014** – **PMA/RN**.

CLÁSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN pagará a **CONTRATADA** o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada, **conforme Anexo I – Termo de Referência**;

6.2 – O pagamento do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN**, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

6.3 - Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das Certidões Negativas INSS, FGTS, Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa, Conjunta de Tributos Estaduais e Divida Ativa, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.4 - A Prefeitura Municipal de Apodi reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos Materiais de Copa e Cozinha fornecido não estiver em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.5 - A Prefeitura Municipal de Apodi poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

a) Fornecer os Materiais de Copa e Cozinha objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária e no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da nota de empenho e da respectiva solicitação de fornecimento;

b) Entregar os Materiais de Copa e Cozinha solicitados pelas **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE APODI/RN**.

c) Cumprir o prazo de entrega dos Materiais de Copa e Cozinha e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;

d) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar por escrito à **CONTRATANTE** e antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à **CONTRATANTE** definir, ou não, novo prazo.

e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;

f) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

CLÁSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar o fornecimento dos Materiais de Copa e Cozinha designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

8.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁSULA NONA – DAS PENALIDADES (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

9.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de Apodi deixar de atender totalmente à autorização de fornecimento;

9.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de Apodi atender parcialmente à autorização de fornecimento;

9.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apodi, por até 2 (dois) anos;

Obs.: As multas previstas nos subitens **9.1.2 a 9.1.4** desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

9.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
9.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
9.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
9.2.4. Fizer declaração falsa;
9.2.5. Cometer fraude fiscal;
9.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
9.2.7. Não celebrar o contrato;
9.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
9.2.9. Apresentar documentação falsa.

9.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Apodi e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Apodi em relação a um dos eventos arrolados na condição 9.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Apodi poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Integram esta **ARP**, o **edital do Pregão Presencial nº 071/2014** – **PMA/RN e seus anexos, bem como a proposta da empresa: FRANCISCA LUCIMAR LIMA E SILVA – ME CNPJ/MF N° 13.060.597/0001-01**, classificada no certame anteriormente referenciado.

10.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.3 – Fica eleito o foro da Comarca de **APODI/RN**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Apodi/RN, 06 de novembro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi/RN

Francisca Lucimar Lima e Silva - ME
CNPJ/MF N° 13.060.597/0001-01
AUGUSTO CESAR LIMA E SILVA
CPF N°: 877.260.684-34

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:5867F5E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO - TOMADA DE PREÇO 006/2014

AVISO DE CANCELAMENTO

A Prefeitura Municipal de Arez/RN torna público, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação o **CANCELAMENTO *da TOMADA DE PREÇO 006/2014*** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE CORAÇÃO DE MAMÃE NO DISTRITO DE PATANÉ**. Motivo: Nova Análise do Projeto Básico por Parte do Setor de Engenharia do Município**.** Maiores informações na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Arez/RN, e/ou pelo tel. (84) 3242-2173.

***ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA*.**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:F3032D12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 AGRICULTURA FAMILIAR

A Prefeitura Municipal de Arez/RN, por intermédio da Presidente, torna público o ***Resultado do Chamamento Público 001/2014*** que tem como objeto O PROJETO DE VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE AREZ/RN. Foram Inabilitadas os Fornecedores: **Sr. JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO**, inscrito no **CPF: 012.786.174-26** e o **Sr. ODILON VIANA RIBEIRO**, inscrito no **CPF: 968.008.014-53**. Nos itens: 04 e 05. Por motivo: De não apresentarem o SIM (Selo de Inspeção Municipal), exigido no edital, dando o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação do mesmo**.** Foi adjudicado o objeto desta licitação os seguintes licitantes:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Pessoa Física: ELENILSON LUIZ DA SILVA**.**
CPF: 702.719.684-00
Itens: Itens: 01, 06, 07, 08, 09 e 10**.**
Valor Total: R$ 5.108,80 (Cinco mil cento e oito reais e oitenta centavos).

Pessoa Física: SEBASTIÃO VIANA RIBEIRO**.**
CPF: 903.735.294-49
Itens: Itens: 11**.**
Valor Total: R$ 4.186,00 **(**Quatro mil cento e oitenta seis reais**).**

Pessoa Física: MARIA LUIZA BEZERRA**.**
CPF: 140.632.124-91
Itens: Itens: 03**.**
Valor Total: R$ 2.385,60 (Dois mil trezentos e oitenta cinco reais e sessenta centavos).

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por lote, sendo o presente certame homologado pelo **Srº. ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA**, autoridade competente da Prefeitura Municipal de Arez/RN, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

Pessoa Física: ELENILSON LUIZ DA SILVA**.**
CPF: 702.719.684-00
Itens: Itens: 01, 06, 07, 08, 09 e 10**.**
Valor Total: R$ 5.108,80 (Cinco mil cento e oito reais e oitenta centavos).

Pessoa Física: SEBASTIÃO VIANA RIBEIRO**.**
CPF: 903.735.294-49
Itens: Itens: 11**.**
Valor Total: R$ 4.186,00 **(**Quatro mil cento e oitenta seis reais**).**

Pessoa Física: MARIA LUIZA BEZERRA**.**
CPF: 140.632.124-91
Itens: Itens: 03**.**
Valor Total: R$ 2.385,60 (Dois mil trezentos e oitenta cinco reais e sessenta centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Arez/RN.

Arez/RN, em 06 de Novembro de 2014.

PAULA LILIAN BARROSO FAUSTINO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:754AC7A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 081, DE 24 DE MAIO DE 2014.

Cria a Lei Orgânica do Município de Baraúna-RN, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

Dos Fundamentos da Organização Municipal

Art. 1º O Município de Baraúna integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como fundamentos:
I- A autonomia;
II- A cidadania;
III- A dignidade da pessoa humana;
IV- Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V- O pluralismo político.

Art. 2º Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 3º São objetivos fundamentais dos cidadãos deste município e de seus representantes:
I - assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento local e regional;
III - contribuir para o desenvolvimento estadual e nacional;
IV - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais nas áreas urbana e rural;
V - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º Os direitos e deveres individuais e coletivos, na forma prevista na Constituição Federal integram esta Lei Orgânica e devem ser afixadas em todas as repartições públicas municipais, nas escolas, nos hospitais ou qualquer local de acesso público, para que todos possam, permanentemente, tomar ciência, exigir o seu cumprimento por parte

das autoridades e cumprir, por sua parte, o que cabe a cada cidadão habitante deste município ou que em seu território transite.

TITULO II

Da Organização Municipal

CAPITULO I
Da Organização Político-Administrativa

Art. 5º O Município de Baraúna com sede na cidade que lhe dá o nome, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, respeitados os princípios constitucionais.

Art. 6º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o Executivo.

Art. 7º São símbolos do Município sua Bandeira, seu Hino e seu Brasão.
Parágrafo Único – Outros símbolos poderão ser estabelecidos em lei, que disporá, também, sobre o seu uso no território do Município.

Art. 8º Incluem-se entre os bens do Município de Baraúna, os imóveis, por natureza ou acessão física e os móveis que atualmente sejam do seu domínio ou a ele pertençam, bem assim os que lhe vierem a ser atribuídos por lei e os que incorporarem ao seu patrimônio por ato jurídico perfeito.

CAPITULO II

Da Divisão Administrativa do Município

Art. 9º O Município de Baraúna poderá dividir-se para fins exclusivamente administrativo, em bairros, distritos e vilas.
§ 1º Constituem em bairros as porções contínuas e contíguas do território da sede, com denominação própria, representando meras divisões geográficas desta.
§ 2º É facultada a descentralização administrativa com a criação nos bairros, ou conjuntos de bairros de sub-sedes da Prefeitura na forma da lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 10 Distrito é a parte do território do Município, dividido para fins administrativos de circunscrição territorial e de jurisdição municipal, com denominação própria.
§ 1º Aplica-se ao distrito o disposto no § 2º do artigo anterior.
§ 2º O distrito poderá subdividir-se em vilas, de acordo com a lei.

Art. 11 A criação, organização, supressão ou fusão de distritos depende de lei após a consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas, observadas a legislação estadual específica e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 12 desta Lei Orgânica.
Parágrafo Único – O distrito pode ser criado mediante fusão de dois ou mais distritos, aplicando-se, neste caso, as normas estaduais e municipais cabíveis relativas à criação e à supressão.

Art. 12 São requisitos para criação de distrito:
I - população, eleitorado e arrecadação não inferior à sexta parte exigida para a criação do município;
II – existência no povoado de, pelo menos, cinqüenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.
Parágrafo Único – Comprova-se o atendimento às exigências mencionadas neste artigo através de:
a) Declaração emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de estimativa da população;
b) Certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, do número de eleitores;
c) Certidão emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição competente do Município, certificando o número de moradias;
d) Certidão do órgão fazendário estadual e de Baraúna, informando a arrecadação na respectiva área territorial;
e) Certidão emitida pela Prefeitura de Baraúna ou pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria de Segurança do Estado do Rio Grande do Norte, informando a existência de escola pública, posto de saúde e posto policial, respectivamente, no povoado sede.

Art. 13 Na fixação das divisas distritais serão observados:
I - sempre que possível, serão evitadas formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II – preferência para a delimitação de linhas naturais, facilmente identificáveis;
III – na inexistência de linhas naturais, utilizar linhas retas, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis;
IV – é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou do distrito de origem.
Parágrafo Único – As divisas distritais devem ser descritas trecho a trecho, salvo para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

CAPITULO III
Da Competência do Município

SEÇÃO I

Da Competência Privativa

Art. 14 Compete ao Município de Baraúna:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;
III– elaborar o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos;
IV – instituir e arrecadar os tributos municipais, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.
V - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
VI - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
VII - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos, observando-se:
a) adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade de utilidade pública ou interesse social;
b) aceitar legados e doações;
c) dispor sobre concessão, permissão, cessão e autorização de uso de seus bens.
VIII - dispor sobre organização, administração e execução;

dos serviços municipais;
IX – instituir o quadro, os planos de carreira e o regime jurídico dos servidores públicos municipais;
X – organizar e prestar, direta ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, inclusive o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
XI – criar e manter serviço de proteção ao incêndio;
XII – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado do Rio Grande do Norte, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
XIII – instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;
XIV – amparar, de modo especial, os idosos e os portadores de deficiência física e mental;
XV – estimular a participação popular na formulação de políticas e sua ação governamental, estabelecendo programas de incentivo a projetos de organização comunitária nos campos social e econômica, cooperativa de produção e mutirões;
XVI – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro com recursos próprios ou mediante convênio com entidade especializada;
XVII – planejar e controlar o uso, o parcelamento e a ocupação do solo em seu território, especialmente o de sua zona urbana;
XVIII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observadas as diretrizes da lei federal;

XIX – instituir, planejar e fiscalizar programas de desenvolvimento urbano nas áreas de habitação e saneamento básico, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação federal, sem prejuízo do exercício da competência comum correspondente;
XX – dispor, mediante plebiscito popular, sobre qualquer alteração territorial, na forma da Lei Estadual, preservando a continuidade e unidade histórica e cultural do ambiente urbano;
XXI – combater a poluição urbana em todas as suas formas;
XXII – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar ou não, bem como de outros detritos e resíduos de qualquer natureza;
XXIII -conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XXIV - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento cuja atividade venha a se tornar prejudicial à saúde, à higiene, à segurança, ao sossego e aos bons costumes da sociedade;
XXV – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outros, atendidas as normas da legislação federal aplicável;
XXVI – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de policia administrativa;
XXVII –fiscalizar, nos locais de venda, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios, observados a legislação federal pertinente;
XXVIII – dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXIX – dispor sobre registro, guarda, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de controlar e erradicar moléstias que possam ser portadores e transmissores;
XXX – disciplinar os serviços de carga e descarga, bem como fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais, inclusive nas vicinais, cuja conservação seja de sua competência;
XXXI – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXXII – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada obrigatória de veículos de transporte coletivo;
XXXIII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
XXXIV – regular as condições de utilização dos bens públicos de uso comum;
XXXV – regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar, conforme o caso:
a) os serviços de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;
b) os serviços funerários e os cemitérios;
c) os serviços de mercados, feiras e abatedouros;
d) os serviços de construção e conservação de estradas, ruas, vias ou caminhos municipais;
e) a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de policia municipal.
XXXVI – fiscalizar os quintais e terrenos baldios, notificando os proprietários mantê-los asseados, murados e com as calçadas correspondentes as suas testadas devidamente construídas, sob pena de execução direta pela administração e, sem prejuízo de sanções, cobrança do custo respectivo ao proprietário até cinco anos;
XXXVII – tombar e proteger bens, documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico e as paisagens naturais, bem como cultivar a tradição de festas populares;
XXXVIII – dispor sobre áreas verdes e reservas ecológicas do Município;
XXXIX – criar e manter estabelecimentos para o ensino nos variados graus;
XL – amparar a maternidade, a infância, os idosos, os deficientes e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços sociais do âmbito do Município;
XLI – proteger a juventude contra a exploração e fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual, promovendo os meios de assistência em todos os níveis, aos menores abandonados;
XLII – promover medidas necessárias para restringir a mortalidade infantil e para higiene social que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;
XLIII – fixar os locais de estacionamento público de táxis e demais veículos;
XLIV – estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
XLV – adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação;
XLVI – assegurar a expedição de certidões, quando requeridas às repartições municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
§ 1º - As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município de Baraúna e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.
§ 2º -As normas de edificação, de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XVIII deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:
I - zonas verdes e demais logradouros públicos;
II - vias de trafego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais;
III - passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos lotes, obedecendo às dimensões e demais condições estabelecidas na legislação.
§ 3º - A lei que dispuser sobre a guarda municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações municipais, bem como, no auxílio as polícias militar e civil, estabelecerá sua organização e competência.
§ 4º - A política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, deve ser consubstanciado em Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, nos termos do art. 182, §1º, da Constituição Federal.

SEÇÃO II

Da Competência Comum

Art. 15 É de competência comum do Município de Baraúna, da União e do Estado do Rio Grande do Norte na forma prevista em lei complementar federal:
I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III –proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas;
VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores mais carentes do Município;
XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território do Município de Baraúna;
XII – estabelecer e implantar política de educação no trânsito para a melhoria da segurança nas estradas e vias públicas municipais.

CAPÍTULO IV

Das Vedações

Art. 16 Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, ao Município de Baraúna é vedado:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvenciona-los, embaraçar-lhe o funcionamento ou manter com eles e seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a celebração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;
III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer forma, com recursos públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de autofalante, cartazes, anúncios ou outro meio de comunicação, propaganda política-partidária ou a que se destinar a campanhas ou objetivos estranhos à administração e ao interesse público;
V – denominar nomes de pessoas vivas a instituições, vias e logradouros públicos.

CAPITULO V

Da Administração Pública

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 17 A administração pública direta, indireta ou funcional, de qualquer dos poderes do Município de Baraúna, obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, ao seguinte:
I – Os cargos, empresas e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração;
III – o prazo de validade de concurso público é de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aqueles aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos devem ser convocados, com prioridade sobre novos concursados, para assumir o cargo ou emprego, na carreira;
V – os cargos em comissão e as funções de confiança devem ser exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei, ficando obrigatório o pagamento de sua remuneração em data coincidente com a dos servidores efetivos;
VI – é garantido ao servidor público o direito a livre associação sindical;
VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;
VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;
XI – a lei fixará o limite máximo entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;
XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no § 1º, do art. 19, desta Lei Orgânica;
XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimo ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XV – os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os incisos XI e XII deste artigo, bem como os arts. 150, II; 153, III, § 2º, I, da Constituição Federal;
XVI – é vedado à acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor e outro de técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público:

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XIX – somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresas privadas;
XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, os serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusula que estabeleçam obrigações e pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III deste artigo implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviço públicos serão disciplinadas em lei;
§ 4º os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e graduação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º Os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário, ressalvado as respectivas ações de ressarcimento ao erário, na forma e graduação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

SEÇÃO II
Dos Servidores Públicos

Art. 18 O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
§ 1º A lei assegurará aos servidores da administração direta, autarquia e fundacional, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do e mesmo Poder ou entre servidores dos poderes Executivo e legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou local de trabalho.
§2º Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV,VI,VII,VIII,IX,XII,XIII,XV,XVI,XVII,XVIII,XIX,XX,XXII,XIII, e XXX da Constituição Federal.

Art. 19 O Servidor será aposentado:
I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais aos demais casos:
II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III - voluntariamente;
a) - aos trintas e cinco anos de serviço, se homem e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
b) aos trinta anos de serviço, se homem, aos vinte e cinco anos se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
c) – aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;
d) – aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º A lei poderá estabelecer execuções ao disposto no inciso III, "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.
§ 2º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.
§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual e/ou municipal será computado integralmente para efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.
§ 4º Aplica-se ao servidor público o disposto no § 2º do art. 202 da Constituição Federal.

Art.20 São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores públicos municipais, nomeados em virtude de concurso público.
§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 21 O plano de cargos e carreiras do servidor público municipal será elaborado de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso à escalão superior.
§ 1º O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional, através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.
§ 2° - Os programas mencionados no parágrafo primeiro terão caráter permanente.

Art. 22 Ao servidor público municipal, em exercício do mandato eletivo, aplicam-se às disposições do art. 38 da Constituição Federal.

Art. 23 São direitos do servidor público, entre outros;
I- décimo terceiro salário com base na remuneração integral;
II - remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
III- salário-família para os seus dependentes;
IV- duração do trabalho normal não superior a oito horas diária e quarenta e quatro semanais, facultado a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
V - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
VI- repouso semanal remunerado;
VII- remuneração de serviços extraordinários superior, no mínimo em cinqüenta por cento a do normal;
VIII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelos menos, um terço a mais, do salário normal;
IX - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias;
X - participação do funcionário público na gerência de fundos e entidades para os quais contribui, a ser regulamentada por lei;
XI - direito a reunião em locais de trabalho, desde que não exista comprometimento de atividades funcionais regulares;
XII - liberdade de filiação político-partidária;
XIII - licença especial de três meses, após a implementação de cada cinco anos de efetivo exercício;
XIV - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;
XV - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
XVI - adicional da remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

Art. 24 O Servidor Público do Município, quando investido na função de direção máxima de entidade representativa de classe ou conselheiro de entidade de fiscalização do exercício das profissões liberais, não poderá ser impedido de exercer suas funções nesta entidade, nem sofrerá prejuízos nos seus salários e demais vantagens na sua instituição de origem.

Art.25 As empresas fundações autarquias e sociedade de economia mista que integram a organização municipal terão conselho representativo, constituído por servidores das respectivas entidades e por esses escolhidos em votação direta e secreta.

Art. 26 Será assegurada a participação dos servidores, na elaboração e instituição do seu regime jurídico, plano de cargos e salários e no Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 27 A lei assegurará aos servidores da administração pública direta, das autarquias, fundações e empresas de economia mista, controlada acionariamente pelo Município, o vale transporte, obedecendo ao disposto na legislação federal.

TÍTULO III
Da Organização dos Poderes

CAPITULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Da Câmara Municipal

Art. 28 O Poder Legislativo de Baraúna, é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo Único - Cada legislatura tem a duração de quatro anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislatura.

Art. 29 A Câmara Municipal de Baraúna compõe-se de vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo com mandato de quatro anos.
§ 1º São condições de elegibilidade para o exercício do mandato de vereador, na forma da lei federal:
I – a nacionalidade brasileira;
II – o pleno exercício dos direitos políticos;
III – o alistamento eleitoral;
IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
V – a filiação partidária;
VI – a idade mínima de dezoito anos;
VII – ser alfabetizado.
§ 2º- Apartir de 1º de janeiro de 2013, a Câmara Municipal de Baraúna terá 11 (onze) Vereadores, aumentando automaticamente de acordo com o número de habitantes informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, como previsto no artigo 29, inciso IV, alíneas "c","d","e", e "f", da Constituição Federal, observando o limite máximo de: O número de vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista o disposto no art. 29, IV, da Constituição Federal.
I- 13 (Treze) Vereadores, quando o número de habitantes for de 30.001 (trinta mil e um) até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
II - 15 (quinze) Vereadores, quando o número de habitantes for de 50.001 (Cinquenta mil e um) até 80.000 (Oitenta mil) habitantes;
III – 17 (dezessete) Vereadores, quando o número de habitantes for de 80.001 (oitenta mil e um) até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
IV- 19 (dezenove) Vereadores, quando o número de habitantes for de 120.001 (cento e vinte mil e um) até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes.

Art. 30- A Câmara Municipal de Baraúna reunir-se-á, anual e ordinariamente, preferencialmente na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro, às quintas-feiras, no horário previsto em seu Regimento Interno.
§ 1º - As reuniões inaugurais da cada Sessão Legislativa, marcada para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em dias de sábado, domingo ou feriado.
§ 2º - O período ordinário não será interrompido sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentária e da lei e do orçamento anual.
§ 3º A convocação da Câmara é feita no período e nos termos estabelecidos no "caput" deste artigo, correspondente a sessão legislativa ordinária.
§ 4º A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:
I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II – pelo Presidente da Câmara, para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
III - Pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevantes;

§ 5º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal de Baraúna somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.
§ 6º - Anualmente serão realizadas nas comunidades rurais mais populosas do município de Baraúna, quatro sessões ordinárias.

Art. 31 As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrario prevista na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 32 As sessões ordinárias referentes ao período legislativo, só poderão ser encerradas com a aprovação ou rejeição, do orçamento anual do município previsto para o ano subseqüente.

Art. 33 As sessões da Câmara realizar-se-ão em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 37, XIII, desta Lei Orgânica.
§ 1º O horário das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal é o estabelecido em seu Regimento Interno.
§ 2º Poderão ser realizadas sessões solenes fora do recinto da Câmara.
Art. 34 As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrario, de dois terços (2/3) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 35 As sessões somente serão abertas com a presença da maioria simples (metade mais um) dos membros da Câmara.

SEÇÃO II

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 36 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, especialmente sobre:
I – tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;
II – isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;
III – orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – operações de créditos, auxílios e subvenções;
V – Concessão, permissão e autorização de serviços públicos;
VI – concessão administrativa do uso dos bens municipais;
VII – alienação de bens públicos;
VIII – aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
IX – organização administrativa-municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções publicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;
X – criação e estruturação de secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem assim a definição das respectivas atribuições;
XI – aprovação do Plano Diretor e demais Planos e Programas de Governo Municipal;
XII – autorização para a assinatura de convênios de qualquer natureza com outros municípios ou com entidades públicas ou privadas;
XIII – delimitação do perímetro urbano;
XIV – transferência temporária da sede do governo municipal;
XV – autorização para mudança de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
XVI – normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.
XVII – Para se atender o disposto do inciso XV, será necessário consulta popular.

SEÇÃO III

Da Câmara dos Vereadores

Art. 37 É de competência exclusiva da Câmara Municipal:
I – eleger os membros de sua Mesa Diretora;
II – elaborar o Regimento Interno;
III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV – propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;
VII – exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo;
VIII – tomar e julgar as contas da Prefeitura, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo Máximo de sessenta dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a) O parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
b) decorrido o prazo de sessenta dias; sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
c) as contas da Prefeitura ficarão à disposição de qualquer contribuinte do Município de Baraúna, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei;
d) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.
IX –decretar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
X – autorizar a realização de empréstimo ou de crédito interno de qualquer natureza, de interesse do Município de Baraúna;
XI – proceder à tomada de contas da Prefeitura, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de cento e vinte dias após a abertura da sessão legislativa;
XII – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, Estado, pessoa jurídica de direito privado, instituições estrangeiras ou multinacionais, quando se tratar de matéria assistencial, educacional, cultural ou técnica;
XIII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas sessões;
XIV – convocar o Prefeito, secretários do Município ou autoridade equivalente para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento, importando a ausência sem justificação adequada em crime de responsabilidade punível na forma da legislação federal.
XV – encaminhar pedidos escritos de informação a secretário do Município ou autoridade equivalente, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.
XVI -ouvir secretários do Município ou autoridades equivalentes, quando, por sua iniciativa e mediante entendimentos prévios com a Mesa, comparecerem à Câmara Municipal para expor assunto de relevância da Secretaria ou do órgão da administração de que forem titulares;
XVII – deliberar sobre o atendimento e a suspensão de suas sessões;
XVIII – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de dois terços de seus membros;
XIX – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.
XX – solicitar a intervenção do Estado no Município; observado o disposto no art. 35 da Constituição Federal, por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
XXI – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;
XXII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
XXIII – fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II,153, III e 153 § 2º, I, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subseqüente, sobre a qual incidirá o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
XXIV – fixar, observado o que dispõem o art. 17, XI, desta Lei Orgânica, e os arts. 150, II, 153, III e 153, §2º, I, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subseqüente, a remuneração do prefeito, do Vice-Prefeito e secretários municipais ou autoridades equivalentes;

Art. 38 Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º - Os vereadores terão acesso às repartições públicas municipais, podendo consultar documentos (desde que autorizado por comissão constituída pela mesa diretora da Câmara Municipal, diante das evidências apresentadas pelo Vereador), para se informarem sobre qualquer assunto de natureza contábil e administrativo.

Art. 39 É vedado ao Vereador:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes:
b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 22 desta Lei Orgânica.
II – desde a posse:
a) Ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou indireta do Município, de que seja exonerável "ad-nutum", salvo o cargo de secretário do Município ou equivalente;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município de Baraúna, ou nele exercer função remunerada;
e) Patrocinar causa junto ao Município de Baraúna em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo, salvo se na defesa de direitos individuais.

Art. 40 Perderá o mandato o Vereador:
I – se infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III – caso utilizar–se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV – ao deixar de comparecer, em cada legislatura anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo se por doenças comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V - ao fixar residência ou domicílio eleitoral em outro Município;
VI – quem perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
VII – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VIII – pela sentença penal condenatória transitada em julgado, que determinar a sua reclusão;
IX – ao deixar de tomar posse no prazo estabelecido em lei, sem motivo justificado.
§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Baraúna, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, III e VI, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, após assegurado o amplo direito de defesa do Vereador conforme preceitua o regimento interno da Casa, por votação secreta e com os votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

Art. 41 O Vereador poderá licenciar-se:
I – por motivo de doença;
II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;
III – para desempenhar missões temporárias, não superiores a 01 ano, de caráter cultural, educacional ou de interesse do Município de Baraúna, tendo o mesmo garantido a sua remuneração normal;
§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário do Município ou em cargo equivalente ou assemelhado da Administração Pública direta ou indireta do Município conforme previsto no art. 40, inciso II, alínea "a", desta Lei Orgânica.
§ 2º - Ao Vereador licenciado, nos termos do inciso I, a Câmara Municipal determinará o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença.
§ 3º O auxílio-doença de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração do Vereador.
§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 15 (quinze) dias, ficando o Vereador impedido de reassumir o exercício do mandato antes de seu término.
§ 5º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença sem remuneração, o não comparecimento às reuniões da Câmara, de vereador privado de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.
§ 6º - Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 42 Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.
§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando o prazo será prorrogado, por igual período;
§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.
§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO IV

Da Instalação e Funcionamento da Câmara

Art. 43 A Câmara reunir-se-á em sessão solene, no dia 1º de janeiro, no primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e da Mesa.
§ 1º A posse ocorrerá em sessão solene, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, caso esta condição seja comum a mais de um vereador, presidi-la-á o mais votado dentre eles.
§ 2º O vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento ordinário da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do escolhido com base no § 1º deste artigo, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
§ 4º Inexistindo número legal, o vereador indicado para presidente, com base no § 1º deste artigo, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 5º A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser reeleita, parcial ou totalmente, aos mesmos cargos, para o biênio subseqüente, sendo que a eleição para o segundo biênio far-se-á na primeira sessão ordinária do mês de dezembro que antecede a legislatura do segundo biênio, ocorrendo a pose dos eleitos no dia primeiro de janeiro do ano seguinte, inexistindo incompatibilidade para quem desejar se recandidatar".

Art. 44- A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário, do Segundo Secretário, do terceiro Secretário e do Quarto Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

Art. 45- A Câmara terá comissões permanentes e especiais.
§ 1º - Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:
I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de dois terço (2/3) dos membros da Casa;
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil.
III – convocar os secretários municipais ou Diretores, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV – receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.
§ 2º As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos.
§ 3º Na formação das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 4º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento da maioria dois terços (2/3) de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 46- A Maioria, e/ou Minoria, das Representações Partidárias, mesmo com apenas um membro, e os blocos parlamentares terão Líder e Vice – Líder, quando for o caso.

Art. 47- Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.
Parágrafo Único – Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice – Líder.

Art. 48- A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:
I – sua instalação e funcionamento;
II – posse de seus membros;
III – eleição da Mesa, sua composição e sua atribuições;
IV – periodicidade das reuniões;
V – comissões;
VI – sessões;
VII – deliberações;
VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 49- A Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III – apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V – representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
VI – contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 50-Compete ao Presidente da Câmara:
I – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
II – representar a Câmara em juízo e fora dele;
III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
V – promulgar as resoluções e os decretos legislativos;
VI – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo chefe do Executivo Municipal;
VII – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VIII - apresentar ao plenário, até o último dia do mês subseqüente, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
IX – requisitar o duodécimo destinado às despesas da Câmara;
X - autorizar as despesas da Câmara;
XI - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
XII – solicitar por decisão de dois terços (2/3) da câmara, a intervenção do município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
XIII -prestar informações requeridas por certidões para esclarecimentos de situações;
XIV – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte ou órgão a que for atribuída tal competência;
XV – requisitar forças, quando necessárias à preservação da regularidade e funcionamento da Câmara;
XVI – empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
XVII - empossar os Vereadores que por motivo justificado não tomaram posse com os demais;
XVIII – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores, nos casos previstos em lei, em face de deliberação do Plenário, expedir Decreto Legislativo de cassação dos respectivos mandatos.

SEÇÃO V
Do Processo Legislativo

Art. 51- O processo legislativo municipal compreenderá a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;
V - Decretos Legislativos;
V- Resoluções.

Art. 52- A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I – de dois terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal;
III – de iniciativa popular;
§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º - A emenda à lei Orgânica municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3º - A lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou intervenção no Município.

Art. 53- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara ao Prefeito e aos cidadãos, que a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Art. 54- As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo Único – Serão leis complementares dentre outras previstas nesta lei Orgânica:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obras;
III – Código de Posturas;
IV – Lei instituída do regime jurídico único dos servidores municipais;
V – Código urbanístico;
VI – Código de zoneamento;
VII - Lei Orgânica instituidora da guarda municipal;
VIII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
IX – lei que institui o Plano Diretor do Município;
X – Código de parcelamento do solo.

Art. 55- São de iniciativa exclusiva do Prefeito às leis que disponham sobre:
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos do Poder Executivo, da Administração Indireta e autárquicas, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadorias;
III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;
IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.
Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte deste artigo.

Art. 56- É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo Único – Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentam a despesa prevista, ressalvando o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.
Art. 57- O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1º- Solicitada a urgência, a Câmara devera se manifestar em ate trinta dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.
§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, para que se ultime a votação, exceto, Vetos e Leis Orçamentárias.
§ 3º- O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 58- Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito no prazo de dez dias úteis que aquiescendo, o sancionará.
§ 1º- O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.
§ 2º- Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 3º- O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 4º- A apreciação do veto, pelo plenário da Câmara, será feita dentro de quinze dias úteis a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 5º- Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao prefeito em quarenta e oito horas para promulgação.
§ 6º- Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestados as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 60 desta Lei Orgânica.

§ 7º- A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo prefeito, nos casos dos § 2º e 5º, autoriza o Presidente da Câmara a fazê-lo em igual prazo e, no caso deste, não promulgá-la, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

Art. 59- As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º- Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar, os planos plurianuais e orçamentos não serão objeto de delegação.
§ 2º- A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º- O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara, que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Art. 60- O Prefeito Municipal em casos de epidemias, enchentes, terremotos, e outros que possam afetar a segurança social , poderá decretar estado de calamidade pública, com força de lei, para a abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-lo de imediato à Câmara Municipal, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Art. 61- Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos e decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo Único – Nos casos de projetos de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á concluída a deliberação com a votação final, a elaboração da norma jurídica que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 62- A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 63- A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município de Baraúna, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do executivo instituído em lei.
§ 1º- O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa competência, e compreenderá a apreciação das Contas da Prefeitura e da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º- As contas da Prefeitura e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa competência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.
§ 3º- Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.
§ 4º- Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para que este adote as medidas legais cabíveis.
§ 5º- As contas do Município ficarão, no decurso do prazo previsto no § 2º deste artigo, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legalidade, nos termos da lei.
§ 6º- As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementá-las, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

Art. 64- O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:
I- Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
II- Acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
III- Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV- Verificar a execução dos contratos.

CÁPITULO II
Do Poder Executivo

SEÇÃO I
Do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 65- O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliados pelos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.
Parágrafo Único - Aplicar-se-á legibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º do art. 29 desta lei Orgânica, no que couber, e a idade mínima de vinte e um anos.

Art. 66- A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente com a de Vereadores, nos termos estabelecidos no art. 29, inciso I e II da Constituição Federal.
Parágrafo Único – A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

Art. 67- No ato da posse e no término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 68- O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição, na mesma Sessão Solene de Instalação da Câmara Municipal, logo após a eleição da mesa, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, de legitimidade e da legalidade.
§ 1º- Decorridos dez dias da data fixada para a posse, se o Prefeito e/ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, justificado e aceito pela Câmara, não tiverem assumido os cargos, estes serão declarados vagos.
§ 2º- Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, Presidente da Câmara.
§ 3º- É conferido ao Prefeito eleito após quinze dias da Proclamação dos resultados oficiais das eleições, o direito de vista em toda documentação, máquinas, veículos, equipamentos e instalações da Prefeitura, objetivando tomar ciência da real situação em que o município se encontra, para fins de planejamento de sua gestão.

Art. 69- Substituirá o Prefeito, no caso de impedimentos, e/ou suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1º- O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato, salvo motivo de força maior, justificado e aceito pela Câmara.
§ 2º- O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o prefeito sempre que por ele for convocado, inclusive para missões especiais.

Art. 70- Em caso de impedimentos do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Art. 71- Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:
I – o correndo a vacância nos três primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período de seus antecessores;
II – ocorrendo a vacância no último ano de mandato, assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período.

Art. 72- O mandato de Prefeito é de quatro anos, tendo início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, permitida a reeleição para um período subseqüente.

Art. 73- O prefeito e o vice-Prefeito, quando no exercício dos respectivos cargos, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentarem-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato.
Parágrafo Único – O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:
I – impossibilidade de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada e aceito pela Câmara;
II – a serviço ou em missão de representação do Município.

Art 74 - A remuneração do prefeito será estipulada na forma do inciso XXIII do art. 37 desta Lei Orgânica.
Parágrafo Único – Os Subsídios do Vice –Prefeito serão fixados na forma do "Caput" deste artigo, em quantia que não exceda a cinqüenta por cento daquele atribuído ao Prefeito.

SECÃO II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 75- Ao Prefeito, como chefe da Administração, compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de interesse público, desde que não exceda as verbas orçamentárias.

Art. 76- Compete ao prefeito, entre outras atribuições:
I – iniciar o processo legislativo, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II - exercer a direção Superior da Administração Municipal;
III - representar o Município em juízo e fora dele;
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
V – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
VI –nomear e exonerar os Secretários Municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza, e os diretores dos órgãos da Administração Pública direta ou indireta;
VII – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública e/ou por interesse social;
VIII – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
IX – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
X– prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
XI – enviar à Câmara, até trinta de setembro, os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
XII – encaminhar à Câmara, até 1º de março, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício ano anterior;
XIII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XIV - fazer publicar os atos oficiais;
XV - prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações pela mesma solicitadas, salvas prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, de todos os documentos necessários ao atendimento do pedido;
XVI – prover os serviços e obras da administração pública;
XVII – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda de aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamento dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVIII – colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e, até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias e compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XIX – aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente, após prévio parecer do jurídico;
XX – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XXI – oficializar, obedecidas as normas urbanística aplicáveis, as vias de logradouros públicos mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXII – convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XXIII – aprovar projetos de edificação e plano de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIV – apresentar , anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;
XXV – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei com observância no limite das dotações a elas destinadas;
XXVI – contrair empréstimo e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara;
XXVII – providenciar sobre a administração dos bens do município e sua alienação, na forma da lei;
XXIX – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do município;
XXX – desenvolver o sistema viário do município;
XXXI – conceder auxilio, prêmios e subvenções, no limite das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XXXII – providenciar sobre o incremento do ensino;
XXXIII – estabelecer a divisão administrativa do município, de acordo com a lei;

XXXIV – solicitar o auxilio das autoridades policiais do estado para garantia do cumprimento de seus atos;
XXXV – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do município, por tempo superior a quinze dias, ficando determinado o número de dias de afastamento, nunca superior a (90) noventa dias.
XXXVI – adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XXXVII - publicar, até sessenta dias após o encerramento da cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
XXXVIII – estimular a participação popular e estabelecer programa de incentivos para os fins previstos no art. 14, XV, observado ainda o disposto no título IV desta Lei Orgânica;
XXXIX - promover a criação, fusão ou extinção de Secretaria municipal, Empresa Pública ou de Economia Mista, mediante aprovação da Câmara Municipal;
XL – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realização de objetivos de interesse do Município.

Art. 77- O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos XL, XVII e XXVI do art. 77 desta Lei Orgânica.

Art. 78 Até trinta dias antes do término do mandato, o Prefeito Municipal entregará ao seu sucessor e publicará, relatório da situação da administração municipal que conterá, dentre outras, informações atualizadas sobre:
I – divida do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal de realizar operações de crédito de qualquer natureza;
II – Medidas necessária à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
III – prestação de contas de convênio, celebrado com organismo da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenção ou auxílios;
IV- Situação dos Contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V – Estado dos contratos de Obras de serviços em execução ou apenas formalizados, sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI - Transferência a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênio;
VII – Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniências de lhes dá prosseguimento, acelerar o seu andamento ou retirá-los;
VIII – situação dos servidores do município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício;
IX - relação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público do município, informando onde estão localizados.
§ 1°- É permitido ao Prefeito eleito, após quinze dias da proclamação do resultado oficial pela Justiça Eleitoral, construir equipe de transição, composta de até seis integrantes, para fins de planejamento de sua gestão, com direito de vista em toda a documentação contábil, contratos, máquinas, veículos, equipamentos e instalações da prefeitura e demais órgãos da administração, para tomar ciência da real situação em que o Município se encontra, devendo o Prefeito sucedido e seus auxiliares prestar as informações requisitadas.
§ 2º- O descumprimento do que determina o art. 80, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e § 1°, implica em crime de responsabilidade administrativa.

SEÇÃO III

Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 79- É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 22 desta Lei Orgânica.
§ 1º- Ao Prefeito e ao Vice-prefeito é vedado desempenhar função, a qualquer título, em empresa privada.
§ 2º- A infringência ao disposto neste artigo e em seu § 1º, implicará perda do mandato.

Art. 80- As incompatibilidades declaradas no art.40, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estendem-se, no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou autoridades equivalentes.

Art. 81- São crimes de responsabilidades do Prefeito os previstos em lei federal.
§ 1º- O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade perante o Tribunal de justiça do Estado.
§ 2º- A Câmara Municipal tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que configure infração penal comum por crime de responsabilidade, poderá nomear Comissão Especial para apurar os fatos e apresentar relatório conclusivo ao Plenário, no prazo de trinta dias.
§ 3º- Se o plenário julgar procedentes as acusações apuradas na forma do § 1º deste artigo, promoverá a remessa do relatório à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para providência.
§ 4º- Recebida a denúncia contra o prefeito pelo Tribunal de Justiça do Estado, a Câmara decidirá por maioria absoluta, sobre a conveniência da designação de Procurador para atuar no processo como assistente.
§ 5º- O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça do Estado, cessando o afastamento, caso não se conclua o julgamento do processo dentro de cento e vinte dias.

Art. 82- São infrações político-administrativas, do Prefeito as previstas em Lei federal.
I – impedir o funcionamento regular do Poder Legislativo;
II – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
III – desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara quando feitos a tempo e na forma regular;
IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos oficiais sujeitos a essa formalidade;
V – deixar de apresentar à Câmara no prazo previsto em lei, o projeto de lei de diretrizes orçamentária e a proposta orçamentária anual;
VI – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
VII – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ou omitir-se na sua prática;
VIII – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas direitos ou interesses do Município, sujeitos a administração municipal;
IX – ausentar-se do município em tempo superior ao permitido em lei ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara Municipal;
X – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.
Parágrafo Único – O prefeito será julgado pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara.

Art. 83- O Processo de cassação do mandato do prefeito pela Câmara por infração definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito:
I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer cidadão, com a exposição dos fatos e indicação das provas; se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal para os autos do processo, e só votará, se necessário para completar o quorum do julgamento. Quanto às votações em plenário, será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;
II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara na primeira sessão ordinária, determinará a sua leitura e constituirá a Comissão Processante com três vereadores sorteados dentre os desimpedidos que se habilitarem a participar dos trabalhos, os quais elegerão desde logo o Presidente e o Relator;
III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instituírem, para que no prazo de dez dias apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o

máximo de oito. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a qual, neste caso, será submetida aos membros da Comissão processante. Se a comissão opinar pelo prosseguimento o presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos e diligências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;
IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular, através de seu procurador, perguntas às testemunhas e requerer o que for do interesse da defesa;
V - durante a instrução o Presidente da Comissão Processante deverá adotar as providências que entender necessárias na busca da verdade;
VI – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para razões finais, no prazo de cinco dias, e após o período a Comissão Processante emitirá Parecer Final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os vereadores que o desejarem, poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de dez minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de uma hora para produzir a sua defesa oral;
VII – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações secretas quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á definitivamente afastado do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos Membros da Câmara, o incurso em qualquer das infrações definidas no art. 69 desta Lei Orgânica, e/ou na Legislação Federal. Concluído o julgamento, O Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação secreta sobre cada infração, e se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito;
VIII – o processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa 90 dias contado da data em que se efetivar notificação inicial do denunciado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos;
IX – opinando a Comissão Processante pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, deverá ser remetido cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado e aos demais órgãos interessados na despesa do patrimônio público.
Parágrafo Único – Caso a Comissão processante opine pelo prosseguimento do processo, o Prefeito ficará suspenso de suas funções; cessando o afastamento, se o processo não for julgado no prazo previsto no inciso VII deste artigo.

Art. 84- Será declarado vago pela Câmara Municipal, o cargo de prefeito, quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II – deixar de tomar posse sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro de quinze dias;
III – infringir as normas dos artigos 40 e 73, desta Lei Orgânica;
IV – perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

SEÇÃO IV

Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 85- O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.

Art. 86 São auxiliares diretos do Prefeito:
I – os secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.
II – os Diretores de órgãos da Administração Publica Direta e Indireta.
§ 1º - os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.
§ 2º - os auxiliares diretos somente poderão usar veículo de propriedade do Poder Publico Municipal, quando exclusivamente em serviço.

Art. 87- A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.
Art. 88 São condições obrigatórias para a investidura no cargo de secretário, Diretor ou assemelhado:
I – ser brasileiro;
II – estar no exercício dos direitos públicos;
III – ser maior de vinte e um anos;
IV – ter residência fixa no município de Baraúna.
V – Ter curso a nível de 3º grau para os diretores e vice-diretores de escolas públicas municipais.

Art. 89 - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos secretários, Diretores ou Assemelhados:
I – subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas Secretarias ou Órgãos;
IV – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.
§ 1º - os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referenciados pelo secretário da Administração;
§ 2º - A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação aceita pela Câmara, importa em crime de responsabilidade nos termos da lei federal.

Art. 90- Os Secretários ou diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 91- Lei Municipal, de iniciativa do Prefeito, poderá criar Administração de bairros e subprefeituras nos Distritos.
§ 1º- Aos administradores de bairros ou subprefeitos como delegados do Poder Executivo, compete:
I – Cumprir e fazer cumprir as leis, resoluções, regulamentos e, mediante instruções expedidas pelo Prefeito, os atos da Câmara por ele aprovado;
II – atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando for o caso;
III – indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Bairro ou Distrito;
IV – fiscalizar os serviços que lhes são afetos;
V – prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhes forem solicitadas.

Art. 92- O subprefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Art. 93- Os auxiliares diretos do Prefeito apresentarão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, que constará dos arquivos da Prefeitura.

SEÇÃO V

Da Participação e Consulta Popular

Art. 94- A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos, e nos termos da lei, mediante:
I – Plebiscito;
II – referendo;
III – iniciativa popular.

Art. 95- O Prefeito municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou de distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela administração municipal.

§ 1º- A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria de dois terços dos membros da Câmara ou pelo menos cinco por cento do eleitorado do Município, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposições nesse sentido.
§ 2º- A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois meses após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial, que conterá as palavras SIM e NÃO; indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.
I – a proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos cinqüenta por cento da totalidade dos eleitores envolvidos;
II – Serão realizadas no máximo, duas consultas por ano;
III – é vedada a realização de consulta popular nos seis meses que antecedem as eleições para qualquer nível de governo.

Art. 96- O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerada como decisão sobre a questão proposta, devendo o governo municipal adotar as providências legais para sua consecução.

Art. 97- Todos os órgãos e instituições dos poderes do Município são acessíveis ao indivíduo, por petição ou representação, em defesa do direito ou em salvaguarda cívica do interesse coletivo e do meio ambiente.
§ 1º A autoridade municipal a quem for dirigida a petição ou representação, deverá oficializar o seu ingresso, assegurando-lhe tramitação rápida e dando-lhe fundamento legal ao exarar a decisão.
§ 2º- O interessado deverá ser informado da solução aprovada por correspondência oficial, no prazo de sessenta dias a contar do protocolo, sendo-lhe fornecida certidão, se a requerer.
§ 3º- É facultado a todos o acesso gratuito ao conhecimento do que constar a seu respeito nos registros em banco de dados do Município, públicos, ou privados, bem como do fim a que se destinam essas informações, podendo exigir a qualquer tempo, sua retificação e atualização.
§ 4º- Pode o cidadão, diante da lesão ao patrimônio público, promover ação popular contra abuso de poder em defesa do meio ambiente, ficando o infrator ou autoridade omissa responsável pelos danos causados e custos processuais.
§ 5º- Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato de classe é parte legítima para denunciar irregularidades ou abusos, perante o Tribunal de Contas do Estado; exigir-lhe completa apuração e devida aplicação das sanções legais aos responsáveis, ficando a autoridade que receber a denúncia ou requerimentos, de providenciar a solução e a manifestar-se sobre a matéria.
§ 6º- A denúncia deverá ser instruída com documentos que revelem indícios suficientes à apuração dos fatos.
§ 7º- Assiste ao cidadão legitimidade para postular perante os órgãos públicos municipais, a apuração de responsabilidade, em caso de danos ao meio ambiente, conforme o disposto em lei.

CAPITULO III

Da Estrutura Administrativa

Art. 98- A Administração Municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidade dotadas de personalidade jurídica própria.
§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração Indireta do Município se classificam em:
I –autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;
II – empresa pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital exclusivo do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o governo municipal seja levado a exercer por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;
III – sociedade de economia mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao município ou a entidade da administração indireta;
IV – fundação pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento custeado por recursos do município e de outras fontes.
§ 3º- A entidade de que se trata o inciso IV do § 2º deste artigo adquire personalidade jurídica com a inscrição de escritura pública de sua constituição no registro civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

CAPITULO IV
Dos Atos Municipais

SEÇÃO I

Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 99- A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á obrigatoriamente em órgão da imprensa local ou regional, ou em sua impossibilidade, por afixação na sede da Prefeitura, da Câmara Municipal, dos Cartórios, Agência local da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e Mercado Público Municipal; de forma que se dê conhecimento dos atos administrativo ao público em geral.
§ 1º- A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.
§ 2º- Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 3º- A publicação dos atos não normativos; pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 100 O Prefeito fará publicar:
I - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
II– mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e recursos recebidos;
III– anualmente, através de órgão oficial do Estado e até quinze de março, as contas da administração; constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

SEÇÃO II

Dos Atos Administrativos

Art. 101 Os Atos Administrativos de competência do prefeito devem ser expedidos com obediência as seguintes normas:
I – decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) - regulamentação de lei;
b) - instituição modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
c) - regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
d) - abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de crédito extraordinário;
e) - declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
f) - aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
g) - permissão para exploração de serviços públicos e uso dos bens municipais;
h) - medidas executórias do Plano Diretor do Município;
i) - normas e efeitos extremos não privativos de lei;
j) - fixação e alteração de preços dos serviços prestados pelo Município.
II – portarias, nos seguintes casos:

a) - provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeito individuais;
b) - lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) - abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de personalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
d) - instituir e destituir grupos de trabalho;
e) - outros casos determinados em lei ou decretos.
III – contrato, nos seguintes casos:
a) - admissão de servidores para serviço de caráter temporário nos termos do artigo 17, IX, desta Lei Orgânica;
b) - execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.
§ 1º- os atos constantes dos itens II e III deste artigo poderão ser delegados.
§ 2º os casos não previstos neste artigo obedecerão a forma de atos, instruções ou avisos da autoridade responsável.

SEÇÃO III
Das Proibições

Art. 102 A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

CAPITULO V
Dos Bens Municipais

Art. 103 Cabe ao prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 104 Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da secretaria ou diretoria a que forem distribuídos.

Art. 105 Os bens municipais deverão ser classificados:
I – pela sua natureza;
II – em relação a cada serviço.
Parágrafo único – Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 106 A alienação de bens municipais subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública (dispensada a concorrência nos casos de doação e permuta);
II – quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para pessoas jurídicas com fins assistenciais ou quando houver interesse público, justificada pelo executivo e com aprovação do poder legislativo.

Art. 107 O Poder executivo Municipal, mediante autorização do Poder Legislativo e aprovado por dois terços (2/3) dos seus membros, poderá vender qualquer imóvel pertencente ao patrimônio público Municipal;
§ 1º Os recursos oriundos à venda de imóveis mencionados neste artigo, deverão ser investidos em construção de moradias que serão destinadas a pessoas reconhecidamente carentes e sem possuir nem um tipo de imóvel, (conforme atestado expedido em cartório local), na forma da lei.
§ 2º O adquirente, mediante acordo com o executivo, poderá pagar o imóvel adquirido ajudando a construir as demais moradias previstas no parágrafo anterior em sistema de mutirão;

§ 3º O comprador, adquirindo imóvel do Município por força desta Lei, terá prazo de hum ano para iniciar a construção e dois anos para concluí-la.
§ 4º As moradias de que trata esta Lei terão no mínimo uma área de cem metros quadrados (100m2).

Art. 108 O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.
§ 1º a concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
§ 2º a venda aos proprietários de imóveis que sejam limítrofes de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultante de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação.
§ 3º as áreas resultantes de modificações de alinhamentos serão alienados nas mesmas condições previstas no parágrafo anterior.

Art. 109 Suprimido.
Art. 110 Os terrenos de propriedade do Município que forem doados a entidades filantrópicas, religiosas ou de representação profissional, terão área livre nunca inferior a trinta por cento da construção.
Parágrafo Único – Os donatários de terrenos de propriedade do Município ficam impedidos de aquisição de outros terrenos da municipalidade pelo prazo de cinco anos.

Art. 111 É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos;

Art. 112 O uso de bens municipais por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.
§ 1º a concessão de uso dos bens públicos de uso especiais e dominicais, dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade de ato, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 6º desta lei orgânica.
§ 2º a concessão administrativa de bens públicos do uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.
§ 3º a permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário e por ato do prefeito, através de decreto e com prévia autorização do poder legislativo.

Art. 113 A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como: mercados, matadouros, terminais rodoviários, recintos de espetáculos e campos de esportes; serão feitas na forma da lei e com regulamentos específicos a serem elaborados pelo poder executivo no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da data de promulgação desta Lei Orgânica.

CAPITULO VI
Das Obras e Serviços Municipais

Art. 114 É de responsabilidade do município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas podendo contratá-las com particulares através do processo licitatório.
Art. 115 Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que conste:
I – O respectivo projeto;
II – O orçamento do seu custo estimado, podendo ser reavaliado durante o processo de execução;
III - A indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
IV - A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público.

Art. 116 A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.
§ 1º Serão nulas de pleno direito as concessões e/ou as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da administração municipal, cabendo ao prefeito municipal aprovar as tarifas respectivas.

Art.117 Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:
I – Planos e programas de expansão dos serviços;
II –Revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
III – política tarifária;
IV – nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade
V – mecanismos para atendimento de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.
Parágrafo Único – Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo poderá constar do contrato de concessão ou permissão.

Art.118 As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades; informando em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.

Art. 119 Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:
I – Os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
II – As regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro de contrato;
III – as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo município de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
IV – as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e de remuneração de capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
V – a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;
VI – as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

Parágrafo Único - na concessão ou permissão dos serviços públicos, o município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente às que visem a dominação do mercado, a exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 120 O município poderá revogar a concessão ou a permissão de serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou até pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 121 As licitações para a concessão ou a permissão de serviços públicos deverão ser precedidos de ampla publicidade, inclusive em jornais mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 122 As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo município ou por órgão de sua administração descentralizada serão fixadas pelo prefeito municipal, cabendo à câmara municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e/ou abaixo do custo, tendo em vista o seu interesse econômico e social.
Parágrafo Único – Na formação do custo dos serviços de natureza industrial, computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 123 O município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos do interesse comum.
Parágrafo Único – O município deverá propiciar meios para criação de órgãos consultivos constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

Art. 124 Ao município é facultado conveniar com a União ou com o Estado, a prestação de serviços públicos de sua competência para a execução de serviços em padrões adequados ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.
Parágrafo Único - na celebração de convênios de que trata esse artigo deverá o município:

I - propor os planos de expansão dos serviços públicos;
II – sugerir critérios para fixação de tarifas;
III – realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

Art. 125 A criação de entidade da administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos no município só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentação financeira.

Art. 126 Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta do município, terão participação obrigatória de um representante de seus servidores eleitos por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do prefeito municipal.

Art. 127 As estradas vicinais do município de Baraúna, de uso comum do povo, não poderão sofrer qualquer tipo de obstrução que venha a impedir ou dificultar o livre acesso dos munícipes às comunidades rurais.

TÍTULO IV

Da Atribuição Municipal, da Receita e Despesas do Orçamento

CAPITULO I

Dos Tributos Municipais

Art. 128 Compete ao Município instituir os seguintes tributos:
I – imposto sobre:
a) Propriedade predial territorial urbana;
b) Transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição;
c) Serviço de qualquer natureza, definidos em lei complementar.
II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§ 2º ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nestes casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Art. 129 Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos; identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo próprias de impostos.

Art.130 O Município criará na forma de lei, colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuições para decidir em grau de recurso, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.
Parágrafo Único - Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 131 O Prefeito Municipal promoverá periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais, desde que não

ultrapasse o valor da correção monetária praticada no período revisado.
§ 1º A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano - IPTU, será atualizado anualmente antes do término do exercício, para vigorar no seguinte; podendo para tanto ser criada comissão da qual participarão além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes na forma prevista em Decreto do prefeito Municipal.
§ 2º A atualização de base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza cobrado de autônimos e sociedade civil, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 3º A atualização de base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal, obedecerá aos índices de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 4º A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:
I- quando a variação do custo for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente.
II- quando a variação for superior àqueles índices a atualização monetária, poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá está em vigor antes do início do exercício subseqüente.

Art.132 A concessão de isenção ou anistia de tributos municipais, é de competência do Poder Executivo; com prévia aprovação da Câmara Municipal.

Art. 133 A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte.

Art. 134 A concessão de isenção, anistia ou moratória, não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que não satisfaça ou não cumpra os requisitos para sua concessão.

Art.135 É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa de créditos provenientes de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo com regular tramitação.

Art.136 ocorrendo a decadência do direito de constituir crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei, contra o servidor que praticar referidos atos.
Parágrafo Único - A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função e independente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorridas sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não, lançados em tempo hábil.

SEÇÃO I
Dos Preços Públicos

Art. 137 Para se obter o ressarcimento da prestação de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o município poderá cobrar preços públicos.
Parágrafo Único – Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais, deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e serão reajustados quando se tornarem deficitários.

CAPITULO II
Da Receita e da Despesa

Art. 138 A receita Municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em impostos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 139 Pertencem ao Município:
I – O produto da arrecadação do Imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título pelo município, suas autarquias e fundações por ele mantidas;
II – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III – Setenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre operações de crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, incidentes sobre metal preciosos, observado o disposto no art. 154 § 5º, da Constituição Federal;
IV – Cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
V – Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação de impostos do Estado sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

Art.140 A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo prefeito mediante edição de decreto.
Parágrafo único – As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art.141 Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela prefeitura, sem prévia notificação.
§ 1º Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.
§ 2º Do lançamento do tributo cabe recurso ao Conselho Tributário, a ser criado pelo poder executivo no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data de promulgação desta Lei Orgânica; composto por: assessor jurídico do poder executivo (se tiver), chefe do setor de tributos, secretário de finanças, secretário de administração e o chefe do gabinete do prefeito.
§ 3º O contribuinte terá o prazo de quinze dias para interpor recurso ao conselho tributário após a recepção do aviso de notificação e o conselho terá o prazo máximo de cinco dias (após a recepção do recurso) para julgá-lo.

Art. 142 A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.

Art. 143 Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela câmara Municipal, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art. 144 Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Art. 145 As disponibilidades de caixa do município, de suas autarquias, fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

CAPITULO III
Do Orçamento

Art. 146 A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e do plurianual obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito-Financeiro e orçamentário.
Parágrafo Único – O Poder Executivo publicará até quarenta e cinco dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório resumido de execução orçamentária.

Art. 147 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual, bem como os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara, a qual caberá:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.
§ 1º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer e apreciadas na forma regimental.
§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas, caso:
I – sejam compatíveis com o plano plurianual;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas às que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço de dívida;
III – ou sejam relacionados:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 3º Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e especifica autorização legislativa.

Art. 148 A lei orçamentária compreenderá:
I – o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta;
II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 149 O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de Orçamento Anual do Município para o exercício seguinte.
§ 1º O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará a elaboração pela câmara, independentemente do envio da proposta da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.
§ 2º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.
Art.150 A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto de lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.
Art. 151 Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

Art. 152 Aplica-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariarem o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

Art. 153 O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custo de todos os serviços municipais.
Art. 154 O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição:
I-autorização para abertura de créditos suplementares;
II – contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 155 São vedados:
I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pela Câmara por maioria qualificada;
IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 a 159 da Constituição Federal.
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização sem autorização legislativa especifica, de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas fundações e fundos.
IX - a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.
§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

Art. 156 Os recursos correspondentes a dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Art. 157 A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, qualquer título pelos órgãos e entidades da Administração direta ou indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

TÍTULO V
Da Ordem Econômica e Social

CAPÍTULO I
Da Política de Saúde

Art. 158 A saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 159 Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:
I – Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer.
II – O Município buscará:
a) Solução para as causas de insalubridade, independentemente do pagamento aos seus servidores do adicional previsto em lei;
b) Colocar suas funcionárias, quando notificadas de gravidez, em local não insalubre; garantindo-lhes exames médicos periódicos se possível;
III – Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
IV – Acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde, sem qualquer discriminação.

Art. 160 As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos.
§ 1º É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo poder público ou contratados por terceiros.
§ 2º Somente poderão ser contratados serviços de terceiros em caso de total impossibilidade da prestação de serviços pelo poder público municipal.

Art. 161 São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

I – Planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS em articulação com a sua direção estadual;
II – Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
III – Executar serviços de:
a) vigilância epidemiológica;
b) Vigilância sanitária;
c) Alimentação e Nutrição.
IV – Planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
V - Fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;
VI – Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
VII – Formar consórcios intermunicipais de saúde;
VIII – Gerir laboratórios públicos de saúde;
IX – Avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados pelo município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
X – Construir postos de combate as moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;
XI – Formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino infantil e fundamental;
XII – Combate ao uso de tóxicos e entorpecentes.

Art. 162 As ações e os serviços de saúde realizados no município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I – Comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
II – Integridade na prestação das ações de saúde;
III – Organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticas de saúde adequadas à realidade epidemiológica local;
IV – Participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais, na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através do Conselho municipal de caráter deliberativo e paritário.
Parágrafo único – Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão do Plano Municipal de Saúde e serão definidos observando os seguintes critérios:
I – Área geográfica de abrangência;
II – A descrição da clientela;
III – Resolutividade de serviços à disposição da população.

Art. 163 O Município criará através de Lei, um novo Conselho Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:
I – Formular a política Municipal de Saúde;
II – Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
III –Fiscalizar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas às diretrizes do plano municipal de saúde.
Parágrafo Único – Participarão do Conselho Municipal de Saúde, de no mínimo, um médico, dois trabalhadores da saúde com curso superior de enfermagem e duas assistentes sociais, garantindo-se ainda a participação popular através de entidades representativas.

Art. 164 As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 165 O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento do Município, da União e da seguridade social, além de outras fontes.
§ 1º Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município, constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a Lei.
§ 2 º O montante das despesas de saúde, não deverá ser inferior a doze por cento da receita resultante de impostos e transferências recebidas do Estado e da União.
§ 3º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios as instituições privadas com fins lucrativos.

Art.166 O poder executivo municipal deverá enviar para aprovação por esta casa legislativa, no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data da promulgação desta Lei Orgânica, o Plano Municipal de Saúde, englobando todas as diretrizes, programas e políticas de saúde do Município.
Parágrafo Único – A gratificação de Estímulo a Produtividade de servidores/trabalhadores da saúde, deverá estar regulamentada no Plano Municipal de Saúde, que passará a ter poder de lei quando aprovada pela Câmara municipal, e deverá incluir todos os servidores/trabalhadores da saúde, sem qualquer distinção e/ou discriminação, incluindo inclusive, os participantes de programas temporários como os agentes de saúde.

CAPÍTULO II
Da Política Educacional, Cultural, das Comunicações e do Desporto

Seção I
Da Educação

Art. 167 A educação direito de todos, e dever do estado e da família, é promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Parágrafo Único - Será criado através de lei complementar, até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de deliberar, assessorar e fiscalizar a política educacional e cultural de Baraúna.

Art. 168 O ensino é ministrado com base nos seguintes princípios:
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos na forma da lei;
VI - planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional;
VII – ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos, observados, no que couber, os art. 26, § 6º e 110, da Constituição Federal;
VIII - regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo município, ressalvando as contratações de pessoal sem concurso por um prazo máximo de seis meses, para suprir as necessidades emergenciais, desde que autorizado pelo Poder Executivo.
IX – Os profissionais do magistério que forem lotados nas repartições públicas municipais da zona rural e não tiverem domicílio na localidade rural, terão direito a gratificações extras a serem expressas na Lei do Magistério Público Municipal;
X - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
XI - garantia de padrão de qualidade;
XII – adequação do ensino à realidade municipal.

Art. 169 O ensino é livre à iniciativa privada,atendidas as seguintes condições:
I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.
Art. 170 São fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de modo a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais, cívicos e artísticos, nacionais e regionais.
§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino de primeiro e segundo graus.
§ 2º As escolas públicas de primeiro e segundo graus, devem incluir entre as disciplinas oferecidas, o estudo da cultura Norteriograndense, envolvendo noções básicas da literatura, História, Geografia, Artes Plásticas e do folclore do Município.

Art. 171 O Município organizará, em regime de colaboração com o Estado e a União, seu sistema de ensino, visando à garantia de:
I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV – atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade;
V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, considerando-se o ritimo de aprendizagem e as potencialidades individuais;
VI – oferta de ensino noturno regular adequado às condições do educando;
VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
§ 1º O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar, adequando o calendário escolar às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas (de forma flexível).
§ 2º Compete ao Poder Público Municipal recensear os educandos do ensino fundamental.
§ 3º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder Público Municipal ou sua oferta irregular importam responsabilidade da autoridade competente.
§ 4º - O Município assegurará à criança de quatro a seis anos a educação pré-escolar obrigatória, pública e gratuita, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento biossocial, psico-afetivo e intelectual.

Art. 172 O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 173 A lei estabelecerá o plano municipal de educação e cultura, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e a integração das ações do Poder Público, que conduzem à:
I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – melhoria da qualidade do ensino;
IV – formação para o trabalho;
V - promoção humanística, científica e tecnológica do Estado e Município.

Art. 174 O Município promoverá e incentivará o desenvolvimento Científico-Cultural, a pesquisa e a capacitação docente.
§ 1º A pesquisa sobre temas regionais receberá tratamento prioritário da administração municipal, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência e da técnica.
§ 2º O Município estimulará as empresas que investirem em pesquisa, formação e aperfeiçoamento de professores e técnicos, bem como as que investirem no desenvolvimento cultural da Região.

Art. 175 Será criado por lei, o Centro de Tradições Baraunense – CTB, objetivando à pesquisa e o incentivo ao movimento cultural da cidade e da região, através do apoio as mais diversas manifestações populares.

Art. 176 A expansão da rede municipal de educação, para o ensino médio e superior está condicionada à comprovação do pleno atendimento das necessidades do ensino pré-escolar e fundamental.
Parágrafo Único – O Município poderá incluir no currículo escolar, disciplinas referentes à saúde e criar mini-ambulatórios para os primeiros socorros em suas escolas.
Art. 177 O município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, em articulação com o Estado.

Seção II
Da Cultura e das Comunicações

Art. 178 O Município garantirá a todos pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
Parágrafo Único – A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de grande significação para os diferentes segmentos étnicos Municipal, Estadual e Nacional.

Art. 179 Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tombados, individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade baraunense, nos quais se incluem:
I – as formas de expressão;
II – os modos de criar, fazer e viver;
III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
IV – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural do Município, por meio de inventário, registro, vigilância, tombamento, desapropriação, e de outras formas de cautelamento e preservação.
§ 2º Cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.
§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural são punidos na forma da lei.
§ 5º O Poder Público assegurará, os meios e as condições, para o funcionamento eficiente da Biblioteca Pública Municipal e do Museu Público Municipal, documentação e arquivo, como órgãos executores da política de incentivo à leitura, à preservação do patrimônio bibliográfico, documental e ao intercâmbio com as instituições congêneres.
§ 6º Ficam isentos do pagamento do importo predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.

Art. 180 Os meios de comunicação, direcionados para a radiodifusão, deverão pautar-se pela lei regulamentar do órgão federal encarregado da fiscalização das entidades de comunicação, devendo ainda:
Parágrafo único – Divulgar os atos decretos e informativos oriundos dos poderes legislativo e executivo municipal.

Art. 181 Os carros vinculados ao trabalho de divulgação comercial, publicitário de serviços de qualquer natureza com a utilização de ondas sonoras ou aparelhos eletrônicos deverão pautar-se pela lei do silêncio já regulamentada a nível federal, sendo a sua fiscalização de competência da delegacia de polícia local.

Seção III
Do Desporto
Art. 182 É dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não-formais como direito de todos, observados:
I- a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
II- a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;
III- o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;
IV- a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.
§ 1º O Poder Público Municipal incentivará o lazer, como forma de promoção social.
§ 2º O Município custeará e estipulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino.
§ 3º O Município instituirá um plano bienal para o desporto e lazer, e o executará conforme lei.

Art.183 O Município não custeará entidades desportivas profissionais, exceto:
I – Formação de equipe profissional desportiva para participação em campeonato estadual e/ou nacional.

Parágrafo Primeiro – o Poder Executivo poderá custear até vinte por cento do limite estipulado nesta lei orgânica para as atividades desportivas com a formação, manutenção e gastos advindos da equipe mencionada no inciso I.

Art.184 A prefeitura municipal disporá um por cento da receita realizada dessa edilidade para o esporte em todas as modalidades.

CAPÍTULO III
Da Política Econômica

Art. 185 O município promoverá o seu desenvolvimento econômico agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território, contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.
Parágrafo Único -para consecução do objetivo mencionado neste artigo, o município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a união ou com o Estado.

Art. 186 Na promoção do desenvolvimento econômico, o município agirá sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
I - fomentar a livre iniciativa;
II- privilegiar a geração do emprego;
III- utilizar tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra;
IV- racionalizar a utilização de recursos naturais;
V – proteger o meio ambiente;
VI- proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
VII- dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às micro e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
VIII- estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;
IX – eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;
X – desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outra esfera de governo de modo a que seja, entre outros efetivados:

a) assistência técnica;
b) crédito especializado ou subsidiado;
c) estímulos fiscais e financeiros;
d) serviços de suporte informativo ou de mercado;

Art. 187 É de responsabilidade do município no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter uma infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.
Parágrafo Único – a atuação do município dar-se-á, inclusive, no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infra-estrutura destinada a viabilizar esse propósito.

Art.188 A atuação do município na zona rural, terá como principais objetivos:
I -- Oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condição de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
II - Garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
III - Garantir a utilização racional dos recursos naturais;

Art. 189 Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais.

Art.190 O município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em pesquisas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de governo.

Art.191 município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:
I - Orientação e gratuidade de assistência jurídica, independente da situação social e econômica do reclamante;
II – Criação de órgão para defesa do consumidor;
III – Atuação coordenada com a União e o Estado.
Parágrafo Único – A criação do órgão de Defesa do Consumidor local deverá ser efetuada no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da data de promulgação desta lei orgânica.

Art. 192 O município dispensará tratamento jurídico diferenciado a micro-empresa, assim definidas em legislação municipal.

Art. 193 O município poderá estabelecer legislação tributária, visando ao tratamento diferenciado para empresas pequenas e médias, conforme a lei.

Art.194 O município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do prefeito, permitirá às micro-empresas se estabelecerem na residência de seus titulares; desde que não prejudiquem as normas ambientais da segurança, do silêncio, do trânsito e da saúde pública.
Art. 195 Fica assegurada às micro-empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimento administrativos em seu relacionamento com a Administração Municipal, direta ou indireta, especialmente em exigência relativas às licitações.
Art. 196 Os portadores de deficiência física e limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade na liberação de alvarás para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

CAPITULO IV
Da Política Urbana e de Transportes

Art. 197 A política urbana a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.
§ 1º As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhes condição de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.
§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.
§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
§ 4º é facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subtilizado ou não subtilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena sucessivamente, de:
I – Parcelamento ou edificação-compulsória;
II – Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III – Desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovado pelo senado federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 198 O plano diretor, aprovado diante da realidade atual pela câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.
§ 1º O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído, e o interesse da coletividade.
§ 2º O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.
§ 3º O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

§ 4º O plano diretor deverá ter reservado locais para o funcionamento de feiras livres de pequenos produtores e artesãos, que gozem de isenções de impostos municipais na comercialização de seus produtos.
§ 5º O plano diretor impedirá a construção e/ou ampliação de indústrias que trabalhem com agentes químicos, orgânicos ou inorgânicos, que causem problemas de saúde à população, direta ou indiretamente, em áreas residenciais.
§ 6º O tapume, ocupando no máximo metade do passeio, será obrigatório em todas as construções e demolições.
§ 7º As obras públicas municipais deverão ser entregues, no máximo, três meses após a sua conclusão.
§ 8º Os proprietários dos terrenos baldios, que se encontrem localizados no perímetro urbano e em vias públicas pavimentadas ou calçadas, terão o prazo de cinco anos, a partir da data de promulgação desta lei, para murá-los.
§ 9º As obras públicas serão adaptadas para atender os deficientes físicos.
§ 10º O plano diretor do município deverá conter:
I – a delimitação de áreas destinadas à implantação de atividades com potencial poluidor hídrico e atmosférico que atendam aos padrões de controle de qualidade sanitária;
II – a delimitação de áreas destinadas à habitação popular, que atenderão aos seguintes critérios:
a) contigüidade à área de rede de abastecimento de água e energia elétrica, no caso de conjuntos habitacionais;
c) localização acima da cota máxima de cheias;
d) III – a identificação das áreas urbanas para o atendimento ao disposto no artigo 182 § 4º da Constituição Federal;
IV – O estabelecimento de parâmetros máximos para parcelamento do solo e para edificação, que assegurem o adequado aproveitamento do solo;
V – as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais consignando prioridades da administração pública, metas e indicação de recursos necessários para os programas de duração continuada em benefício de pessoas portadoras de deficiência, menores carentes e idosos;
VI – a eliminação das barreiras arquitetônicas em logradouros públicos, bem como aos veículos de transporte coletivo.

Art. 199 Para assegurar as funções sociais da cidade, o poder executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes e à disposição do município.

Art. 200 O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do município.
§ 1º - a ação do Município deverá orientar-se para:
I – ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e servidos por transporte coletivo;
II – Estimular e assistir tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;
III – urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização;
IV – priorizar serviços e obras, na periferia da cidade, onde residem as populações mais carentes;
V – investir, prioritariamente, nos pontos turísticos, parques, praças e áreas de lazer da cidade.

§ 2º Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada e contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.
§ 3º O poder público municipal somente liberará o habite-se para conjuntos residenciais, quando estes possuírem toda sua infra-estrutura concluída.

Art. 201 O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.
Parágrafo Único – A ação do Município deverá orientar-se para:
I – ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;
II – executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo a população de baixa renda com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;
III – executar programas de educação sanitária e melhorar o nível da participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
IV – levar à prática, pelas autoridades competentes, de tarifas sociais para os serviços de água.

Art. 202 O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios circunvizinhos e com o Estado, visando a racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Art. 203 O Município na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:
I – segurança e conforto dos passageiros, garantindo em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas e senhoras gestantes, somente permitindo a circulação de novos ônibus que se encontrem adaptados para esta finalidade.
II – tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de sessenta e cinco anos e assegurado desconto de cinqüenta por cento aos estudantes;
III – proteção ambiental contra poluição atmosférica e sonora, inclusive tornando obrigatório o uso do sistema aéreo do escapamento dos coletivos;
IV – integração entre sistemas e meios de transportes e racionalização das vias públicas por onde trafegam os transportes coletivos;
V – Prioridade a pedestres e usuários dos serviços;
VI – Participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários do planejamento e na fiscalização dos serviços.

Art. 204 O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.
§ 1º O Município criará o Conselho do usuário dos transportes alternativos cuja composição será disciplinada em lei.
§ 2º O plano de transportes alternativos urbanos considerará todos os locais possíveis de atendimento ao usuário.
§ 3º A quantidade de concessões para os transportes alternativos (que transportem mais de cinco passageiros) será de acordo com a população do Município, expressa da seguinte forma:
I – Divide-se o total populacional do Município (de acordo com o censo do IBGE e/ou outro órgão federal responsável pelo censo nacional) pelo fator quatrocentos, tendo-se então o total de licenças a serem concedidas.
II – A cada quatrocentas pessoas de aumento populacional será concedida uma nova licença.

CAPITULO V
Da Política do Meio Ambiente

Art. 205 O município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos, o direito a um meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à melhoria de qualidade de vida.
Parágrafo Único – Para assegurar efetividade a esse direito, o Município deverá articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

Art. 206 O município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.
§ 1º O município estabelecerá plano plurianual de saneamento, com a aprovação da câmara Municipal, determinando as diretrizes e os programas; atendidas as particularidades do potencial hídrico do município.
§ 2º O município impedirá, pelos meios necessários, a devastação predatória da cobertura vegetal, da fauna e da flora.

Art. 207 O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.

Art. 208 A política urbana do Município e o seu Plano Diretor, a ser elaborado pela secretaria de obras no prazo de cento e vinte dias a contar da data da promulgação desta Lei Orgânica, deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.
Parágrafo Único - Na construção de escolas e creches serão destinados trinta por cento da área total do terreno para formação e preservação de área verde, inclusive, garantindo locais adequados para a construção de áreas de lazer e esporte.

Art.209 Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.

Art.210 As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Art. 211 O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.
§ 1º O Poder executivo deverá criar órgão municipal de controle da poluição e preservação do meio ambiente;
§ 2º Os detritos sólidos portadores de agentes patogênicos e os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como de animais mortos, alimentos e outros produtos de consumo humano condenados, deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transportes especiais para a devida incineração.

Art. 212 Os defensivos agrícolas serão utilizados de forma a não prejudicar as áreas residenciais.

CAPÍTULO VI
Da Política de Turismo

Art. 213 O município criará o Conselho Municipal de Turismo a ser regulamentado em lei.
§ 1º Da composição do conselho a que se refere esse artigo participarão representantes dos poderes executivo e legislativo e da classe empresarial;
§ 2º A presidência do conselho será de indicação exclusiva do prefeito e terá mandato de dois anos com direito a indicação por mais um período.

Art. 214 O guia turístico do município deverá ser editado pelo poder executivo, abrangendo todos os pontos passíveis de aproveitamento turístico:
Parágrafo Único – A estruturação dos pontos de visitação turística deverá ficar a cargo do poder executivo.

CAPÍTULO VII
Da política de Segurança, da Defesa Civil e do Consumidor.

Art. 215 A lei conferirá a órgãos da sociedade civil atribuições consultivas na colaboração da política de segurança do município, com especificações regionais.

Art. 216 O município dará apoio permanente a todas as iniciativas da Comissão de Defesa Civil.

Art. 217 O município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada á proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.
§ 1º A lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre o acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
§ 2 º A investidura nos cargos de guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 218 O poder executivo deverá criar, no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data de promulgação desta lei orgânica, a comissão de defesa civil composta por representantes de todos os segmentos sociais.
Parágrafo Único – As atribuições da comissão deverão estar mencionadas no projeto do poder executivo referente ao artigo acima.

CAPITULO VIII

Da Política Agrária e de Abastecimento.

Art. 219 Na política agrária e de abastecimento, o município executará isolado ou conjuntamente com o Estado e a União, ações levando-se em conta, especificamente:
I – A comercialização agrícola e o abastecimento;
II – O incentivo à pesquisa e à tecnologia;
III - A assistência técnica e extensão rural;
IV -O cooperativismo;
V - A eletrificação rural e a emigração.
§ 1º As ações e serviços de fomento ao pequeno produtor serão expostos pelo Plano Municipal de Agricultura
§ 2º O município instituirá programas de apoio ao pequeno produtor rural com distribuição de sementes e corte de terras, através da secretaria municipal de agricultura, Emater e sindicatos rurais.

Art. 220 Todas as atividades de promoção do desenvolvimento rural do município deverão constar do Plano Municipal de Agricultura que, aprovado formalmente pela câmara de vereadores, identificará os principais problemas e oportunidades existentes, proporá soluções e formulará planos de execução.

Art. 221 O Plano Municipal de Agricultura, que deve ser agregado ao Plano Geral de Desenvolvimento Municipal, deverá contemplar todos os aspectos relacionados a programas agrícolas e deverá ser apreciado pela Câmara Municipal.
Parágrafo Único - O Plano Geral de Desenvolvimento Municipal, deverá ser elaborado pelo poder executivo e deverá ser enviado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de cada ano, para aprovação.

Art. 222 O município terá como segmento prioritário no Plano Municipal de Agricultura, a ser enviado à Câmara de vereadores no prazo de 120 dias a partir da data de promulgação desta lei orgânica, programa para incentivar e criar os mecanismos de revitalização da cultura do algodão em toda a região deste município.

Art. 223 O Poder Executivo deverá observar com rigor, as diretrizes emanadas do poder público Estadual e Federal, atinentes às barreiras fitossanitárias, para proteção e qualidade dos produtos agrícolas e pecuários, comercializados e em trânsito na área do município.
Parágrafo Único – As orientações relacionadas ao artigo acima, deverão nortear-se pela Comissão Municipal de Defesa Sanitária Agropecuária, conforme projeto de lei 005/2000, de 23 de Maio de 2000.

Art. 224 O Poder Executivo deverá criar um Programa Permanente de Combate à Seca , a ser regulamentado em Projeto de Lei específico, a ser remetido para a câmara Municipal no prazo de 180 dias a contar da data de promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 225 Deverá o Poder Executivo do Município de Baraúna em parceria com o Estado e a União, adotar políticas de combate à utilização indiscriminada dos recursos hídricos.

CAPITULO IX
Da Política de Assistência Social

Art 226 A ação dos municípios no campo da assistência social, buscará a participação das associações representativas da comunidade e objetivará formular, desenvolver e promover:

I – A integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
II-O amparo à criança abandonada e assistência ao idoso, visando assegurar as suas participações na comunidade;
III-Integração das comunidades carentes;
IV-Atendimento preferencial aos maiores de sessenta e cinco anos de idade nos seus postos de saúde e órgãos da administração direta e indireta;
V – Assistência jurídica aos necessitados, quando comprovadamente carentes através de certidão fornecida pelo cartório local, pelo assessor jurídico do poder executivo, sendo o encaminhamento feito pela secretaria de ação social.

Art. 227 Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e a elaboração, bianualmente, de um Plano Municipal de Assistência Social que vise a defesa, o auxílio e a orientação, aos segmentos sociais mais carentes de nossa comunidade.
Parágrafo único – A elaboração do Plano exposto no artigo acima, deverá ser concluído no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data de promulgação desta lei orgânica, devendo ser encaminhado a esta casa legislativa para aprovação. Os planos posteriores deverão ser enviados no máximo até o dia trinta de setembro do ano em que tiver de ser elaborado.

Art. 228 Deve, prioritariamente, ser incluído nos Conselhos Municipais que forem criados por programas federais, estaduais e/ou municipais visando benefícios para a área social, um representante da secretaria de ação social.

CAPÍTULO X
Da Família

Art. 229 O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.
§ 1° Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.
§ 2° A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.
§ 3° Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude, às pessoas portadoras de deficiência e de terceira idade, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.
§ 4° Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
I – amparo às famílias numerosas e sem recursos;
II – promoção de serviços de prevenção e orientação contra os males que são instrumentos da dissolução da família, bem como de recebimento e encaminhamento de denúncias referentes à violência no âmbito das relações familiares;
III – estímulo aos pais e às organizações para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude, incluídos os portadores de deficiências, sempre que possível;
IV – colaboração com as entidades assistências que visem o atendimento, a proteção e a educação da criança;
V – amparo às pessoas da terceira idade, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;
VI – colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação."

TITULO VI
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 230 As áreas desmatadas, descaracterizadas ou que sofrerem qualquer tipo de degradação, deverão ser recuperadas pelos seus atuais proprietários, através de reflorestamento, recomposição da vegetação rasteira e outros métodos de soluções técnicas exigidas pelo órgão público competente, no prazo de até dois anos contados da promulgação desta Emenda a Lei Orgânica.

Art. 231 O Município deve instituir Fundo de Combate à Pobreza, com os recursos oriundos da criação adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto Sobre Serviços ou do imposto que vier a substitui-lo, sobre serviços supérfluos, bem como de outros que vierem a destinar, devendo o referido Fundo ser gerido por entidades que contem com a participação da sociedade civil.
Parágrafo único – Lei Federal definira os produtos e serviços supérfluos a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 232 O Município mandará imprimir após a aprovação desta Emenda, cópia da Lei Orgânica, para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

"Art.233 O Delegado de Policia deverá residir no município."

Art. 234 Incumbe ao Município:
I – Auscultar, permanentemente a opinião pública , para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os poderes executivos e legislativos divulgarão com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
II- Adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
III- Manter convênio com a iniciativa privada, visando o incremento à especialização de mão de obra, à assistência social, à saúde e os demais casos de interesse comunitário.

Art. 235 – o Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços de qualquer natureza.
Parágrafo único – Para os fins desse artigo, somente após hum ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

Art. 236 – Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todos as confissões religiosas, praticar neles e os seus ritos.

Art. 237 - Havendo no Município qualquer desapropriação para fins de assentamento rural, terão prioridade os trabalhadores rurais sem terras, já domiciliados, há pelo menos, seis meses no Município, mediante comprovação.

Art. 238 – Não poderão residir fora do município de Baraúna, sob pena de perda do mandato ou do cargo que exerça, o prefeito, o vice-prefeito, os vereadores, os secretários municipais e os demais ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 239 - Aplica-se aos casos não previstos nessa Lei Orgânica, os dispositivos alencados na Constituição Federal, as leis emanadas pela União, a constituição Estadual e as leis Estaduais.

Art. 240 – Este projeto de Emenda substitutivo à Lei Orgânica Municipal aprovada em nove de Março de mil, novecentos e noventa, e assinada pelos membros da Câmara Municipal, e promulgada pela Mesa, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÍNDICE

TÍTULO I – DOS FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL - Arts. 1 a 4.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA - Arts. **5 a 8.**
CAPÍTULO II – DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO - Arts. **9 a 13.**
CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO - Art. **14.**
SEÇÃO I – Da Competência Privada
SEÇÃO II – Da Competência Comum- Art. **15.**
CAPÍTULO IV – DAS VEDAÇÕES – Art. **16.**
CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Art**. 17**.

SEÇÃO I – Disposições Gerais
SEÇÃO II – Dos Servidores Públicos – Arts. **18 a 27.**

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I – DO PODER LEGISLATIVO – Arts. **28 a 35.**
SEÇÃO I – Da Câmara Municipal
SEÇÃO II – Das Atribuições da Câmara Municipal – Art. **36.**
SEÇÃO III – Da Câmara Dos Vereadores – Arts. **37 a 42.**
SEÇÃO IV – Da Instalação e Funcionamento da Câmara Municipal – Arts. **43 a 50.**
SEÇÃO V – Do Processo Legislativo – Arts. **51 a 62.**
SEÇÃO VI – Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária – Arts. **63 a 64.**
CAPÍTULO II – DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I – Do Prefeito e Vice-Prefeito – Arts. **65 a 74.**
SEÇÃO II – Das Atribuições do Prefeito – Arts. **75 a 78.**
SEÇÃO III – Da Perda e Extinção do Mandato – Arts. **79 a 84.**
SEÇÃO IV – Dos Auxiliares Diretos do Prefeito – Arts. **85 a 93.**
SEÇÃO V – Da Participação e Consulta Popular – Arts. **94 a 97.**
CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – Art. **98.**
CAPÍTULO IV – DOS ATOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I – Da Publicidade Dos Atos Municipais – Arts. **99 a 100.**
SEÇÃO II – Dos Atos Administrativos – Art**. 101.**
SEÇÃO III – Das Proibições – Art. **102.**
CAPÍTULO V – DOS BENS MUNICIPAIS – Arts**. 103 a 113.**
CAPÍTULO VI – DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – Arts**. 114 a 127.**

TÍTULO IV – DA ATRIBUIÇÃO MUNICIPAL, DA RECEITA E DESPESA DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO I – DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS – Arts. **128 a 136**.
SEÇÃO I – Dos Preços Públicos – Art. **137.**
CAPÍTULO II – DA RECEITA E DA DESPESA – Arts. **138 a 145.**
CAPÍTULO III – DO ORÇAMENTO – Arts. **146 a 157.**

TÍTULO V – DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
CAPÍTULO I – DA POLÍTICA DE SAÚDE – Arts. **158 a 166.**
CAPÍTULO II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL, DAS COMUNICAÇÕES E DO DESPORTO.
SEÇÃO I – Da Educação – Arts. **167 a 177.**
SEÇÃO II – Da Cultura e Das Comunicações – Arts. **178 a 181.**
SEÇÃO III – Do Desporto – Arts. **182 a 184.**
CAPÍTULO III – DA POLÍTICA ECONÔMICA – Arts. **185 a 196.**
CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA URBANA E DE TRANSPORTE – Arts. **197 a 204**.
CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE – Arts. **205 a 212.**
CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE TURISMO – Arts. **213 a 214.**
CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA, DA DEFESA CIVIL E DO CONSUMIDOR – Arts. **215 a 218.**
CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA AGRÁRIA E DE ABASTECIMENTO – Arts. **219 a 225.**
CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Arts. **226 a 228.**
CAPÍTULO X – DA FAMÍLIA – Art. **229.**

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS – Arts. 230 a 240.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA–RN, nos termos do Art. 1° da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 29 da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda Substitutiva à Lei Orgânica do Município de Baraúna-RN.

BARAÚNA-RN, 08 DE DEZEMBRO DE 2002.

VEREADOR JOSÉ NERIVAN CLÁUDIO
Presidente

VEREADORA FCA. HELENA O. R. COSTA
Vice-presidenta

VEREADOR JOSÉ IVAN DE OLIVEIRA
1° Secretário

VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CLÁUDIO
2° Secretário

VEREADORA MARIA NEUZA DA S. OLIVEIRA
3° Secretária

VEREADOR VALDECI DOS SANTOS JÚNIOR
4° Secretário

Vereadores (as):

ANTONIA BEZERRA DA SILVA
Vereadora

FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
Vereador

IZAC ABREU JÚNIOR
Vereador

JOÃO SALDANHA DA SILVA
Vereador

RITA BEZERRA DE LIMA SANTOS
Vereadora

Publicado por:
Elpidio Adriano da Silva Filho
Código Identificador:4C859B2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO - M LOPES

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49
CONTRATADO: M LOPES - ME
CNPJ: 11.979.812/0001-47
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL (LOTES 01, 02 e 04)
BASE LEGAL: LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE 02 - SEC.MUN. DE ADMIN.PLANEJ.E FINANÇAS
MANUT.DA SEC.MUN DE ADMIN.PLANEJ.E FINANÇAS 04.122.0004.2005.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00
UNIDADE 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS - PAB 10.301.0007.2028.0000
MANUTENÇÃO DO BLMAC 10.301.0007.2034.0000
MANUTENÇÃO DO PSF 10.301.0007.2029.0000
MANUTENÇÃO DO PSB 10.301.0007.2030.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00
UNIDADE 06 - SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0008.2040.0000
MANUT DO FUNDEB 40% 12.361.0008.2042.0000
MANUTENÇÃO DO QSE 12.361.0008.2046.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00
UNIDADE 07 - SEC MUN DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES 15.782.0011.2064.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00
UNIDADE 08 - SEC. MUN DO DESENV.AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE
MANUT.DA SEC. DE AGRICULTURA COM INCEN TIVO GERAL A AGRICULTURA MUNICIPAL - 20.605.0012.2067.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00
VALOR GLOBAL: R$ 101.000,00
VIGÊNCIA: 06.11.2014 a 31.12.2014
ASSINAM O CONTRATO:
PELA CONTRATANTE: IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATADA: MANOEL LOPES – CPF 130.582.404-06
SÓCIO PROPRIETÁRIO
VINCULAÇÃO: ESSE CONTRATO É ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2014.

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:1919F887

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO - LMC AUTO PEÇAS

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49
CONTRATADO: LMC AUTO PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA
CNPJ: 07.734.005/0001-97
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL (LOTE 03)
BASE LEGAL: LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE 02 - SEC.MUN. DE ADMIN.PLANEJ.E FINANÇAS
MANUT.DA SEC.MUN DE ADMIN.PLANEJ.E FINANÇAS 04.122.0004.2005.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00
UNIDADE 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS - PAB 10.301.0007.2028.0000
MANUTENÇÃO DO BLMAC 10.301.0007.2034.0000
MANUTENÇÃO DO PSF 10.301.0007.2029.0000
MANUTENÇÃO DO PSB 10.301.0007.2030.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00
UNIDADE 06 - SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0008.2040.0000
MANUT DO FUNDEB 40% 12.361.0008.2042.0000
MANUTENÇÃO DO QSE 12.361.0008.2046.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00
UNIDADE 07 - SEC MUN DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES 15.782.0011.2064.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00
UNIDADE 08 - SEC. MUN DO DESENV.AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE
MANUT.DA SEC. DE AGRICULTURA COM INCEN TIVO GERAL A AGRICULTURA MUNICIPAL - 20.605.0012.2067.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00
VALOR GLOBAL: R$ 90.000,00
VIGÊNCIA: 06.11.2014 a 31.12.2014
ASSINAM O CONTRATO:
PELA CONTRATANTE:
IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATADA:
LEDILSON LUIZ DE ARAÚJO
CPF: 130.582.404-06
SÓCIO GERENTE
VINCULAÇÃO: ESSE CONTRATO É ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2014.

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:9F5A0F78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPIO DE CAICARA DE NORTE
EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2014 - DO FUNDO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assitência Social de Caiçara do Norte/Rn, CNPJ. 15.369.712/0001-50, CONTRATADO: Era Comércio e Serviços em Tecnologia e Informática Ltda - ME, CNPJ. 11.323.376/0001-53 OBJETO: Aquisição de Toners Originais e Remanufaturados, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Caiçara do Norte/Rn, Valor R$ 125.000,00-(Cento e vinte e cinco mil reais), ref. aos lotes 01 e 02.

A COMISSÃO

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcante Castro
Código Identificador:0BAF55CE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2014 - DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/RN

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/Rn, CNPJ.12.456.468/0001-74 - CONTRATADO: Era Comércio e Serviços em Tecnologia e Informática Ltda - ME, CNPJ. 11.323.376/0001-53 - OBJETO: Aquisição de Toners Originais e Remanufaturados para atender necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/Rn, VALORGLOBALR$125.000,00-(Cento e vinte e cinco mil reais), ref. aos lotes 01 e 02.

A COMISSÃO

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcante Castro
Código Identificador:741BC048

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/RN

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/Rn, CNPJ. 01.612.375/0001-75 - CONTRATADO: Era Comércio e Serviços em Tecnologia e Informática Ltda, CNPJ. 11.323.376/0001-53, Objetivo: Aquisição de Toners originais e remanufaturados, para atender necessidades do Município de Caiçara do Norte/Rn, Valor Global R$ 125.000,00-(Cento e vinte e cinco mil reais)ref. aos lotes 01 e 02.

A COMISSÃO

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcante Castro
Código Identificador:58A961D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 018/2014

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, datado do dia 05 de novembro de 2014, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 018/2014, às empresas conforme abaixo especificado, objetivando a Contratação futura de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal para atendimento das necessidades das Unidades Municipais de Saúde, haja visto que foram as propostas mais vantajosas apresentadas à Edilidade, estando de acordo com as condições de mercado e especificações do Edital.

Vencedor:		C C DOS SANTOS ME			
Item	**Produtos**	**Capacidade**	**Quant.**	**P. Unitário**	**Total**
1	Oxigênio medicinal em cilindro, com nível de pureza a partir de 99,5%	10m3	40	R$ 180,00	R$ 7.200,00
2	Oxigênio medicinal em cilindro, com nível de pureza a partir de 99,5%	4m3	60	R$ 100,00	R$ 6.000,00
				Total Global (R$)	**R$ 13.200,00**

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 06 de novembro de 2014.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:4D51834A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2014

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, datado do dia 05 de novembro de 2014, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2014, às empresas conforme abaixo especificado, objetivando a Contratação futura de empresa especializada para serviço de provedor de internet destinado ao atendimento das necessidades das diversas secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal, haja visto que foram as propostas mais vantajosas apresentadas à Edilidade, estando de acordo com as condições de mercado e especificações do Edital.

Vencedor: INFORMAX - PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA				
LOTE ÚNICO				
Ítem	**Und**	**Qtd**	**Preço Médio / Mês / Ponto (R$)**	**Preço Médio / Mês / Total (R$)**
01	Ponto	10	R$ 950,00	R$ 9.500,00
02	Ponto	10	R$ 570,00	R$ 5.700,00
03	Ponto	10	R$ 190,00	R$ 1.900,00
			TOTAL	**R$ 17.100,00**

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 06 de novembro de 2014.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:B39FAF08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO DESERTO

Processo PMC n° 17812/2014
Pregão Presencial n° 083/2014

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados na licitação, **o Pregão Presencial nº 083/2014, do tipo menor preço, visando o registro de preço para possível aquisição de estrutura de caixa d'água em concreto armado com capacidade de 20.000 litros com caixa de fibra de vidro**, sessão designada para o dia 30 de outubro de 2014 as 09:00.

Caicó/RN, 30 de outubro de 2014.

BÁRBARA CAMILA MIGUEL DO AMARAL
Pregoeira.

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:9AC9524B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através de sua Pregoeira Oficial, devidamente instituída pelo Sr Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 083/2014**, tipo Menor Preço: OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ESTRUTURA PARA CAIXA D'AGUA EM CONCRETO ARMADO COM CAPACIDADE DE 20.000 LITROS COM CAIXA DE FIBRA DE VIDRO.** DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: **20 de novembro de 2014, às 09:00 horas (horário local)**. LOCAL: Na Sala de Licitações do Centro Administrativo/Prefeitura Municipal de Caicó/RN, situada na Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, telefone (84) 3421-2281. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.caico.rn.gov.br.

Caicó/RN, 06 de novembro de 2014.

BÁRBARA CAMILA MIGUEL DO AMARAL
Pregoeira.

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:FAF3747D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA Nº 106/2014

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde / Município de Caicó/RN.
ASSUNTO: Contratação de prestadores de serviço profissional de motoboy, para realização de entrega de requisições, procedimentos agendados, sendo: exames, consultas e procedimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

TERMO DE DISPENSA Nº 106/2014
1- Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
2- HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo à **EMANUELL DIEGO PINHEIRO, CPF 061.172.874-07, LEONARDO CÉSAR PEREIRA DE ARAÚJO, CPF 048.840.774-59; VANDSON DANIEL ARAUJO, CPF 092.373.554-24;** perfazendo a importância global de R$ 4.938,00 (quatro mil, novecentos e trinta e oito reais).
3- DETERMINO que se proceda com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93**, Contratação de prestadores de serviço profissional de motoboy, para realização de entrega de requisições, procedimentos agendados, sendo: exames, consultas e procedimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS),** a fim de atender, nos

termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde**.**
4- DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 31 de outubro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:3E1A3AFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2014

DISPENSA N° 106/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO SMS/ RN N° 14286/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ; CONTRATADA: EMANUELL DIEGO PINHEIRO, CPF: 061.712.874-07; OBJETO: contratação de prestadores de serviço profissional de MOTOBOY, para a realização de entrega de requisições, procedimentos agendados, sendo: exames, consultas e procedimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde(SUS); MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO; VIGÊNCIA: do dia 31 de outubro ao dia 31 de dezembro de 2014. VALOR GLOBAL: R$ 1.646,00 (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais).

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Pelo Contratante.

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:F116F543

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2014

DISPENSA N° 106/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO SMS/ RN N° 14286/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ; CONTRATADA: LEONARDO CESAR PEREIRA DE ARAÚJO, CPF: 048.840.774-58; OBJETO: contratação de prestadores de serviço profissional de MOTOBOY, para a realização de entrega de requisições, procedimentos agendados, sendo: exames, consultas e procedimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde(SUS); MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO; VIGÊNCIA: do dia 31 de outubro ao dia 31 de dezembro de 2014. VALOR GLOBAL: R$ 1.646,00 (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais).

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Pelo Contratante.

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:7383F1BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 261/2014

DISPENSA N° 106/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO SMS/ RN N° 14286/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ; CONTRATADA: VANDSON DANIEL ARAÚJO, CPF: 092.373.554-24; OBJETO: contratação de prestadores de serviço profissional de MOTOBOY, para a realização de entrega de requisições, procedimentos agendados, sendo: exames, consultas e procedimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde(SUS); MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO; VIGÊNCIA: do dia 31 de outubro ao dia 31 de dezembro de 2014. VALOR GLOBAL: R$ 1.646,00 (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais).

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Pelo Contratante.

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:C28CE804

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 275/2014;

PROCESSO LICITATÓRIO SMS PMC/RN N° 252/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014.

Errata: Onde se lê **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013**, leia-se **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014.**

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:BB857030

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA N° 181/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2013-GP,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias ao servidor, Radamecio Dantas Martins, matrícula nº 00087, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, que serão gozadas a partir de 01.12.2014 a 30.12.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 06 de novembro de 2014.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Secretário da SMPLADE

Publicado por:
Ualeff Eduardo de Araujo
Código Identificador:F9D718EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA N° 182/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2013-GP,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias ao servidor, Jose Ivanecio Faustino Bezerra, matrícula nº 00050, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, que serão gozadas a partir de 01.11.2014 a 30.11.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 06 de novembro de 2014.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Secretário da SMPLADE

Publicado por:
Ualeff Eduardo de Araujo
Código Identificador:7E72C6D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA N° 183/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2013-GP,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias ao servidor, Aluisio Eloi Rodrigues Junior, matrícula nº 000420, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, que serão gozadas a partir de 01.12.2014 a 30.12.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 06 de novembro de 2014.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Secretário da SMPLADE

Publicado por:
Ualeff Eduardo de Araujo
Código Identificador:C7A4C61C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 037/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial – Nº 37/2014

O Pregoeiro do município de Canguaretama/RN torna público que se encontra aberto à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 037/2014, cujo **objeto do presente o registro de preços para eventual** aquisição de Material Médico-hospitalar, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canguaretama/RN. A sessão pública será realizada no dia 20 de novembro de 2014, às 09h00min, na sala de licitações localizada na sede da prefeitura Municipal, sito a Praça Augusto Severo, 242 – Centro – Canguaretama/RN. O Edital e proposta eletrônica na sua integra, poderão ser adquirido por meio eletrônico (CD ou Pen Drive) diretamente na CPL localizada no endereço citado acima.

Canguaretama/RN, 06 de novembro de 2014.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:61B883B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA P/ CORREÇÃO

Portaria de Diária nº 090/14 - GP
Carnaúba dos Dantas/RN, 17 de outubro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Portaria nº 007/2014, que dá poderes a referida, para concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal, de acordo com o Decreto Municipal, nº 015/13, de 01/07/2013.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, 02, ½ (duas e meia) diária na importância de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), ao preço unitário de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), que objetiva suprir despesas com locomoção e estadia à cidade de Natal/RN, no período de 20 a 23 de outubro/2014, para participar do Curso de Formação de Pregoeiros, junto a ACONSULT TREINAMENTOS & EVENTOS.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE.

JUÇARA MEDEIROS
Sec. de Administração e Planejamento
CPF nº 465.797.534-04

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:FAC1C188

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 172210/2014. ORIGEM: Dispensa de Licitação n°. 017/2014. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN – CNPJ 08.158.669/0001-18. CONTRATADO: M4Net Acesso a Rede de Comunicação - LTDA, CNPJ: 06.878.030/0001-81. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de internet via rádio, wireless ou cabo, para atender as necessidades da administração geral do município de Coronel Ezequiel/RN. VALOR MENSAL: R$ 399,60 (trezentos e noventa nove reais e sessenta centavos), por cada link dedicado. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Exercício 2014, Elemento orçamentário 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 05 de novembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2014.

Pelo Contratante:
ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito.

Pelo Contratado:
IVES HERMANS AUGUSTO BARBOSA
Sócio
Empresário.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:F1CBB19C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN N° 108/2014

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e de Tributação

Assunto: **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 102/2014 oriunda do Pregão Presencial nº 025/2014, realizado pelo Município de Caicó/ RN destinado a Recauchutagem de Pneus.**

TERMO CONJUNTO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA** (CNPJ nº 12.704.516/0001-04).

DETERMINO que se proceda a **Contratação da referida empresa** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Cruzeta/RN/ Secretaria Municipal de Administração e de Tributação.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Cruzeta/RN, 19 de setembro de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:59D47760

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/ 2014 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2014 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN

CONTRATANTE: Município de Cruzeta/ RN; CONTRATADA: REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA; OBJETO: execução dos serviços de Recauchutagem de Pneus; VALOR GLOBAL: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais); Dotação Orçamentária: 11.20.606.0006.0612.2053 – EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA; 06.12.361.0005.0508.2021 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; 07.04.122.0015.1501.2027 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS; 09.10.122.0004.0406.2029 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.04.122.0002.0202.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; 10.08.122.0007.0709.2039 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ; Fonte: 100 – recursos ordinários; VIGÊNCIA: 19 de setembro a 31 de dezembro de 2014; SUBSCRITORES: Erivanaldo Aquino Dantas – pelo Contratante e Mércia Cristina Fernandes Pinheiro - pela Contratada.

Cruzeta/ RN, 19 de setembro de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:5544DC50

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS N° 006/ 2014 PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 088/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que preceitua a Lei das Licitações Públicas:

CONSIDERANDO a INABILITAÇÃO da única empresa licitante **AF CONSTRUÇÕES LTDA**;

CONSIDERANDO, ainda, a renúncia da referida empresa ao direito e ao prazo para interposição de possíveis recursos administrativos;

R E S O L V E

Determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo tendo em vista ter sido frustrada a presente licitação.

Cruzeta/ RN, 09 de setembro de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:F8FC8380

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 051/ 2014 (PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 144/2014)

CONSIDERANDO, a apresentação da Proposta Consolidada pela empresa licitante vencedora;
CONSIDERANDO, ainda, o cumprimento às exigências e condições estipuladas pelo instrumento editalício,
ADJUDICO o objeto do presente pleito, qual seja o **Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de instalação e manutenção de condicionadores de ar e troca de compressor,** conforme Mapa de Comparativo de Preços em favor da empresa licitante vencedora: **GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA - ME.**

Cruzeta/ RN, 07 de novembro de 2014.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:6989FE9B

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 052/ 2014 (PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 147/2014)

CONSIDERANDO, a apresentação da Proposta Consolidada pela empresa licitante vencedora;
CONSIDERANDO, ainda, o cumprimento às exigências e condições estipuladas pelo instrumento editalício,
ADJUDICO o objeto do presente pleito, qual seja o **Registro de preços para possível aquisição gradativa de motobombas auto-aspirantes,** conforme Mapa de Comparativo de Preços em favor da empresa licitante vencedora: **ARMAZÉM ZEZÃO LTDA.**

Cruzeta/ RN, 06 de outubro de 2014.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:1821DB2A

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 053/ 2014 (PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 158/2014)

CONSIDERANDO, a apresentação da Proposta Consolidada pela empresa licitante vencedora;

CONSIDERANDO, ainda, o cumprimento às exigências e condições estipuladas pelo instrumento editalício,
ADJUDICO o objeto do presente pleito, qual seja o **Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de lavagem dos veículos, maquinário e motocicletas que compõem a frota municipal,** conforme Mapa de Comparativo de Preços em favor da empresa licitante vencedora: **HALYSSON DANIEL DE MEDEIROS 07884646471.**

Cruzeta/ RN, 07 de novembro de 2014.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:519B6B41

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rua João Batista Gurgel, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra – RN.
CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74
Tel. (84) 3329-2212 e mail: guerra.prefeitura@bol.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO VOLTA AO TRABALHO – PRAZO 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 184, II, § 1º e Art. 202, § 3º da lei Municipal nº. 031/1984 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Felipe Guerra), **CONVOCA A SERVIDORA DANUBIA MORAIS DO NASCIMENTO (MATRÍCULA 218) CARGO: PROFESSORA**, para retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de ser configurado abandono de emprego. A referida servidora deverá se apresentar a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com endereço Rua João Batista Gurgel, numero 97, Cidade Alta, Felipe Guerra - RN — CEP nº. 59.795-000 no horário de expediente compreendido entre as 07:00 e 13:00 horas, caso a referida servidora não compareça ao trabalho, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar de Demissão por Abandono de Emprego, onde será oportunizado a referida Servidora o contraditório e ampla defesa.

Felipe Guerra-RN, 06 de Novembro de 2014.

ANTONIO HERONILDO LEITE
Secretário

Publicado por:
Mesaque Marinho Costa
Código Identificador:1A143500

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 001/2014

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Avenida Mira Selva, S/N, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra – RN.
CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74
Tel. (84) 3329-2212 e mail: guerra.prefeitura@bol.com.br

Felipe Guerra - RN, de 06 de novembro de 2014.

Dispõe sobre suspensão de servidor público da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 183, II da Lei Municipal nº. 031/1984.
RESOLVE:
Art. 1º. Aplicar a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, com prejuízo da remuneração, por cometimento de falta grave, ao servidor municipal Júlio Henrique de Souza (matrícula 237), a partir do dia 06 de novembro de 2014, em razão de agressões físicas e verbais, praticadas pelo mesmo, no interior das dependências desta secretaria, contra o servidor Jeferson Carlos Santos Silva (matrícula 585), sem prejuízo de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Felipe Guerra - RN, 06 de Novembro de 2014.

ANTONIO DINIZ BENEVIDES CARNEIRO
Secretário

Publicado por:
Mesaque Marinho Costa
Código Identificador:66206E80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 070/2014

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.
Assunto: Contratação de instituição sem fins lucrativos, para realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura de Florânia/RN.
O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, de acordo com os valores apresentados na Pesquisa Mercadológica;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
Art. 24 - É dispensável a Licitação:
XIII-na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
RESOLVE:
01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no orçamento geral vigente no exercício de 2014.
03. Importará a despesa o valor global estimado de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa, mediante a realização dos serviços, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração juntamente ao Gabinete do Prefeito.
04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros: FPM, ICMS; Tributos Municipais.
05. Fica autorizado à contratação com a Instituição UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, CNPJ nº 12.671.814/0001-37, com sede à Avenida das Baraúnas, 351 – Bairro Universitário – Campina Grande/PB – CEP 58.429-500**, para** realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura de Florânia/RN.
06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - Fermurn, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 05 de novembro de 2014.

JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal
CPF: ***.380.***-04

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:0D6F0FE2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 002/2014 – PMF/SEME/PSS

Por este instrumento de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, contratação esta que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Município de Florânia - RN, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.181.532/0001-90, sediada à Rua Teônia Amaral, 290 – Centro, Florânia/RN, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Getúlio Vargas, 66 – Centro, Florânia/RN, portador da Cédula de Identidade Nº 000.714.082 - SSP/RN, inscrito no CPF/MF Nº 413.380.144-04 e, de outro lado o **CONTRATADO** o Sr. **EXPEDITO COSME DE MORAIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº 1.356.571 - SSP/RN, inscrito no CPF/MF Nº 785.292.804-82, residente e domiciliada na Vila Jucuri, 56 – Zona Rural, Florânia/RN, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

1. Fica acordado entre as partes o presente **DISTRATO** do Contrato nº 002/2014 – PMF/SEME/PSS, que consiste **na Prestação de Serviços nas funções de Auxiliar de Serviços Gerais junto a Secretaria Municipal de Educação de acordo com a realização do Processo Seletivo Simplificado.**

2. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o foro da Comarca de Florânia/RN, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por assim estarem justos e acordados, as partes passam a assinar o presente instrumento, juntamente às duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Florânia / RN, 30 de setembro 2014.

EXPEDITO COSME DE MORAIS
Contratado

JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR
Contratante

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:F52411A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 122/2014 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos ao servidor **JOAILSON DANTAS SILVA,** matrícula nº 084, relativas ao período de 2012/2013, contados a partir do dia 06/11/2014 com término em 05/12/2014**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 06 de novembro de 2014.

JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:6709406C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-2014 – PMF/SEMAG/PSS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado: **EXPEDITO COSME DE MORAIS**
Objeto: Contratação de 01 (um) **Auxiliar de Serviços Gerais** junto ao Abatedouro Público Municipal, órgão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, de acordo com a realização do Processo Seletivo Simplificado para recrutamento, seleção em cadastro reserva e contratação temporária, de profissionais para atuar em diversas áreas em atendimento às necessidades de excepcional interesse público no município de Florânia, cumprindo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Valor Mensal: R$ 1.093,60 (Hum mil e noventa e três reais e sessenta centavos).
Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 01 de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.
Data da Assinatura: 01 de outubro de 2014.

Florânia/RN, 01 de outubro de 2014.

CARLOS MAGNUS LOPES GALVÃO
Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:477625B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2014 – PMF/SEMAG

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**NILTON GOMES**
Objeto: Contratação de 01 (um) **Auxiliar de Serviços Gerais,** em virtude das férias do funcionário Aluízio Alves Pinheiro, junto ao Mercado Público Municipal, órgão integrante da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.
Valor:R$ 1.013,60 (Hum mil e treze reais e sessenta centavos).
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 03 de novembro de 2014 a 02 de dezembro de 2014.
Data da Assinatura: 03 de novembro de 2014.

Florânia/RN, 03 de novembro de 2014.

CARLOS MAGNUS LOPES GALVÃO
Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:F928A887

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010-2014 – PMF/SEME/PSS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**HERMESON RUDY DE MEDEIROS BATISTA**
Objeto: Contratação de 01 (uma) **Vigia** junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em virtude das férias do funcionário Francisco Cardoso da Silva, de acordo com a realização do Processo Seletivo Simplificado para recrutamento, seleção em cadastro reserva e contratação temporária, de profissionais para atuar em diversas áreas em atendimento às necessidades de excepcional interesse público no

município de Florânia, cumprindo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Valor Mensal:R$ 965,86 (novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 01 de novembro de 2014 a 30 de novembro de 2014.
Data da Assinatura: 01 de novembro de 2014.

Florânia/RN, 01 de novembro de 2014.

JULINEIDE ARAÚJO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:00B32222

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 068/2014

Assunto: Serviço de Arbitragem para o campeonato de campo.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:
01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no orçamento geral vigente no exercício de 2014.
03. Importará a despesa o valor global estimado de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), que será pago conforme a competição esportiva realizada, mediante apresentação da nota fiscal avulsa devidamente acompanhada da ordem de serviço, após o trâmite normal do processo de despesa.
04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros: FUNDEB, QSE, FPM e ICMS
05. Fica autorizado à contratação com SEBASTIÃO PEREIRA, CPF: 028.348.704-62, com sede residencial na Rua Beira Rio, 131, Centro - Florânia/RN - CEP 59.335-000, na prestação de serviço de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo.
06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 03 de novembro de 2014.

JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:7A450A3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 069/2014

Assunto: Serviço de Arbitragem para os jogos escolares do município.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:
01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no orçamento geral vigente no exercício de 2014.
03. Importará a despesa o valor global estimado de R$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais), que será pago conforme a competição esportiva realizada, mediante apresentação da nota fiscal avulsa devidamente acompanhada da ordem de serviço, após o trâmite normal do processo de despesa.
04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros: FUNDEB, QSE, FPM e ICMS
05. Fica autorizado à contratação com MADSON WENDEL ARAÚJO SOARES, CPF: 101.901.884-48, com sede residencial na Rua João da Mata Toscano Neto, 15, Paz e Amor - Florânia/RN - CEP 59.335-000, na prestação de serviço de arbitragem para os Jogos Escolares do Município de Florânia/RN.
06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 03 de novembro de 2014.

JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:880584F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2014

A Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público que por motivo de força maior foi prorrogado para o **dia 11/11/2014**, as **09h00min** a data de abertura do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2014, *objeto é a*locação de Carro de Som Volante e Translado, incluindo motorista e combustível por conta do contratado, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I, deste Edital. Maiores informações na sede da mesma localizada na Rua Machado de Aguiar, n° 88, centro, Gov. Dix-Sept Rosado/RN e pelo Fone/Fax: (84) 3328-3902.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 06 de Novembro de 2014

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:AF35AF59

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O **Pregoeiro Oficial do Município de Guamaré/RN**, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando, **em 2ª chamada**, a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a ver:

- PREGÃO PRESENCIAL No 071/2014 - Processo Administrativo nº 3.294/2014, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS) E DE CONSUMO (FERRAMENTAS) PARA UTILIZAÇÃO NOS CURSOS MINISTRADOS NO CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital**, cuja sessão inicial está marcada para o dia **24 DE NOVEMBRO DE 2014, pelas 10:00h**; e

- PREGÃO PRESENCIAL No 072/2014 - Processo Administrativo nº 4.943/2014, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOTORES E RABETAS, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital**, cuja sessão inicial está marcada para o dia **24 DE NOVEMBRO DE 2014, pelas 14:00h**.

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN**.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no **Setor de Licitações**, no endereço acima indicado, das **08:00h às 12:00h**, de **segunda a sexta-feira**, em dias de expediente. O(s) Edital(is) poderão ser requeridos por meio do email cpl.guamare@gmail.com, através de solicitação contendo o timbrado da requerente e assinado por representante habilitado.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966 / 3525-2960 / 3525-2166.

Guamaré(RN), 05 de Novembro de 2014.

CLÊNIO CLEY CUNHA MACIEL
Pregoeiro

Publicado por:
Aldenor Gondim de Aquino Junior
Código Identificador:F7EB261A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A **Comissão Permanente de Licitação DA prefeitura municipal de guamaré/rn – cpl/pmg**, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a ver:

- TOMADA DE PREÇOS No 028/2014 - Processo Administrativo nº 3.704/2014, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) RESERVATÓRIOS DUPLOS EM ALVENARIA, NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, cuja sessão inicial está marcada para o dia **02 DE DEZEMBRO DE 2014, pelas 10:00h**; e

- TOMADA DE PREÇOS No 029/2014 - Processo Administrativo nº 5.211/2014, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO EM 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR JOÃO BATISTA, CENTRO, MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, cuja sessão inicial está marcada para o dia **02 DE DEZEMBRO DE 2014, pelas 14:00h**;

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN**.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no **Setor de Licitações**, no endereço acima indicado, das **08:00h às 12:00h**, de **segunda a sexta-feira**, em dias de expediente. O(s) Edital(is) poderão ser requeridos por meio do email cpl.guamare@gmail.com, através de solicitação contendo o timbrado da requerente e assinado por representante habilitado.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966 / 3525-2960 / 3525-2166.

Guamaré(RN), 06 de Novembro de 2014.

CLÊNIO CLEY CUNHA MACIEL
Presidente da CPL/PMG

Publicado por:
Aldenor Gondim de Aquino Junior
Código Identificador:0E603DBD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL

PROCESSO Nº: 4845/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADO: Siomar Batista de Oliveira.
CPF: 567.560.704-87.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do prazo de aluguel tendo em vista a continuidade da utilização do imóvel para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito. O aditivo tem vigência de 31 de outubro de 2014 a 30 de outubro de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 02 – PODER EXECUTIVO; **Unidade :** 02.008 – SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO; **Função :** 26 – TRANSPORTE; **Subfunção :** 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO; **Programa :** 0114 - GESTÃO PUB. INTEGRADA DO TRANSPORTE E TRÂNSITO; **Projeto/Atividade:** 2040 – APOIAR AS ATIVID. DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO; **Elemento de Despesa :** 339036450000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA
Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
Siomar Batista de Oliveira – Contratado.

Guamaré (RN), 30 de outubro de 2014.

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:D4C535C3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL

PROCESSO Nº: 4912/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADO: Carlos Alberto Amorim Rangel.
CPF: 941.953.824-91.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do prazo de aluguel tendo em vista a continuidade da utilização do imóvel para atendimento às

necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito. O aditivo tem vigência de 31 de outubro de 2014 a 30 de outubro de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 02 – PODER EXECUTIVO; **Unidade :** 02.008 – SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO; **Função :** 26 – TRANSPORTE; **Subfunção :** 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO; **Programa :** 0114 - GESTÃO PUB. INTEGRADA DO TRANSPORTE E TRÂNSITO; **Projeto/Atividade:** 2040 – APOIAR AS ATIVID. DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO; **Elemento de Despesa :** 339036450000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA
Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
Carlos Alberto Amorim Rangel – Contratado.

Guamaré (RN), 30 de outubro de 2014.

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:A21DE7E5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 1.351/2014

EXTRATO DE PORTARIA
Diária: 03 (três) diárias referentes à alimentação e estada na cidade de Campinas/SP, nos dias **10 a 12 de Novembro de 2014**, com o objetivo de Participar de uma Oficina Nacional da Rede de Gestores de Politicas de Economia Solidaria, valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo as diárias solicitadas o valor total de **R$ 540,00** (quietos e quarenta reais).
Portaria: 1.351/2014
Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 027/2010 C/C nº 005/2009.
Origem: Guamaré/RN
Destino: Campinas/SP

Guamaré, 07 de Novembro de 2014.

JOSÉ DE ARIMATEIA DE MIRANDA SIQUEIRA
Servidor

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Ordenador

Publicado por:
Taiane Miranda dos Santos Morais
Código Identificador:9ADAF19B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 1.352/2014

EXTRATO DE PORTARIA
Diária: 07 (dias) diárias referentes à alimentação e estada na cidade de São Paulo/SP, nos dias **09 a 15 de Novembro de 2014**, com o objetivo de participar da CAPACITAÇÃO EM OFICINA DO SICONV- SISTEMA DE CONVÊNIOS FEDERAIS. As diárias têm o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo as diárias solicitadas o valor total de **R$ 2.450,00** (dois mil quatro centos e cinquenta reais).
Portaria: 1.352/2014
Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 027/2010 C/C nº 005/2009.
Origem: Guamaré/RN
Destino: São Paulo/SP

Guamaré, 07 de Novembro de 2014.

LARISA MAYARA PEREIRA DA SILVA
Servidor

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Ordenador

Publicado por:
Taiane Miranda dos Santos Morais
Código Identificador:83BACEFB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2014 – PP 066/2013

Processo nº:4812/2014.
Contratante: Município de Guamaré/RN – CNPJ nº 08.184.442/0001-47.
Contratada:TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS - ME – CNPJ nº 05.097.586/0001-78.
Objeto do aditivo: Prorrogação de contrato com a empresa: TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS - ME – ADITIVO CONTRATUAL, conforme pregão presencial n° 066/2013.
Valor global:R$ 397.966,34 (trezentos e noventa e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária:
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0101 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL
Projeto/Atividade: 2002 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DACHEFIA DO GABINETE
Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0102 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS
Projeto/Atividade: 2005 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0103 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2007 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0112 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Projeto/Atividade: 2010 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0108 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO DESPORTO E LAZER
Projeto/Atividade: 2036 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0113 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DAS OBRAS E DA RBANIZAÇÃO
Projeto/Atividade: 2038 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0114 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO TRANSPORTE E TRANSITO
Projeto/Atividade: 2040 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0111 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO TURISMO
Projeto/Atividade: 2067 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO
Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0104 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Projeto/Atividade: 2073 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0110 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade: 2078 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO ENERGIA E PROJETOS ESPECIAIS
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0107 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA INDUSTRIA E CAPACITAÇÃO
Projeto/Atividade: 2048 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. SERV. ENERGIA E PROJETOS ESPECIAIS
Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 015 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0101 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL
Projeto/Atividade: 2267 – APOIAR AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL
Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 016 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 2344 – APOIAR AS ATIVIDADES PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 2345 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 018 – CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0342 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DAS FINANÇAS
Projeto/Atividade: 2348 – APOIAR AS ATIVIDADES DA CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 019 – CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0116 - GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA
Projeto/Atividade: 2073 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0342 – GESTÃO PUBICA INTEGRADA DAS FINANÇAS MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2349 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 021 – CONSULTORIA GERAL DO MUNICIPIO
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0101 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE
Projeto/Atividade: 2346 – APOIAR AS ATIVIDADES DA CONSULTORIA GERAL DO MUNICIPIO
Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 023 – GABINETE DA VICE PREFEITURA
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0101 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE
Projeto/Atividade: 2347 – APOIAR AS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO
Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 025 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0329 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DA SEGURANÇA, DEF. SOCIAL
Projeto/Atividade: 2073 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL
Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 010 - SAUDE
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0109 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DA SAÚDE
Projeto/Atividade: 2044 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 010 - SAUDE
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0105 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2058 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 012 - EDUCAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0106 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2021 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 012 - EDUCAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0106 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2284 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR/RN
Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Vigência:a partir de 30 de outubro de 2014 até 29 de outubro de 2015.
Previsão legal: Art. 57, II, e o Art. 65,II, d, §1oda Lei no 8.666/93.

Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
Alexandre Veras Brito, representante legal da TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS - ME (Contratada).

Guamaré (RN), 29 de Outubro de 2014

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:CEC4D167

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.353/2014

Revogar licença sem remuneração da servidora Suerda Matias Rodrigues.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Licença Sem Remuneração da Servidora SUERDA MATIAS RODRIGUES, **Matricula n° 1035**, lotada na Secretaria de Municipal de Administração, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 07 de novembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:F7D4B410

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2014

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2014, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o bem que específica, situado neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Guamaré-RN e com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 5º, inciso XXIV e no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terra, medindo 1,0062ha m², com respectivas benfeitorias, de posse – conforme ESCRITURA PÚBLICA, do Sr. DAMIÃO ISIDIO DE MIRANDA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 687.430 -SSP/RN, inscrito no CPF/MF 150.477.334-91, e sua cônjuge MARIA ANUNCIADA BATISTA DE MIRANDA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade de nº 001.151.214 -SSP/RN, inscrita no CPF/MF 721.165.634-34, ambos residentes na localidade Ponta de salina, 12, SN, Zona Rural, CEP 59598-000, neste Município de Guamaré-RN, com os seguintes limites:

I - ao Norte, com as Terras de Damião Isidio de Miranda.
II - ao Sul, com terras de José Mendes de Siqueira;.
III - a Leste, com fundos dos lotes Lindeiros à Rua Projetada da comunidade de Ponta de Salina e diversos proprietários;
IV - a Oeste, com fundos dos lotes Lindeiros à Rua Projetada da comunidade de Ponta de Salina e diversos proprietários.

§ único - A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se a construção de casas populares do projeto de habitação do município.

Art. 2º - É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.

Art.3º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias do orçamento do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 4º - O bem imóvel objeto do presente Decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luis Virgilio de Brito, em Guamaré-RN, 06 de novembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Antônio Guedes da Silva
Código Identificador:71FED288

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 517/2014*

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes nos autos do **processo de nº 5174 - 2014**abaixo discriminado fica DISPENSADA a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal n°. 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN - CNPJ n° 08.184.442/001-47

CONTRATADO: MANOEL EVANGELISTA RODRIGUES
CPF: 874.619,514-91.
OBJETO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA: Da data de sua publicação até 31 de Dezembro de 2014;

VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (Três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Unidade: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Programa: 0201 – ATENÇÃO A FAMÍLIA; Projeto/Atividade: 2300 – ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS DO RENDA CIDADÃ, BOLSA FAMÍLIA E BENEFÍCIOS; Elemento de despesa: 33.90.36.45.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CONHECIMENTO EM 15/10/2014:

MARISA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social.

RATIFICAÇÃO EM 15/10/2014:

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal.

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Tereza Isabel de Lima Costa
Código Identificador:D8CB12FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA 294/2014

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições
legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS ocupante do cargo de ,
1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$
150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN,
no(s) dia(s) 04 E 05 do mês de OUTUBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PARA
ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO A MENOR MARIANA MEDEIROS Á SER REALIZADO NO DIA 05
DE OUTUBRO/2014. SAINDO AS 17:00HORAS DO DIA 04 E RETORNANDO AS 17:00HRAS DO DIA 05 DE
OUTUBRO/2014.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 04 de novembro de 2014

INGRID MEDEIROS DE MACÊDO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Raline Nobrega
Código Identificador:69890C18

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA 295/2014

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 05 E 06 do mês de OUTUBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO O MENOR MATHEUS FERREIRA Á SER REALIZADO NO DIA 06 DE OUTUBRO/2014. SAINDO AS 17:00HORAS DO DIA 05 E RETORNANDO AS 16:00HORAS DO DIA 06 DE OUTUBRO/2014.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 06 de novembro de 2014

INGRID MEDEIROS DE MACÊDO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Raline Nobrega
Código Identificador:B54CBE4E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA 296/2014

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor GILMAR DE MEDEIROS NÓBREGA ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTOS na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 06 E 07 do mês de NOVEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO OS PACIENTES: DACIO LIMA DA SILVA E SHEILA PATRICIA MAMEDE Á SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO/2014. SAINDO AS 17:00HORAS DO DIA 06 E RETORNANDO AS 16:00HORAS DO DIA 07 DE NOVEMBRO/2014.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 03 de novembro de 2014

INGRID MEDEIROS DE MACÊDO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Raline Nobrega
Código Identificador:F7EDE24A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 196/2014

De 04 de novembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 58, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor ***Irami Morais Brito***, com cargo de provimento em confiança, Símbolo CC-1, Motorista do Gabinete Civil deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2014.

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:0E37591D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 197/2014

De 04 de novembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 58, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ***Irami Morais Brito***, com cargo de provimento em confiança, Símbolo CC-1, Secretário Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2014.

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:7205AE24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2014.

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 00001/2014, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) VERA LUCIA DE ALMEIDA, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 06/11/2014

Adjudicado para: ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA, pelo menor lance de R$ 1.400,000 (Um Mil, Quatrocentos Reais).

VERA LUCIA DE ALMEIDA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Leandro Ferreira Tomé
Código Identificador:FDF11954

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2014.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). LEANDRO FERREIRA TOMÉ, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 00001/2014, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 06/11/2014

Homologado para: ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA, C.N.P.J. nº 02.288.268/0001-04, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.400,000 (Um Mil, Quatrocentos Reais).

LEANDRO FERREIRA TOMÉ
Presidente
Autoridade Competente

Publicado por:
Leandro Ferreira Tomé
Código Identificador:92D50FB9

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20149014
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 00001/2014
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUIS
CONTRATADA(O).....: ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para fornecimento de SOFTWARE de gestão pública, módulos: contabilidade, licitação, portal da transparência, almoxarifado, patrimônio e folha de pagamento, junto a Câmara Municipal de Janduis/RN.
VALOR TOTAL.....: R$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 0101.010310001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUIS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R$ 2.800,00
VIGÊNCIA...: 06 de Novembro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.
DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Novembro de 2014.

Publicado por:
Leandro Ferreira Tomé
Código Identificador:B832F220

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 20/2014

De acordo com os atos da Comissão de Licitação e o que fundamenta o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente procedimento, cujo objeto é a Contratação de atração artística (banda) voltada para a animação durante a programação da Semana Evangélica do município de Jardim de Angicos/RN., usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes ao procedimento previsto no diploma legal suscitado decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologamos o presente evento que teve como capacitado **EMANUEL JONATAS SILVA FREIRE - CPF/CNPJ: 046.448.064-71**, a qual apresentou melhores condições constantes nos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Presidente da Comissão, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 06 de novembro de 2014

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal de Jardim de Angicos/RN

Publicado por:
Rosilene Borges Lucindo
Código Identificador:CDA25CED

GABINETE DA PREFEITA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 20/2014

Legislação Aplicada:
· Art. 38, VII, combinado com o Art. 25, III, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94 e Lei 10.520 de 17.07.2002:

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas para a efetivação de inexigibilidade como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Administração e deliberação desta Administração Superior, **ADJUDICAMOS** o objeto do presente pleito, a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA) VOLTADA PARA A ANIMAÇÃO DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA SEMANA EVANGÉLICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN.**, o (a) **EMANUEL JONATAS SILVA FREIRE - CPF/CNPJ: 046.448.064-71**, qualificado para a prestação dos serviços personalíssimos, ofereceu melhor desempenho e proposta dentro do preço de mercado para a Administração Pública Municipal.

Jardim de Angicos/RN, 06 de novembro de 2014

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Constitucional Municipal de Jardim de Angicos/RN

Publicado por:
Rosilene Borges Lucindo
Código Identificador:7C7C750E

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 20/2014

Foi declarada inexigível a realização do certame licitatório para a Contratação de atração artística (banda) voltada para a animação durante a programação da Semana Evangélica do município de Jardim de Angicos/RN.. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência em face da singularidade do serviço, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, sendo o evento arraigado na cultura do município e o tipo de contratação que se faz impossível a determinação de critério objetivo de concorrência. Contrata-se portanto o(a) **EMANUEL JONATAS SILVA FREIRE - CPF/CNPJ: 046.448.064-71**, prestador do serviço em tela.

Jardim de Angicos/RN, 06 de novembro de 2014

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Constitucional Municipal de Jardim de Angicos

Publicado por:
Rosilene Borges Lucindo
Código Identificador:862391AB

GABINETE DA PREFEITA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 21/2014

De acordo com os atos da Comissão de Licitação e o que fundamenta o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente procedimento, cujo objeto é a Contratação de atração artística (Vânia Belo) voltada para a animação durante a programação da Semana Evangélica do município de Jardim de Angicos/RN, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes ao procedimento previsto no diploma legal suscitado decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologamos o presente evento que teve como capacitado **WESTERLAY AZEVEDO FERREIRA - CPF/CNPJ: 008.056.204-35**, a qual apresentou melhores condições constantes nos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Presidente da Comissão, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 06 de novembro de 2014

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal de Jardim de Angicos/RN

Publicado por:
Rosilene Borges Lucindo
Código Identificador:4096E08C

GABINETE DA PREFEITA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 21/2014

Legislação Aplicada:
· Art. 38, VII, combinado com o Art. 25, III, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94 e Lei 10.520 de 17.07.2002:

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas para a efetivação de inexigibilidade como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Administração e deliberação desta Administração Superior, **ADJUDICAMOS** o objeto do presente pleito, a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA (VÂNIA BELO) VOLTADA PARA A ANIMAÇÃO DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA SEMANA EVANGÉLICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, o (a) **WESTERLAY AZEVEDO FERREIRA - CPF/CNPJ: 008.056.204-35**, qualificado para a prestação dos serviços personalíssimos, ofereceu melhor desempenho e proposta dentro do preço de mercado para a Administração Pública Municipal.

Jardim de Angicos/RN, 06 de novembro de 2014

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Constitucional Municipal de Jardim de Angicos/RN

Publicado por:
Rosilene Borges Lucindo
Código Identificador:0D4FC8AE

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 21/2014

Foi declarada inexigível a realização do certame licitatório para a Contratação de atração artística (Vânia Belo) voltada para a animação durante a programação da Semana Evangélica do município de Jardim de Angicos/RN. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência em face da singularidade do serviço, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, sendo o evento arraigado na cultura do município e o tipo de contratação que se faz impossível a determinação de critério objetivo de concorrência. Contrata-se portanto o(a) **WESTERLAY AZEVEDO FERREIRA - CPF/CNPJ: 008.056.204-35**, prestador do serviço em tela.

Jardim de Angicos/RN, 06 de novembro de 2014

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Constitucional Municipal de Jardim de Angicos

Publicado por:
Rosilene Borges Lucindo
Código Identificador:F835CB28

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 296, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que preceitua os artigos 66 e 67, da Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994 – **REGIME JURÍDICO ÚNICO**;

Considerando ainda o requerido no Processo Administrativo nº 312/2014 - PMJS, de 21 de outubro de 2014, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE conceder a Servidora **MAGNA CAMILO MEDEIROS DE AZEVEDO**, matrícula nº **1566**, ocupante do cargo de provimento efetivo – **Técnico em Enfermagem – PD.I**, da Secretaria Municipal de Saúde, adicional de insalubridade em grau médio de 20% sobre o salário-base, com vigência retroativa a 20 de outubro de 2014.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 24 de outubro de 2014, 126º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:D182D98B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CARONA

A Prefeitura Municipal de João Câmara, por intermédio de seu Prefeito, torna público, o presente PROCESSO DE ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇÕS: 029/2013; PARTES: Município de São Gonçalo do Amarante (RN) e Município de João Câmara (RN). OBJETO: Adesão ao SRP do Município de João Câmara (RN), na condição de carona – possibilidade jurídica. OBJETIVO: Utilização, pelo município de João Câmara, dos preços registrados na Ata do SRP/SGA do Pregão Presencial nº 029/2013, que tem como objeto Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada para Instalação, Operação, Manutenção e Suporte do Sistema de Transmissão de Dados (STD) da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante; Conforme extrato de publicação da ata no Diário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA ADESÃO: Art. 21, §8º do Decreto Municipal nº 066/2013; CARONA PARCIAL; FINALIDADE: Aperfeiçoar e agilizar a instalação e manutenção da internet utilizada pelo município.

João Câmara/RN, 22 de Outubro de 2014.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:775A57AA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

CARONA 002/2014
Contrato nº 20140196
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Instalação, Operação, Manutenção e Suporte do Sistema de Transmissão de Dados (STD) da Secretaria Municipal de Saúde;
Contratante: Prefeitura Municipal de João Câmara/RN
Contratada: Cinte Telecom Comércio e Serviços LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 08.378.641/0001-96;
Valor Global do Contrato: R$ 107.038,80 (Cento e Sete Mil Trinta e Oito Reais e Oitenta Centavos);
Valor empenhado para Novembro e Dezembro de 2014: R$ 14.254,92 (Quatorze Mil Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos);
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2.033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Subelemento 3.3.90.39.84;
Vigência do Contrato: O Presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2014.

João Câmara/RN, 22 de Outubro de 2014.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:12B29365

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

CARONA 002/2014
Contrato nº 20140197
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Instalação, Operação, Manutenção e Suporte do Sistema de Transmissão de Dados (STD) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Contratante: Prefeitura Municipal de João Câmara/RN
Contratada: Cinte Telecom Comércio e Serviços LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 08.378.641/0001-96;
Valor Global do Contrato: R$ 105.770,88 (Cento e Cinco Mil Setecentos e Setenta Reais e Oitenta e Oito Centavos);
Valor empenhado para Novembro e Dezembro de 2014: R$ 12.707,10 (Doze Mil Setecentos e Sete Reais e Dez Centavos);
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Subelemento 3.3.90.39.84;
Vigência do Contrato: O Presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2014.

João Câmara/RN, 22 de Outubro de 2014.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:9AD79E71

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

CARONA 002/2014
Contrato nº 20140198
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Instalação, Operação, Manutenção e Suporte do Sistema de Transmissão de Dados (STD) da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;
Contratante: Prefeitura Municipal de João Câmara/RN
Contratada: Cinte Telecom Comércio e Serviços LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 08.378.641/0001-96;
Valor Global do Contrato: R$ 78.531,12 (Setenta e Oito Mil Quinhentos e Trinta e Um Reais e Doze Centavos);
Valor empenhado para Novembro e Dezembro de 2014: R$ 7.541,46 (Sete Mil Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Seis Centavos);
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2.049 – Manutenção das Atividades da Secretaria/FMAS; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Subelemento 3.3.90.39.84;
Vigência do Contrato: O Presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2014.

João Câmara/RN, 22 de Outubro de 2014.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:FDD6C280

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

CARONA 002/2014
Contrato nº 20140199
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Instalação, Operação, Manutenção e Suporte do Sistema de Transmissão de Dados (STD) da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação;
Contratante: Prefeitura Municipal de João Câmara/RN
Contratada: Cinte Telecom Comércio e Serviços LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 08.378.641/0001-96;
Valor Global do Contrato: R$ 12.283,92 (Doze Mil Duzentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos);
Valor empenhado para Novembro e Dezembro de 2014: R$ 3.383,82 (Três Mil Trezentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos);
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2.009 – Manutenção da Secretaria de Tributação e Finanças; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Subelemento 3.3.90.39.84;
Vigência do Contrato: O Presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2014.

João Câmara/RN, 22 de Outubro de 2014.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:E296A5E5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

CARONA 002/2014
Contrato nº 20140200
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Instalação, Operação, Manutenção e Suporte do Sistema de Transmissão de Dados (STD) da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos;
Contratante: Prefeitura Municipal de João Câmara/RN
Contratada: Cinte Telecom Comércio e Serviços LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 08.378.641/0001-96;
Valor Global do Contrato: R$ 12.471,84 (Doze Mil Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos);
Valor empenhado para Novembro e Dezembro de 2014: R$ 2.375,82 (Dois Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos);
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2.074 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Subelemento 3.3.90.39.84;
Vigência do Contrato: O Presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2014.

João Câmara/RN, 22 de Outubro de 2014.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:5A0445BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN, CNPJ: 14.034.776/0001-37 Rua da Matriz, 280, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO (A): MARIA DO SOCORRO CASTELO BRANCO RAMOS - ME
CNPJ: 09.449.515/0001-48

OBJETO: Serviços de ULTRASSONAGRAFIA em pacientes residente neste município.

VALOR: R$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2014, Projeto Atividade 10.302.2.071, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 06 de novembro de 2014.

JOSÉ GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:9905A55B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): JOSE NILSON DUARTE VEREJISTA-ME
CNPJ: 03.197.025/0001-15

OBJETO: Aquisição de equipamentos para os arquivos da Prefeitura.

VALOR: R$ 3.294,00 (Três mil duzentos e noventa quatro reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2014, Projeto Atividade 04.122.1.011, Elemento de despesa 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 06 de novembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:D47C9E67

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): GEOVANNA ANDRESSA FERREIRA DA SILVA
CPF: 708.755.514-67

OBJETO: Locação de equipamentos para o lazer dos alunos das Escolas Municipais Paulino Francisco de Souza, Menino Jesus, Iberê Ferreira de Souza, João Batista da Cruz e Augusto Rodrigues dos Santos, nos dias 16, 17, 20, 21 e 22, em face a comemoração alusiva ao mês da criança.

VALOR: R$ 5.580,00 (Cinco mil, quinhentos e oitenta reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2014, Projeto Atividade 12.361.2.012, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 06 de novembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:D3EF287B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): COPY ARTE E SERIGRAFIA LTDA-ME
CNPJ: 02.795.095/0001-02

OBJETO: Serviços de reprodução dos testes cognitivos a serem aplicados aos alfabetizando.

VALOR: R$ 2.134,80 (Dois mil cento e trinta quatro reais e oitenta centavos).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2014, Projeto Atividade 12.366.2.060, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 06 de novembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:A72657D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): RAIMUNDO JUVENCIO DA SILVA JUNIOR
CPF: 109.676.604-32

OBJETO: Serviços de Roço de Mato nas estradas vicinais das comunidades de Jundiá dos Moreiras, Gravatá e Arisco dos Pires.

VALOR: R$ 3.465,00 (Três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2014, Projeto Atividade 15.451.2.010, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 06 de novembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:FCB522DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 275 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

Cria Gratificação de Incentivo, Prevista na Portaria nº 1.654/2011/MS (Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB), para os profissionais de Saúde da Atenção Básica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Artigo 1º. Fica criada, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação de Incentivo denominada PMAQ, a ser concedida mediante avaliação de desempenho, através de monitoramento sistemático e continuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ, como Componente de qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.
Artigo 2º. O Pagamento da Gratificação a que se refere o artigo anterior fica condicionado ao recebimento dos recursos de Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria ao Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, datada de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, datada de 28 de Maio de 2012. Ambas do Ministério da Saúde.
Artigo 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 1.654/2011, no mínimo de 40% (quarenta por cento) ficará com o Município para que sejam aplicados conforme necessidade na melhor estruturação da Saúde Municipal, e os 60% (sessenta por cento) restantes serão pagos aos Servidores Municipais lotados nas referidas unidades sob forma de gratificação de incentivo PMAQ.
Artigo 4º. Farão jus a gratificação, criada por esta Lei, os servidores em atividade nas Unidades de Atenção Básica, que aderirem ao PMAQ independentemente da categoria profissional, observada a escala de valores estabelecida em regulamento do Poder Executivo.
Artigo 5º. Os Valores referentes às gratificações de desempenho, retidas nesta Lei serão atribuídas aos servidores que a elas fazem jus, em função do alcance das metas de desempenho institucional, da unidade de lotação do servidor, conforme tabela de composição da gratificação de incentivo, constante em regulamento do Poder Executivo.
Artigo 6º. As gratificações decorrentes desta Lei, não serão objeto de incorporação para nenhum efeito.
Artigo 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.
Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Tiago Pinheiro
Código Identificador:3DB40113

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 021/2013

CLÁUSULA 1ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL POR PARTE DA CONTRATANTE
Pelo presente instrumento, por vontade da **CONTRATANTE**, ficam rescindidos unilateralmente todos os termos do Contrato de Prestação de Serviços nº. 021/2013, que tinha como **CONTRATANTE** o Município de Lagoa de Pedras/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: CNPJ: 08.143.026/0001-09, com sede na Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Senhor **RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 897.845.104-72 domiciliado no Município de Lagoa de Pedras/RN, onde reside na Rua Cel. Francisco Tomaz; e que tinha como **CONTRATADA** a Empresa BRASIL TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.863.828/0001-07, e que tem como representante legal o Senhor Argemiro José Batista da Costa, portador do CPF nº. 155.963.624-68.

CLÁUSULA 2ª – DA MOTIVAÇÃO DA RESCISÃO UNILATERAL

A presente rescisão unilateral do contrato firmado entre as partes deve-se ao descumprimento, por parte da CONTRATADA, de várias cláusulas contratuais, dentre as quais o prazo pra execução da obra, que seria, após último aditivo, até o dia 15 de julho de 2014, conforme consta da Cláusula de vigência do referido instrumento, mas até a presenta data, a obra ainda encontra-se em sua inacabada, tendo sido realiada apenas a primeira medição, e mais, e encontra-se abandonada a mais de cento e vinte dias, observando-se que empresa CONTRATADA já havia sido notificada para reiniciar as obras paralisadas em 11 de setembro de 2013, após o que houve a primeira medição, e novamente em 02 de julho de 2014, sendo que desta última vez não houve nenhuma manifestação por parte da mesma, fazendo com que tenha sido descumprida a Cláusula de Vigência do Contrato Rescindido.

CLÁUSULA 3ª – DAS PENALIDADES

A Secretaria Municipal de Administração, após análise dos dispositivos contratuais a serem aplicados ao presente caso, apurará as multas a serem pagas pela empresa CONTRATADA pelo descumprimento do Contrato Rescindido, sem prejuízo das demais medidas legais previstas.

Deve ainda a Secretaria Municipal de Administração providenciar a comunicação à Caixa Econômica Federal da rescisão do presente contrato, solicitando da mesma que determine a readequação da planilha orçamentária e do cronograma financeiro à esta situação, uma vez que a inexecução do contrato foi parcial e não total, para que possa ser realizada nova licitação para execução do remanescente das obras, e ainda, se necessário, a prorrogação do prazo do convênio,

caso o prazo para seu encerramento não seja suficiente para execução dos ditos serviços.

Lagoa de Pedras/RN, em 03 de novembro de 2014.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:B73C8CF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2014

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil da Administração Municipal do exercício de 2014 e dá outras providencias correlata.

O Prefeito Municipal de Lajes/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município de Lajes RN.

- **CONSIDERANDO** as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro de 2014 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira e Contabilidade – CONTAGIL, envolvendo providencias cujas formalizações devem ser, previa e adequadamente, ordenadas;
- **CONSIDERANDO** que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2014, e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre deve ser publicado até 30 de janeiro de 2015, em cumprimento as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **CONSIDERANDO** que o procedimento pertinente a tais providencia devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Municipal, os Fundos disciplinaram suas atividades orçamentária e financeira de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.
Art. 2º - Sem prejuízos das medidas de controle e contenção das despesas já adotadas no âmbito do Poder executivo Municipal, para encerramento do exercício financeiro de 2014, ficam definidas as datas limites constantes no anexo deste Decreto.
Art. 3º - O encerramento da execução orçamentária e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste Decreto, sem prejuízo do principio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal de nº 101/2000.
Art. 4º - Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajuste, cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

§ 1º No exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o termino do referido exercício financeiro.
§ 2º - As Unidades Gestoras deverão verificar, no mês de dezembro, a existência de saldos de empenhos não liquidados referentes aos ajustes especificados no caput, procedendo à anulação daqueles cujas despesas não forem de competência do exercício financeiro corrente, no prazo estabelecido no anexo, deste Decreto.

Art. 5º - Os Gestores responsáveis pelas Unidades mencionadas no art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2014, deverão promover o levantamento completo dos inventários físico e financeiro dos valores em Tesouraria, dos materiais de almoxarifado, ou em outras unidades similares dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebido em cessão, inclusive imóveis que são objeto de registro contábil, conciliando os saldos contábeis com o resultado desse levantamento e efetuando os ajustes necessários nos prazos definidos neste Decreto, de acordo com o principio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio da Unidade da Administração Municipal.
Art. 6º - Compete à Controladoria Geral do Município de Lajes RN junto com a Contabilidade e a empresa terceirizada a inscrever as despesas na conta Restos a Pagar enviadas por cada Unidade Gestora, obedecendo às mesmas formalidades fixadas para a administração dos créditos orçamentários.
Paragrafo Único – Para efeito de inscrição como Restos a Pagar os saldos de empenho deverão estar em conformidade com suas respectivas obrigações.
Art. 7º - No encerramento do exercício financeiro, as despesas pendentes de pagamento poderão ser inscritas em Restos a Pagar como:

I – Processados: as empenhadas cujos serviços ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, cumprindo o estagio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento.
II – Não Processados: as empenhadas cujos serviços estejam sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Paragrafo Único – Os órgãos e Entidades da Administração Municipal que não encaminharem sua relação para inscrição de Restos a Pagar, até a data limite de inscrição, terão o saldo de seus empenhos não liquidados automaticamente cancelados, independente de cobertura financeira.
Art. 8º - As despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, deverão ser liquidadas até o dia 30 de junho do exercício financeiro subsequente.

§ 1º - Na hipótese de não liquidação dos Restos a Pagar não processados, até a data disposta no caput, o respectivo empenho deverá ser cancelado pela Unidade Gestora.
§ 2º - Na hipótese de não liquidação dos Restos a Pagar não processados, pelas Unidades Gestoras até a data disposta no caput, o respectivo empenho deverá ser cancelado pela Controladoria Geral do Município.
§ 3º - Para efeito de pagamento de Restos a Pagar, o processo deverá ser examinado pela Controladoria Geral do Município.
§ 4º - Poderão ser excetuados do disposto no § 1º mediante justificativa do Órgão à Controladoria Geral do Município.

I – as despesas providas por fonte de receitas de convênios;
II – relacionados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e saúde;
III – referente às despesas de:

. Contrato de Obras, inclusive os decorrentes de convênios, que satisfaçam as seguintes condições;

a) Suas medições ocorram até 31 de dezembro de 2014;
b) No caso de contratos de obras decorrentes de convênios, apresente disponibilidade financeira suficiente para horar os compromissos a serem realizados até 30 de junho de 2015.

Art. 9º - O pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar referente ao exercício de 2014, à conta de recursos de outras fontes, será efetuado diretamente pelo Órgão ou Entidade que executou a despesa, mediante reexame pela Controladoria Geral do Município.
Art. 10º – As despesas que vierem a ser reclamadas em decorrência dos cancelamentos previsto no § 1º do art. 8º poderão ser pagas por dotações do orçamento corrente, devendo ser apropriadas em natureza de Dívidas de Exercícios Encerrados, conforme disposto no art. 37 da Lei Federal 4.320/64, quando devidamente reconhecidas pela

autoridade competente e obedecida a ordem cronológica, por fonte de recursos.
Art. 11º – Os Restos a Pagar processados inscritos em 2014 terão validade até 31 de dezembro de 2015, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e saúde.
Paragrafo Único – Aplicam-se as disposições do caput aos saldos de Restos a Pagar inscritos em exercícios encerrados, desde que justificadas pelas Unidades Gestoras e respaldadas na existência de disponibilidade financeira para sua cobertura.
Art. 12º – Os saldos das contas financeiras de Restos a Pagar de recursos do Tesouro cancelados serão revertidos à Receita do Município.
Art. 13º – Os empenhos por concessão de adiantamento de numerário (Suprimento de Fundo) não poderão ser inscrito em Restos a Pagar, devendo ser anulados os saldos das respectivas notas de empenho, conforme prazo definido no anexo deste Decreto.
Art. 14º – Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, cujo prazo de aplicação encerra-se no final do exercício, os responsáveis pelo adiantamento deverão apresentar as respectivas prestações de contas, bem como recolher os saldos, conforme data definida no anexo deste Decreto, sob pena de responsabilidade.
Art. 15º – A Unidade Executora da ação que foi descentralizada por destaque orçamentário, deve procurar dar fiel cumprimento ao cronograma de execução, para que não restem pendencias capazes de resultar em despesas de exercício anterior para o exercício de 2015.
Art. 16º - Os convênios que apresentarem parcelas a serem executadas até o final do exercício e que por alguma razão a despesa não foi paga ao convenente, esta não poderá constar como despesa de exercício encerrado. A unidade concedente terá que refazer o cronograma de desembolso, por meio de Termo Aditivo, com novos prazos de pagamento para o exercício subsequente.
Art. 17º – Os dirigentes de Órgãos deverão disponibilizar os saldos parciais ou totais dos empenhos globais e estimativos, bem como dos empenhos ordinários dos Recursos do Tesouro provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, devendo anula-lo antes do termino do exercício financeiro, conforme limite estabelecido no anexo a este Decreto.
Art. 18º – Compete a Controladoria Geral do Município, Contabilidade junto com a empresa terceirizada para execução dos servidos de contabilidade, pela avaliação do controle interno do Poder Executivo, por meio do acompanhamento dos atos praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Municipal, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem as determinações nele contidas.
Art. 19º – Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a Controladoria Geral do Município autorizada a:

I - Bloquear ou suspender pagamentos de despesas, que estejam em desacordo com os dispositivos deste Decreto;
II – Expedir Portarias, Instruções e Orientações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto;
III – Prorrogar, em casos excepcionais, os prazos estabelecidos neste Decreto, respeitando às normas orçamentárias em vigor e decidir sobre os casos especiais.

Art. 20º – O gestor municipal decidirá os casos omissos que não foram especificados neste Decreto, sempre priorizando as necessidades ao atendimento aos serviços de Educação, Saúde e Assistência Social e outras prioridades da Administração Municipal.
Art. 21º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

LIMITE DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCICIO DE 2014.

I – até 30 de novembro de 2014, encaminhamento ao Gabinete do Prefeito Solicitando abertura de crédito suplementar ou remanejamento de crédito orçamentário, excetuando-se:

a) As despesas com pessoal e encargos sociais;
b) Aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente, ou através de lei especifica;
c) As que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgão e entidades federais – CADIN;
d) As decorrentes de sentenças judiciais;
e) As decorrentes de juros, encargos e amortização do serviço da dívida;
f) Os casos julgados necessários pelo Gestor Municipal;

II – Até dia 10 de dezembro de 2014, para emissão de Nota de Empenho da despesa de custeio e capital, com recursos do Tesouro Municipal, exceto as mesmas despesas com recursos de Convênios e as descritas no inciso I, e a que o gestor achar imprescindível para Administração Municipal. A partir desta data o credito orçamentário e financeiros disponíveis serão bloqueados pelo sistema CONTAGIL;
III – Até dia 20 de dezembro de 2014, anulação de saldos de notas de empenhos de devolução total ou parcial de adiantamentos, pelas unidades Gestoras;
IV – Até dia 21 de dezembro de 2014, para disponibilizar a SEMPF, pelas unidades gestoras dos órgãos ou entidades, os saldos das dotações orçamentárias financiadas com recursos do tesouro municipal, comprovadamente insubsistente, ou seja, aqueles que têm sua permanência interrompida devido a não ocorrência do fato gerador da despesa.
V - Até dia 26 de dezembro para encaminhamento dos processos de despesas à Controladoria Geral do Município para fins de registro, salvo as hipóteses previstas neste Decreto, quando houver diligencias pela Controladoria o prazo para seu cumprimento é de 24 (vinte e quatro) horas, para sua regularização.
VI – Até 26 de dezembro para anulação de empenhos não possíveis de inscrição em Restos a Pagar pelas respectivas unidades orçamentárias.
VII – Até 31 de janeiro de 2015, para entregar na Controladoria Geral do Município e Contabilidade o levantamento da divida flutuante e fundada e dos inventários de materiais em estoques e dos bens móveis e imóveis existente em cada Órgão em dezembro de 2014, bem como relatório da divida ativa do município, indicando o estoque da divida e as providencias adotadas no exercício de 2014;
VIII – Até 30 de dezembro de 2014, as Unidades Gestoras poderão efetuar pagamentos de despesas publica;
IX – Até 30 de janeiro de 2015, para remessa à Controladoria e Contabilidade da relação de Restos a Pagar de 2014, para remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de Novembro de 2014.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:CD330FDB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 099/2014

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para os fins que especifica e da outras providencia.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal No. 591/2013, bem como solicitação constante no Processo de No. 3.628/2014, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme

dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.006.12.122.0019.2029	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	3390-30	40.000,00
TOTAL			40.000,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.006.13.392.0013.1005	Infraestrutura Administrativa.	4490-52	10.000,00
02.006.13.392.0013.1019	Criação da Banda de Musica Municipal.	4490-52	10.000,00
02.006.13.392.0013.2063	Apoio a Casa de Cultura.	3390-36	5.000,00
02.006.13.392.0013.2063	Apoio a Casa de Cultura.	3390-39	5.000,00
02.006.13.392.0013.2099	Manutenção do Conselho Municipal de Educação.	3390-36	5.000,00
02.006.13.392.0013.2099	Manutenção do Conselho Municipal de Educação.	3390-39	5.000,00
TOTAL			40.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 06 de Novembro de 2014.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito

FRANCISCA IRENE MARTINS GOMES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:AF585A24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, torna público a quem interessar que, fica REAPRAZADA, para o dia 10 de novembro de 2014 às 10h00min, na sede da Prefeitura Municipal, conforme justificativas apensas ao processo, a sessão para abertura dos envelopes 'Propostas" da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014. Os documentos que ensejaram nessa decisão encontram-se franqueados aos interessados.

Lajes Pintadas/RN, em 06 de novembro de 2014.

A COMISSÃO

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:5A5C73F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS N º 004/2014

Resultado do Julgamento da Habilitação

A CPL da PMM/RN, torna público o julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 004/2014, que julgou habilitada a empresa RBS Construções e Empreendimentos LTDA, CNPJ 10.458.681/0001-90; o licitante foi comunicado diretamente do resultado, conforme prevê o § 1º do Art. 109 da Lei 8.666/93 e renunciou ao direito de interpor recurso.

Resultado do Julgamento de Proposta

A CPL da PMM/RN, após análise da Proposta declarou a empresa RBS Construções e Empreendimentos LTDA, CNPJ 10.458.681/0001-90, vencedora da Tomada de Preços nº 004/2014, com Proposta no valor de R$ 500.859,90 (quinhentos mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). O licitante foi comunicado diretamente do resultado, conforme prevê o § 1º do Art. 109 da Lei 8.666/93 e renunciou ao direito de interpor recurso.

Montanhas/RN, em 29 de outubro de 2014.

MARCIO AGUIAR DA SILVA
Presidente da CPL da PMM/RN

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:73C040D7

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Tomada de Preços nº 004/2014

Com base no Despacho da CPL da PMM/RN, venho HOMOLOGAR o resultado da Tomada de Preços nº 004/2014, que declarou vencedora a empresa RBS Construções e Empreendimentos LTDA, CNPJ 10.458.681/0001-90, com proposta no valor de de R$ 500.859,90 (quinhentos mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). Objeto: construção de uma quadra com vestiário na Rua Princesa Isabel.

Montanhas/RN, em 04 de novembro de 2014.

ALGACIR ANTÔNIO DE LIMA JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:361A6567

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2014

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 49/2014 com início 30 de julho de 2014, realizada em 11 de agosto de 2014 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

TROK LUB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 18.087.566/0001-68 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 ; totalizando o valor de **R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**.

Monte Alegre/RN, 14 de agosto de 2014.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:1BCD1D76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2014

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 49/2014, realizada em 11/08/2014, a saber:
Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios genuínos e /ou de primeira linha, para veículos lotados na Prefeitura Municipal de Monte Alegre - RN**
TROK LUB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 18.087.566/0001-68 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 ; totalizando o valor de **R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**.

Monte Alegre/RN, em 13 de agosto de 2014

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:0BD38AA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 017-2014

O Pregoeiro do Município de Monte das Gameleiras/RN torna público o resultado final referente ao Pregão presencial SRP 017/2014, tipo menor preço por item, **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS**, conforme segue: Licitante vencedor: **D & H COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICO LTDA.**

Monte das Gameleiras/RN, 06/11/2014.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:D427FD1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 018-2014

O Pregoeiro do Município de Monte das Gameleiras/RN torna público o resultado final referente ao Pregão presencial SRP 018/2014, tipo menor preço por item, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TOONERS E CARTUCHOS ORIGINAIS DE FABRICA E REMANUFATURADOS, para atender as diversas secretarias que compõem a administração municipal de Monte das Gameleiras/RN**, conforme segue: Licitante vencedor: **MARCO A. B. DE MELO**

Monte das Gameleiras/RN, 06/11/2014.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:41EEF149

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 330 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

"EMENTA: Institui o serviço de Plantão Médico, enfermeiro e auxiliar de enfermagem, assim como cria a categoria de auxiliares de apoio, bem como estabelece o valor de tais plantões."

A **Câmara Municipal de monte das Gameleiras**, Estado do Rio Grande do Norte, por seus legítimos representantes, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:
Art. 1o – Fica instituído o serviço de Plantão Médico, de enfermeiro, auxiliar de enfermagem e auxiliares de apoio no Município de Monte das Gameleiras, que realizará suas atividades nos Postos de Saúde "Unidade Mista" do Município, obedecendo escala elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde, com os seguintes horários de funcionamento:
I – Plantão Médico, de enfermeiro, auxiliar de enfermagem e auxiliares de apoio de **24 (vinte e quatro) horas**, em qualquer dia útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.
II – Plantão Médico, de enfermeiro, auxiliar de enfermagem e auxiliares de apoio de **12 (doze) horas**, em qualquer dia útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.
Art. 2o – O Médico de plantão, enfermeiro, auxiliar de enfermagem e auxiliares de apoio deverá ficar à disposição do Posto de Saúde para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo.
Art. 3o – O Plantão Médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem e auxiliares de apoio será prestado por profissional concursado ou contratado na forma da **Lei municipal no. 138/1998, bem como da Lei de contratos temporários por excepcional interesse público devidamente aprovado anualmente**, de acordo com escala do Secretário Municipal de Saúde.
Art. 4o – Para cada Plantão Médico de **24 (vinte e quatro horas)** será pago ao profissional, concursado ou contratado, a importância de R$ 1.786,00 (Um mil setecentos e oitenta e seis reais); para o Plantão Médico de **12 (doze horas),** a importância de R$ 893,00 (Oitocentos e noventa e três reais), correndo por conta do médico plantonista as despesas de transporte e alimentação.
Art. 5º - Para cada Plantão de enfermeiro de **24 (vinte e quatro horas)** será pago ao profissional, concursado ou contratado, a importância de R$ 298,00 (Duzentos e noventa e oito reais); para plantão de **12 (doze horas),** importância de R$ 149,00 (Cento e quarenta e nove reais), correndo por conta do enfermeiro plantonista as despesas de transporte e alimentação.
Art. 6º - Para cada Plantão de auxiliar de enfermagem de **24 (vinte e quatro horas)** será pago ao profissional, concursado ou contratado, a importância de R$ 95,00 (Noventa e cinco reais); para plantão de **12 (doze horas),** importância de R$ 47,50 (Quarenta e sete reais e cinquenta centavos), correndo por conta do enfermeiro plantonista as despesas de transporte e alimentação.
Art. 6o – Cada médico, enfermeiro e auxiliar de enfermagem poderá trabalhar, no máximo, **8 (oito) plantões de 24 (vinte e quatro) horas, por mês.**
Art. 7º - Médico, apenas, poderá ser contratado por esta Lei, quando devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina-**CRM**, bem como os enfermeiros e auxiliares de enfermagem no Conselho Regional de enfermagem-**COREN.**
Art. 8º - Fica criada a categoria profissional de auxiliares de apoio aos profissionais de saúde, que será compreendido por: **motorista, cozinheiro** e **vigilante**, os quais terão provimento unicamente por plantão eventualmente elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, e não constituirá em hipótese alguma vinculo empregatício com a administração municipal, nem implicará em qualquer encargo trabalhista, haja vista tratar-se de relação precária.
Art. 9º - Os motoristas que ocuparem, eventualmente, as vagas originadas por esta Lei, deverão obrigatoriamente portar habilitação para conduzir ambulância devidamente expedida por órgão de trânsito.
Art. 10º - Para cada Plantão de **motorista** de **24 (vinte e quatro horas)** será pago ao profissional, concursado ou contratado, a

importância de R$80,00 (Oitenta reais) para plantão de **12 (doze horas),** importância de R$ 40,00 (Quarenta Reais).
Art. 11º - Para cada Plantão de **cozinheiro** de **24 (vinte e quatro horas)** será pago ao profissional, concursado ou contratado, a importância de R$ 50,00 (Cinquenta Reais); para plantão de **12 (doze horas),** importância de R$ 25,00 (Vinte e Cinco reais).
Art. 12º - Para cada Plantão de **vigilante** de **24 (vinte e quatro horas)** será pago ao profissional, concursado ou contratado, a importância de R$ 50,00 (Cinquenta Reais); para plantão de **12 (doze horas),** importância de R$ 25,00 (Vinte e cinco reais).
Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 14º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014.

Monte das Gameleiras/RN, 05 de novembro de 2014.

RODOLFO DOS ANJOS FELIX PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:454E0317

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295/2014-PMODB

Olho D'Água do Borges – RN, 30 de junho de 2014.

O Sr. Prefeito do Olho D'Água do Borges, no uso de suas atribuições, resolve:

I – EXONERAR todos os servidores titulares dos cargos de provimento em comissão da administração municipal.

II - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, e
Cumpra-se

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
CPF Nº 009.250.184-22
Prefeito

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:07B33096

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0456/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ouro Branco/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 20 de Novembro de 2014, às 09h00min, realizará licitação na modalidade Pregão, para Registro de Preços tendo em vista Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao Controle Interno Municipal, Gabinete da Prefeita e operacionalização financeira dos Fundos Públicos Municipais de Ouro Branco/RN. Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Correia, Centro, Ouro Branco/RN, ou pelo telefone 3477-0053, no horário de expediente.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro/MOB/RN

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:055C470E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0484/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ouro Branco/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 20 de Novembro de 2014, às 09h30min, realizará licitação na modalidade Pregão, para Registro de Preços tendo em vista Contratação de empresa do ramo pertinente e capacitada para prestar serviço de assessoria técnica especializada na operacionalização dos contratos de repasse de convênios OGU, junto a Caixa Econômica Federal. Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Correia, Centro, Ouro Branco/RN, ou pelo telefone 3477-0053, no horário de expediente.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro/MOB/RN

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:5E0E3571

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0490/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ouro Branco/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 20 de Novembro de 2014, às 10h00min, realizará licitação na modalidade Pregão, para Registro de Preços tendo em vista contratação de pessoa física prestadora de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para atender o Município de Ouro Branco no que tange a avaliação, o acompanhamento e fiscalização das obras de baixa complexidade, a inspeção e emissão de laudos técnicos relativos a segurança de edificações públicas e privadas; relativos ao estado de conservação de logradouros e vias públicas, as estradas vicinais, enfim, tudo o mais que diga respeito a área de engenharia civil. Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Correia, Centro, Ouro Branco/RN, ou pelo telefone 3477-0053, no horário de expediente.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro/MOB/RN

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:3F81F854

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0493/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ouro Branco/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 20 de Novembro de 2014, às 14h30min, realizará licitação na modalidade Pregão, para Registro de Preços tendo em vista contratação de empresa para Registro de Preços de Oxigênio destinados a atender às demandas do Município de Ouro Branco/RN. Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Correia, Centro, Ouro Branco/RN, ou pelo telefone 3477-0053, no horário de expediente.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro/MOB/RN

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:57660AE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0511/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ouro Branco/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 20 de Novembro de 2014, às 15h00min, realizará licitação na modalidade Pregão, para Registro de Preços tendo em vista contratação de empresa(s) para Registro de Preços de

serviços funerários para atender a demanda das secretarias municipais de Ouro Branco/RN. Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Correia, Centro, Ouro Branco/RN, ou pelo telefone 3477-0053, no horário de expediente.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro/MOB/RN

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:C5151A70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0512/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ouro Branco/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 20 de Novembro de 2014, às 15h30min, realizará licitação na modalidade Pregão, para Registro de Preços tendo em vista contratação de empresa(s) para Registro de Preços de Refeições e hospedagem na sede do Município, para atender a demanda do Município de Ouro Branco/RN. Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Correia, Centro, Ouro Branco/RN, ou pelo telefone 3477-0053, no horário de expediente.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro/MOB/RN

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:64CBD42E

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, através do Grupo de Acompanhamento Local (GAL), nomeado através da Portaria 066/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 09/05/2014, CONVOCA a população para a 2ª Audiência Pública, referente à Elaboração do Plano de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos do Município de Ouro Branco, com o objetivo básico de apresentar o Diagnóstico de Resíduos Sólidos**.**
A realização da 2ª Audiência Pública será coordenada pela Presidente do Grupo de Acompanhamento Local e pelo Representante Titular da Secretaria Municipal de Administração.
Qualquer cidadão, associação, entidade governamental e não governamental poderão participar, colaborar, contribuir, com direito a voz e voto na 2ª Audiência Pública.
A 2ª Audiência Pública realizar-se-á em 25 de novembro de 2014, às 9h, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, localizada à Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Bairro Centro, neste Município.

Ouro Branco/RN, 6 de novembro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabelle Medeiros de Araújo
Código Identificador:39C7C542

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 380 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para ajuda de custo

SERVIDOR(A): GILMAR GUIDA SOUZA SILVA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestadora de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 967.023.034-91		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA: 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem a Natal-RN para consulta com paciente.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal/RN	05/11/2014	R$ 30,00	R$ 30,00

Importa a quantia de R$ 30,00 (trinta reais)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:4137B34E

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 381 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para ajuda de custo

SERVIDOR(A): LÁZARO TAVARES DA SILVA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestador de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 414.203.735-04		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA 04 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem para Natal-RN com paciente para consulta.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal/RN	05/11 /2014	R$ 30,00	R$ 30,00

Importa a quantia de R$ 30,00 (trinta reais)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:12324C9A

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 382 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para ajuda de custo

SERVIDOR(A): GILMAR GUIDA SOUZA SILVA		
CARGO: MOTORISTA		
MATRÍCULA: Prestadora de Serviços		
DOCUMENTOS	CPF: 967.023.034-91	RG:

LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA: 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem a Natal-RN para consulta com paciente.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal/RN	06/11/2014	R$ 30,00	R$ 30,00

Importa a quantia de R$ 30,00 (trinta reais)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:676E78BE

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 383 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para ajuda de custo

SERVIDOR(A): GILMAR GUIDA SOUZA SILVA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestadora de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 967.023.034-91		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA: 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem a Natal-RN para consulta com paciente.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Fortaleza-CE	07/11/2014	R$ 70,00	R$ 70,00

Importa a quantia de R$ 70,00 (setenta reais)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:A6138A59

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 384 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para ajuda de custo

SERVIDOR(A): LÁZARO TAVARES DA SILVA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestador de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 414.203.735-04		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA 04 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem para Alexandrial-RN com paciente para consulta.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Alexandria/RN	06/11/2014	R$ 30,00	R$ 30,00

Importa a quantia de R$ 30,00 (trinta reais)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:4BB55E07

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 385 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para ajuda de custo

SERVIDOR(A): ESEDI HERINQUES DE SOUZA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestador de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 069.926.058-28		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA 04 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem para Alexandrial-RN com paciente para consulta.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Alexandria/RN	06/11/2014	R$ 30,00	R$ 30,00

Importa a quantia de R$ 30,00 (trinta reais)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:AC5B20FD

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
CANCELAMENTO DA DIÁRIA

PORTARIA Nº 377 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária ao (a)

SERVIDOR(A): MARIA DO SOCORRO DE LIMA				
CARGO: Digitadora de Programas				
MATRÍCULA: 1006258				
DOCUMENTOS	CPF: 030.042.374-82		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA: 05 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem para Caicó-RN para reunião dos Indicadores do Pacto/COAP.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Caicó/RN	05/11/2014	R$ 24,50	R$ 24,50

Importa a quantia de R$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:921A2919

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2014 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014-PMP

CONTRATO Nº 019/2014. Contratante: Município de Parelhas-PMP. Contratada: WITTENBERG BRENO DA NOBREGA, Objeto: Serviços de Transporte de Estudantes. Base Legal: Proc. 0058/2014 – Pregão Presencial Nº 023/2014-PMP. Valor R$ 13.939,20, Vigência: 05/11/2014-31/12/2014.
Dot. Orçam: PROJETO/ATIVIDADE: 05.01.12.361.0005.2063,
05.01.12.361.0005.2004,
05.01.12.122.0005.2044,
05.01.12.361.0005.2046,
05.01.12.361.0005.2057,
05.01.12.361.0005.2064,
05.01.12.365.0005.2061;
e NATUREZA DE DESPESA: 339039. Signatário: Francisco Assis de Medeiros – Contratante. Wittenberg Breno da Nóbrega - Contratada.

Parelhas/RN, 06 de Novembro de 2014..

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:3012F920

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 034/2014, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Declara Situação de Emergência, Conforme Definido no inciso III, do art. 2º, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, a situação anormal, provocada pela falta de chuvas na zona urbana e rural do Município de Parelhas/RN

OPREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Federal n°. 7.257/2010;

Considerando a não ocorrência ou reduzida ocorrência de chuvas no território deste Município no período compreendido entre Janeiro de 2013 e Março de 2014, ficando claramente cristalizado do ponto de vista climático um quadro de "SECA SEVERA";

Considerando que a Zona Urbana e Rural do Município já se encontra afetadas com a escassez dos recursos hídricos utilizados na produção agrícola e pecuária, bem como, no consumo humano e animal;

Considerando que para o restabelecimento da situação de normalidade há necessidade de reforço ou suplementação dos recursos do Município pelos Governos Estadual e Federal;

Considerando o desastre socioeconômico da população atingida pela seca, bem como a dificuldade, por parte da Administração Pública local de adotar medidas emergenciais que minimizem a situação de anormalidade;

Considerando os boletins pluviométricos apurados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN.

Considerando ainda o Parecer Técnico nº 001/2014, de 11 de março de 2014, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC-RN, atestando a continuidade do quadro característico de Situação de Emergência;

Considerando, finalmente, o disposto no Decreto Estadual de n°. 24.700, de 29 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do RN em 30/09/2014;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada "Situação de Emergência por Seca"no Município de Parelhas/RN, conforme definido no inciso III, do art. 2º, do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de Agosto de 2010, afetado por desastre natural climatológico, provocado pela intensa redução das precipitações hídricas em decorrência da Estiagem.

Parágrafo Único - A situação de emergência declarada no caput do art. 1°.:
I - abrange toda a zona urbana e rural do Município;
II - tem vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se persistirem as consequências.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, em 24 de outubro de 2014.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:DFDBACDE

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 391/2014, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE CIVIL, DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Considerando as disposições contidas na Portaria n° 272/2014, de 08 de agosto de 2014.

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (a)

SERVIDOR (A): FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS				
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL				
MATRÍCULA: 796				
DOCUMENTOS		CPF: 481.676.814 – 91		RG: 793.894
LOTADO(A): SECRETARIA DO GABINETE CIVIL				
HORARIO DE SAÍDA: 6 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Tratar de assuntos de interesse desta Edilidade junto a FEMURN.				
Conforme solicitação da Secretaria: GABINETE CIVIL				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	NATAL/RN	05/11/14	R$ 140,00	R$ 140,00

Importa a quantia de R$ 140,00 (cento e quarenta reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 05 de novembro de 2014.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GILDETE MARIA DA SILVA LIMA
Secretária Chefe do Gabinete Civil

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:BC42A1EE

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 392/2014, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Princípio da Publicidade, inerente aos Atos da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a Relação dos Servidores Municipais, que nos ditames da Lei Complementar de n° 003 de 16 de março de 1996 iniciaram sua Licença, conforme tabela abaixo:

MAT	NOME	DESCRIÇÃO	SAÍDA	RETORNO
1005073	GERALDO MARTINHO DE A. FILHO	LIC. PRÊMIO	01/11/14	01/02/15
1003135	MARIA DA GUIA DE LIMA ALVES	LIC. PRÊMIO	10/11/14	10/02/15

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro do corrente ano, revogando - se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 06 de novembro de 2014.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:FC52BE1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 99/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas no Artigo 32, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a título de CESSÃO para o Poder Judiciário Estadual, exercendo suas funções junto ao Fórum da Comarca de Patu, a servidora abaixo:
• **LINDALVA MAIA SANTOS (Mat. 900656),**
Artigo 2º - A funcionária cedida fica a disposição até ulterior deliberação desta administração.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Patu – RN, em 03 de novembro de 2014.

EVILÁSIA GILDÊNIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:30E17FAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014

Circunstanciado pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, datado do dia 28 de outubro de 2014, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014, à empresa EMPREITEIRA ALMEIDA & SILVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.555.939/0001-76, objetivando a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de Construção do Campo de Futebol e 01 (uma) Quadra Poliesportiva na comunidade de Acauã, no Município de Pedra Grande/RN, com o valor global de R$ 217.078,97 (Duzentos e dezessete mil, setenta e oito reais e noventa e sete centavos), haja visto que foi a única proposta apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com os preços e condições praticados no mercado, bem como com as especificações do Edital.

Pedra Grande/RN, 06 de novembro de 2014.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:4E7A7C6C

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014

Circunstanciado pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, venho ADJUDICAR o objeto da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014, à empresa EMPREITEIRA ALMEIDA & SILVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.555.939/0001-76, objetivando a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de Construção do Campo de Futebol e 01 (uma) Quadra Poliesportiva na comunidade de Acauã, no Município de Pedra Grande/RN, autorizando a celebração do instrumento contratual, tudo dentro das normas definidas no referido Edital.

Pedra Grande/RN, 06 de novembro de 2014.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:5EED725B

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.
CONTRATADA: EMPREITEIRA ALMEIDA & SILVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.555.939/0001-76.
OBJETO: Contratação dos serviços de Engenharia para execução das obras de Construção do Campo de Futebol e 01 (uma) Quadra Poliesportiva na comunidade de Acauã, no Município de Pedra Grande/RN
VALOR GLOBAL: R$ 217.078,97 (Duzentos e dezessete mil, setenta e oito reais e noventa e sete centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: "4.4.90.51 – Obras e Instalações" constante no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: Contrato de Repasse nº 792914 / 2013 / Ministério do Esporte / Caixa, e contrapartida através do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, ICMS e Receita Tributária Municipal.
DATA: 06 de novembro de 2014.
ASSINATURA: Marcos Luiz Pereira/Prefeito.

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:6C3ED3B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 001 - PASS

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001

Termo Aditivo nº 001. Construção de passagens molhadas, neste Município, celebrado entre o município de Pedro Avelino/RN e a empresa Norte Construções Ltda, conforme as cláusulas e condições aqui expostas.

A Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, com sede a Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Centro, Pedro Avelino, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular no fim identificado e assinado, e a empresa Norte Construções Ltda, CNPJ: 24.581.449/0001-59, neste ato representada pelo Sr. Jonne Xavier Câmara, cadastrado no CPF sob o nº 008.364.374-54, no fim identificado e assinado, doravante denominado de CONTRATADA, considerando a existência de termo de contrato firmado em 13/05/2014, resolvem ante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência deste contrato até o dia 31/12/2014, nos mesmos termos do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas correrão a conta do Orçamento Geral do Município - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Elemento de despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações; Contrato de Repasse nº 10073015-12/2013-Prodesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas que se referem a este contrato, permanecem sem alteração.

E assim, estando às partes justas e acordadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas e identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Pedro Avelino/RN, em 13 de Agosto de 2014.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal
Contratante

JONNE XAVIER CÂMARA
Norte Construções LTDA
Contratado

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:E8BB8DAB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 001 - USB ZL

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001

Termo Aditivo nº 001. Construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS tipo 1 (Unidade Zelito Calaça, neste Município, celebrado entre o município de Pedro Avelino/RN e a empresa Tech Construções e Incorporações Ltda, conforme as cláusulas e condições aqui expostas.

A Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, com sede a Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Centro, Pedro Avelino, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular no fim identificado e assinado, e a empresa Tech Construções e Incorporações Ltda, CNPJ: 10.931.165/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Luiz Felipe Colares Bezerra, cadastrado no CPF sob o nº 059.168.924-38, no fim identificado e assinado, doravante denominado de CONTRATADA, considerando a existência de termo de contrato firmado em 10/03/2014, resolvem ante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência deste contrato até o dia 31/12/2014, nos mesmos termos do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas correrão a conta do Orçamento Geral do Município - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Elemento de despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações; Portaria nº 340 de 04 de março de 2013 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas que se referem a este contrato, permanecem sem alteração.

E assim, estando às partes justas e acordadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas e identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Pedro Avelino/RN, em 08 de Agosto de 2014.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal
Contratante

LUIZ FELIPE COLARES BEZERRA
Tech Construções e Incorporações LTDA
Contratado

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:1E811D10

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 001 - CEN

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001

Termo Aditivo nº 001. Construção de um Centro Cultural, neste Município, celebrado entre o município de Pedro Avelino/RN e a empresa Norte Construções Ltda, conforme as cláusulas e condições aqui expostas.

A Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, com sede a Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Centro, Pedro Avelino, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular no fim identificado e assinado, e a empresa Norte Construções Ltda, CNPJ: 24.581.449/0001-59, neste ato representada pelo Sr. Jonne Xavier Câmara, cadastrado no CPF sob o nº 008.364.374-54, no fim identificado e assinado, doravante denominado de CONTRATADA, considerando a existência de termo de contrato firmado em 10/07/2014, resolvem ante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência deste contrato até o dia 31/12/2014, nos mesmos termos do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas correrão a conta do Orçamento Geral do Município - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Elemento de despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações; Contrato de Repasse nº 1002089-56/2012-M.Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas que se referem a este contrato, permanecem sem alteração.

E assim, estando às partes justas e acordadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas e identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Pedro Avelino/RN, em 10 de Outubro de 2014.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal
Contratante

JONNE XAVIER CÂMARA
Norte Construções LTDA
Contratado

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:06EE5215

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO 004 - CF

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 004

Termo Aditivo nº 004. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL, NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, NESTE MUNICÍPIO, celebrado entre o município de Pedro Avelino/RN e a empresa ARCHENG PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA, CNPJ. 00.793.572/0001-75, conforme as cláusulas e condições aqui expostas.

A Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, com sede a Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Centro, Pedro Avelino, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular no fim identificado e assinado, e a empresa: Construtora Archeng Projetos e Execuções Ltda, CNPJ. 00.793.572/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Luiz de Oliveira Sales, cadastrado no CPF sob o nº 474.492.844-72, no fim identificado e assinado, doravante denominada de CONTRATADA, considerando a existência de termo de contrato firmado em 22/05/2013, resolvem ante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência deste contrato até o dia 31/12/2014, nos mesmos termos do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas correrão a conta do Orçamento Geral do Município - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Elemento de despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações; Contrato de repasse de nº 0369083-92/2011, Programa Esporte e Lazer na Cidade, celebrado com o Ministério dos Esportes e representado pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas que se referem a este contrato, permanecem sem alteração.

E assim, estando às partes justas e acordadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas e identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Pedro Avelino/RN, em 31 de Julho de 2014.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal
Contratante

LUIZ DE OLIVEIRA SALES
Archeng Projetos e Execuções LTDA
Contratada

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:10FB6B98

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO - N.S.XAVIER COMERCIO E SERVIÇOS ME

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CONTRATADO(A): N. S. Xavier Comercio e Serviços - ME - CNPJ: 11.464.235/0001-50

OBJETO: Contratação de prestador de serviços especializado em manutenção de Bebedouros e Ar-condicionados.Os serviços serão realizados nas Escolas: Lídia Maria Cunha de Araújo, Maria Adelaide Câmara Costa e Centro Educacional Integrado - CEI.

VALOR: R$ 1.218,00 (Um mil duzentos e dezoito reais)

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município, Secretaria Municipal de Educação e Cultura - FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, insciso II.

Pedro Avelino/RN, 31 de outubro de 2014.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:36BFE611

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO N° 024/2014

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 024/2014
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MATERIAL PERMANENTE, MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL ELETROELETRÔNICO DESTINADOS A EQUIPAR O HOSPITAL MUNICIPAL E OS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios, de acordo com a decisão registrada na ata da sessão proferida pela equipe de apoio e pelo pregoeiro.

Considerando, que não houve manifestações no que concerne à interposição de recursos.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.
ADJUDICO, em favor das licitantes: **PM PAPELARIA COM. E SERV. LTDA ME** - *CNPJ:* 16.870.551/0001-46, *vencedora dos* ***Lotes 01 e 02****, totalizando o valor de R$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais), e a empresa* **MUNDO REFRIGERAÇÃO LTDA ME** - *CNPJ:* 97.543.205/0001-55, *vencedora do* ***Lote 04*** *totalizando o valor de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) pertinentes ao objeto acima epigrafado.*

Pedro Velho/RN, 29 de Outubro de 2014.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
David Pinheiro de Lima Junior
Código Identificador:A358991A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N° 024/2014

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 024/2014
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MATERIAL PERMANENTE, MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL ELETROELETRÔNICO DESTINADOS A EQUIPAR O HOSPITAL MUNICIPAL E OS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO em favor das licitantes: **PM PAPELARIA COM. E SERV. LTDA ME** - *CNPJ:* 16.870.551/0001-46, *vencedora dos* ***Lotes 01 e 02****, totalizando o valor de R$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais), e a empresa* **MUNDO REFRIGERAÇÃO LTDA ME** - *CNPJ:* 97.543.205/0001-55, *vencedora do* ***Lote 04*** *totalizando o valor de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).*

CONVOQUE-SE as empresas acima mencionadas para a assinatura do termo de contrato e/ou recebimento da ordem de compras e/ou serviços.

Pedro Velho/RN, 03 de Novembro de 2014.

JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Pedro Velho

Publicado por:
David Pinheiro de Lima Junior
Código Identificador:E301DAE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2014 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN/CONTRATADA SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS RN LTDA

OBJETO: contratação dos serviços de Gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos provenientes dos serviços de Saúde Pública Municipal, conforme especificações detalhado no anexo I, perfazendo o valor mensal de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), perfazendo o valor global estimado de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), com BASE LEGAL: Art. 04, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com os recursos alocados em cada Secretaria. DATA: 23.10.2014. ASSINATURA: IVAN DE SOUZA PADILHA – PREFEITO MUNICIPAL / SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS RN LTDA.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:02D42B97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
DECRETO Nº 07/2014

Exonera ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa do Município;
CONSIDERANDO a difícil situação econômico-financeira, enfrentada pelo Município;
CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados de suas funções, por força deste Decreto, todos os detentores de cargos de provimento em comissão, abaixo relacionados, do Poder Executivo do Município de Pilões:

ANDREA CRISTINA DA SILVA, CPF: 073.932.774-76, do cargo de Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação;
ANTÔNIA SILVANA BANDEIRA, CPF nº. 322.980.564-04, do cargo de Subcoordenadora de Educação e Cultura;
ANTÔNIO ROSIEL DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº. 790.932.644-00, do cargo de Secretário Municipal de Transportes;
EDIONE BEATRIZ AQUINO AMORIM, CPF nº. 014.142.804-08, do cargo de Coordenadora da Secretaria Municipal de Saúde;
ELIEZER MARINHO DA COSTA, CPF: 813.278.974-15, do cargo de Coordenador de Obras e Serviços Urbanos;
FRANCISCO ALVES DA SILVA, CPF nº. 553.615.444-34, do cargo de Subcoordenador da Secretaria Municipal de Transportes;
FRANCISCO CANINDE DA SILVA, CPF nº. 664.238.644-20, do cargo de Subcoordenador da Secretaria Municipal de Esportes;
FRANCISCO ERIZOMAR DE OLIVEIRA, CPF nº. 624.841.764-49, do cargo de Coordenador da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
FRANCISCO JÚNIOR DE PAIVA BARRETO, CPF nº. 055.987.054-00, do cargo de Subcoordenador da Secretaria Municipal de Cidadania;
FRANCISCO MELQUÍADES DE OLIVEIRA, CPF nº. 597.858.324-15, do cargo de Coordenador da Secretaria Municipal de Transportes;
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº 578.114.074-34**,** do cargo de Subcoordenador Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
FRANCISCO RODRIGUES JÚNIOR DE OLIVEIRA, CPF nº. 009.984.554-74, do cargo de Assessor de Comunicação;
GILDERLAN REINALDO DE OLIVEIRA, CPF nº. 265.816.278-28, do cargo de Coordenador Geral de Gabinete;
HÉLIO PAIVA DAMSCENO, CPF nº. 439.487.904-34, do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
IVALTER PONTES DE PAIVA, CPF nº. 086.860.244-24, do cargo de Secretário Municipal de Cidadania;
JADSON BANDEIRA DE OLIVEIRA, CPF nº. 050.382.014-82, do cargo de Subcoordenador da Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Planejamento;
JOÃO NETO RODRIGUES, CPF: 736.966.504-63, do cargo de Secretário Municipal de Esporte;
JOSÉ FERNANDES CAVALCANTE, CPF nº. 915.437.894-04, do cargo Subcoordenador da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;
LUIZ ALMEIDA DE AQUINO, CPF nº. 392.471.714-15, do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
MARIA DO SOCORRO SOARES, CPF: 055.672.154-36, do cargo de Secretária Municipal de Turismo e Lazer;
MARILENE DE PAIVA FERNANDES, CPF nº. 513.363.324-68, do cargo de Coordenadora Municipal da Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Planejamento;
NILCIMAR GRIGÓRIO GARCIA, CPF nº. 262.083.854-15, do cargo de Subcoordenador da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
OLGA VALÉRIA FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF nº. 049.942.074-88, do cargo de Subcoordenadora da Secretaria Municipal de Saúde;
OSCARLINA DE OLIVEIRA PAIVA, CPF nº. 101.895.684-02, do cargo de Coordenadora da Secretaria Municipal de Cidadania;
VANDERLI ARAÚJO SILVA, CPF nº. 070.370.144-43, do cargo de Subcoordenador da Secretaria Municipal de Esportes;
WASHINGTON LUÍS FERREIRA, CPF: 059.551.004-31, do cargo de Coordenador de Esporte.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do presente Decreto o Chefe de Gabinete e os secretários municipais de Saúde; Educação e Cultura; Administração, Recursos Humanos e Planejamento; Finanças e Tributação; Trabalho, Habitação e Assistência Social, tendo em vista a

necessidade de continuidade dos serviços, essenciais ao normal andamento das atividades administrativas.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões/RN, em 31 de outubro de 2014.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:09DEC5BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - SKOPIA CLINICA LTDA - EPP

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: SKOPIA CLINICA LTDA - EPP;
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FORMA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA NA PACIENTE ADEILDE PEREIRA NOBRE, CPF: 672.328.684-72, RESIDENTE NA RUA FRANCISCO R FREITAS, CENTRO DE PORTALEGRE/RN, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA;
Valor Global: 360,00 (trezentos e sessenta reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 30/10/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

PORTALEGRE/RN, 30 de outubro de 2014

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:C3465326

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - LIGA NORTE RIO GRANDENSE CONTRA O CANCER

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: LIGA NORTE RIO GRANDENSE CONTRA O CANCER;
Objeto: DESPESA DE CUSTEIO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PAAF MAMA U NAILATERAL GUIADA POR USG NA PACIENTE CICERA MARIA DE JESUS BEVENUTO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA;
Valor Global: 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 29/10/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

PORTALEGRE/RN, 29 de outubro de 2014

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:90080769

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - ASSOCIACAO HOSPITAL CENTENARIO DE PAU DOS FERROS

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: ASSOCIACAO HOSPITAL CENTENARIO DE PAU DOS FERROS;
Objeto: DESPESA DE CUSTEIO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE EXERESE DE ENDOMETRIOMA DA PAREDE ABDOMINAL NA PACIENTE ANTONIA ENEIDE DO NASCIMENTO ANDRADE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA;
Valor Global: 2.000,00 (dois mil reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 29/10/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

PORTALEGRE/RN, 29 de outubro de 2014

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:80BE4A4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 059/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
E considerando a estrutura administrativa deste Município estabelecida pela Lei Municipal nº 528 de 03 de dezembro de 2012,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR a Sra. **ACYDÁLIA JUDITHA DE OLIVEIRA FREIRE** brasileira, casada, inscrito no CPF/MF 762.599.864-91, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE– Símbolo CC-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Lei Municipal nº 528/2012, Art. 29, parágrafo único, a)
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 06 de Novembro de 2014.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:7FBCA30E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 060/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
E considerando a estrutura administrativa deste Município estabelecida pela Lei Municipal nº 528 de 03 de dezembro de 2012,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr. **RIVALDO BEVENUTO DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 041.889.944-99, para o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPALDE EDUCAÇÃO E

CULTURA– Símbolo CC-1. (Lei Municipal nº 528/2012, Art. 29, parágrafo único, a)
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 06 de Novembro de 2014.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:01455520

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO DE Nº 019/2014

CNPJ: CNPJ: 01.612.393/0001-57
GABINETE
ADJUDICAÇÃO
AVISO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO: 019/2014

TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2014, **ADJUDICO** O CERTAME LICITATÓRIO COM O OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE ESPORTE DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.** QUE TEVE O VENCEDOR PARA OS LOTES: **01,02 E 03**- O LICITANTE: **JOZILMA MARIA DE CARVALHO- ME** - CNPJ: 04.805.345/0001-73**,** QUE APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA CONSTANTE NA ATA PÚBLICA E DOS AUTOS, INCLUSIVE EM SE CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO, AO TEMPO EM QUE AUTORIZAMOS AO PREGOEIRO, A LAVRATURA DO ATO DE ADJUDICAÇÃO RESPECTIVO.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE.

RIO DO FOGO/RN, 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:432FE64E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO DE Nº 020/2014

CNPJ: CNPJ: 01.612.393/0001-57
GABINETE
ADJUDICAÇÃO
AVISO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO: 020/2014

TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2014, **ADJUDICO** O CERTAME LICITATÓRIO COM O OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.** QUE TEVE O VENCEDOR PARA O LOTE: ÚNICO- O LICITANTE: **MELUMA COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME**- CNPJ: 08.045.732/0001-00**,** QUE APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA CONSTANTE NA ATA PÚBLICA E DOS AUTOS, INCLUSIVE EM SE CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO, AO TEMPO EM QUE AUTORIZAMOS AO PREGOEIRO, A LAVRATURA DO ATO DE ADJUDICAÇÃO RESPECTIVO.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE.

RIO DO FOGO/RN, 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:00002E69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2014

CNPJ: CNPJ: 01.612.393/0001-57.
GABINETE
ADJUDICAÇÃO
AVISO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2014

TENDO EM VISTA O RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014, **ADJUDICO** O CERTAME LICITATÓRIO COM O OBJETO: ***O OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO CONSISTE NO CADASTRAMENTO DE GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.*** QUE TEVE O VENCEDOR O LICITANTE: **ASSOCIACÃO DESENVOVIMENTO COMUNITARIO DA CURIACA- CNPJ: 05.125.757/0001-25,** QUE APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA CONSTANTE NA ATA PÚBLICA E DOS AUTOS, INCLUSIVE EM SE CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO, AO TEMPO EM QUE AUTORIZAMOS AO PREGOEIRO, A LAVRATURA DO ATO DE ADJUDICAÇÃO RESPECTIVO.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE.

RIO DO FOGO/RN, 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

EDVAR DA CÂMARA FRANÇA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:8F501058

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2014

CNPJ: CNPJ: 01.612.393/0001-57.
GABINETE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO DE Nº 019/2014
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

DE ACORDO COM OS ATOS DO PREGOEIRO E O QUE FUNDAMENTA A LEI Nº 10.520/02 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR E, AINDA DE CONFORMIDADE COM O

RESULTADO DO PRESENTE CERTAME, CUJO OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE ESPORTE DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.** USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS, EM FUNÇÃO DE TEREM SIDO CUMPRIDOS OS DITAMES INERENTES A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DECORRENTE DOS ATOS RELACIONADOS COM O PLEITO ORA CHANCELADO, HOMOLOGO O PRESENTE EVENTO**,** QUE TEVE O VENCEDOR PARA OS LOTES: **01,02 E 03**- O LICITANTE: **JOZILMA MARIA DE CARVALHO- ME - CNPJ: 04.805.345/0001-73,** QUE APRESENTOU A MELHOR PROPOSTAS CONSTANTE NA ATA PÚBLICA E DOS AUTOS, INCLUSIVE EM SE CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO, AO TEMPO EM QUE AUTORIZAMOS AO PREGOEIRO, A LAVRATURA DO ATO DE ADJUDICAÇÃO RESPECTIVO.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE.

RIO DO FOGO/RN, 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:75170D2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2014

CNPJ: CNPJ: 01.612.393/0001-57
GABINETE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO DE Nº 020/2014
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

DE ACORDO COM OS ATOS DO PREGOEIRO E O QUE FUNDAMENTA A LEI Nº 10.520/02 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR E, AINDA DE CONFORMIDADE COM O RESULTADO DO PRESENTE CERTAME, CUJO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.** USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS, EM FUNÇÃO DE TEREM SIDO CUMPRIDOS OS DITAMES INERENTES A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DECORRENTE DOS ATOS RELACIONADOS COM O PLEITO ORA CHANCELADO, HOMOLOGO O PRESENTE EVENTO**,** QUE TEVE O VENCEDOR PARA O LOTE: **ÚNICO**- O LICITANTE: **MELUMA COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME**- CNPJ: 08.045.732/0001-00**,** QUE APRESENTOU A MELHOR PROPOSTAS CONSTANTE NA ATA PÚBLICA E DOS AUTOS, INCLUSIVE EM SE CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO, AO TEMPO EM QUE AUTORIZAMOS AO PREGOEIRO, A LAVRATURA DO ATO DE ADJUDICAÇÃO RESPECTIVO.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE.

RIO DO FOGO/RN, 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:2F6D7906

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2014

CNPJ: CNPJ: 01.612.393/0001-57.
GABINETE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

DE ACORDO COM OS ATOS DO PREGOEIRO E O QUE FUNDAMENTA A LEI Nº 10.520/02 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR E, AINDA DE CONFORMIDADE COM O RESULTADO DO PRESENTE CERTAME, CUJO OBJETO**: *O OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO CONSISTE NO CADASTRAMENTO DE GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.*** USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS, EM FUNÇÃO DE TEREM SIDO CUMPRIDOS OS DITAMES INERENTES A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DECORRENTE DOS ATOS RELACIONADOS COM O PLEITO ORA CHANCELADO, HOMOLOGO O PRESENTE EVENTO**,** QUE TEVE O VENCEDOR O LICITANTE: **ASSOCIACÃO DESENVOVIMENTO COMUNITARIO DA CURIACA- CNPJ: 05.125.757/0001-25,** QUE APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA CONSTANTE NA ATA PÚBLICA E DOS AUTOS, INCLUSIVE EM SE CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO, AO TEMPO EM QUE AUTORIZAMOS AO PREGOEIRO, A LAVRATURA DO ATO DE ADJUDICAÇÃO RESPECTIVO.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE.

RIO DO FOGO/RN, 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:48A773DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - A & M CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS E A EMPRESA A & M CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBURARIA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, estabelecida à Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, SANTANA DO MATOS-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.110.439/0001-89, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **A & M CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBURARIA LTDA**, situada na Rua Jose Damião, Nova Betania, Mossoro/RN, inscrito no CNPJ: 18.291.706/0001-15, celebram o presente ajuste, que se regerá pelas normas da lei 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo é a rescisão amigável do contrato de prestação de serviço de consultoria na área tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do Matos.

Cláusula Segunda – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – A rescisão amigável terá eficácia a partir de 01 de Outubro de 2014.
2.2 – As partes renunciam a quaisquer indenizações, ficando extintas as obrigações decorrentes do contrato enunciado no item 1.1 supra.

Cláusula Terceira – DA PUBLICAÇÃO

3.1 – O CONTRATANTE será responsável pela publicação deste termo, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santana do Matos, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93.
Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de rescisão, na presença de duas testemunhas que também o firmam em 02 (duas) vias para um mesmo efeito legal.

Santana do Matos – RN, 01 de Outubro de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:EA281B63

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 807005/2014 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Portaria nº 807005/2014

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal , no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213/2014 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder 1/2(meia) diária ao Sr. José Gelso da Silva, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 540.Valor unitário da diária R$ 80,00(oitenta reais), correspondendo o valor a ser pago em R$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Assu/RN,com o objetivo de pegar paciente que recebeu alta, no dia 07 de agosto de 2014.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

Santana do Matos, 07 de agosto de 2014

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:7ABA4510

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 110402/2014

Portaria nº 110402/2014

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213/2014 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. Gilvanilson Rodrigues de Matos, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista. Valor unitário da diária R$ 80,00(oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando pacientes**,** para realização de consultas e/ ou exames, no dia 04 de novembro de 2014.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 04 de novembro de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:4FA1FBFE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 110601/2014

Portaria nº 110601/2014

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213/2014 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. Gilvanilson Rodrigues de Matos, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista. Valor unitário da diária R$ 80,00(oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando pacientes**,** para realização de consultas e/ ou exames, no dia 06 de novembro de 2014.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 06 de novembro de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:59A56E71

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 183/2014
Interessado: Maria das Dores de Paiva Galvão
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 162/2014-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 11/09/2014, em que a Servidora Pública Efetiva do Município de Santo Antônio/RN, a Srª **Maria das Dores de Paiva Galvão**, ocupante do cargo de Auxiliar de

Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 175/2014 da PTA e nº 162/2014 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido da servidora acima referida.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Servidora requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 16 de Setembro de 2014.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:71F890FA

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 193/2014
Interessado: Thiago Galvão de Souza
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 163/2014-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 01/10/2014, em que o Servidor Público Efetivo do Município de Santo Antônio/RN, o Sr. **Thiago Galvão de Souza**, ocupante do cargo de Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Educação, postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 176/2014 da PTA e nº 163/2014 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido do servidor acima referido.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se o Servidor requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 07 de Outubro de 2014.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:2B60EF6B

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 167/2014
Interessado: Maria José Alves Bezerra
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 164/2014-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 31/07/2014, em que a Servidora Pública Efetiva do Município de Santo Antônio/RN, a Srª **Maria José Alves Bezerra**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 165/2014 da PTA e nº 164/2014 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido da servidora acima referida.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Servidora requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 25 de Agosto de 2014.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:2176DA0C

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 192/2014
Interessado: Suelis Maria da Costa
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 165/2014-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 30/09/2014, em que a Servidora Pública Efetiva do Município de Santo Antônio/RN, a Srª **Maria Suelis Maria da Costa**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 168/2014 da PTA e nº 165/2014 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido da servidora acima referida.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Servidora requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 07 de Outubro de 2014.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:9736E3EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 380/2014, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	03 de novembro de 2014	125,00	62,50

R$62,50
( ) 100%
(x)50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia06 de novembro de 2014, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de novembro de 2014.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:7DC76C99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº381/2014, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: RUBINALDO ALFREDO DA COSTA

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50 %	Alexandria/RN	03 de novembro de 2014	70,00	35,00

R$35,00
( ) 100%
(x) 50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Alexandria/RN, no dia 06 de novembro de 2014, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de saúde na cidade Alexandria/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de novembro de 2014.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:357ABD42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 378/2014,03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: ISAIAS LOPES DE ARAUJO TERCEIRO

Cargo/Função: Dentista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
2 de 100% e 01 de 50%	Natal/RN	03 de novembro de 2014	200,00	500,00

R$ 500,00
(x) 100%
(x) 50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, nos dias 06,07 e 08 de novembro de 2014, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de novembro de 2014.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:FCD42834

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 379/2014, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	03 de novembro de 2014	125,00	62,50

R$62,50
( ) 100%
(x)50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia05 de novembro de 2014, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de novembro de 2014.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:F430B81F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 377/2014, 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JACKSON DANTAS

Cargo/Função: Prefeito

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 100% e 01 de 50%	Natal/RN	30 de outubro de 2014	500,00	R$.750,00

(
x) 100%
(x) 50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, nos dias 30 e 31 de outubro de 2014, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de outubro de 2014.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:5113A1C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 375/2014, 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MANOEL JOSE CIRNE NETO

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	30 de outubro de 2014	125,00	62,50

R$62,50
( )100%
(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 31 de outubro de 2014, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de outubro de 2014.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:94507DDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº376/2014,30 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: RUBINALDO ALFREDO DA COSTA

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 100 %	Natal/RN	30 de outubro de 2014	125,00	125,00

R$125,00
(x) 100%
( ) 50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 02 de novembro de 2014, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de saúde na cidade Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de outubro de 2014.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:0D545ABE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 382/2014, 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	05de novembro de 2014	200,00	R$100,00

(
TOTAL
R$100,00
) 100%
(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 06 de novembro de 2014, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 05 de novembro de 2014.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:8A3D4810

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ITENS REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 048/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2014 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN N° 145/2014
ITENS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca/ Laboratório	UND	Preço Unit Registrado
3	ALPRAZOLAM1MG CX C/30	EMS	COMP	0,13
4	ALPRAZOLAM2MG COMP CX C/30	EMS	COMP	0,17
35	CLONAZEPAM0,5MG C/200 COMP	CRISTALIA	CX	21,60
36	CLONAZEPAM2MG C/200 COMP	CRISTALIA	CX	20,64
38	CLOXAZOLAM1MG COMP CX C/20	EUROFARMA	COMP	0,25
39	CLOXAZOLAM2MG COMP CX C/20	EUROFARMA	COMP	0,42
43	COMPLEXO B DRAGEASC/200	CRISTALIA	CX	20,64
46	DEXAMETASONA4MG COMPRIMIDO CX C/200	TEUTO	COMP	0,12
47	DIAZEPAM10MG C/1000 COMP	CRISTALIA	CX	49,93
58	ESPIRONOLACTONA25MG COMP C/200	ASPEN	CX	23,00
65	IODETO DE POTASSIOXAROPE100ML CX C/50	NATULAB	FR	1,66
66	KOLLAGENASECOMCLORANFENICOLPOM. 30G CX C/10	CRISTALIA	TB	15,48
67	KOLLAGENASESEM CLORANFENICOLPOM. 30G CX C/10	CRISTALIA	TB	17,48
69	LEVOFLOXACINO500MG C/7COMP	EMS	CX	7,00
70	LEVOMEPROMAZINA100MG C/200 CPD	CRISTALIA	CX	129,00
71	LEVOMEPROMAZINA25MG C/200 COMP	CRISTALIA	CX	46,44
72	LEVOMEPROMAZINA40MG GTS 20ML CX C/10	CRISTALIA	FR	8,13
77	METRONIDAZOL+NISTATINACRVAG50G+10 AP. CX C/50	PRATIDONADUZZI	TB	6,60
82	NIFEDIPINO10MG COMPRIMIDOC/450	GEOLAB	CX	42,00
83	NIFEDIPINO20MG COMPRIMIDOC/450	GEOLAB	CX	42,40
87	NISTATINACREME VAG.50G C/1APLIC. CX C/50	TEUTO	TB	2,86
89	NORTRIPTILINA25MG C/30CAPS	EUROFARMA	CX	8,40
91	PAROXETINA20MG C/30COMP (EMBALAGEM DO FABRICANTEC/200, ADEQUAR PEDIDO)	CRISTALIA	CX	15,48
92	PASTADAGUA DE 120G	FARMAX	TB	2,88

100	RISPERIDONA1MG C/200 COMP	CRISTALIA	CX	56,76
101	RISPERIDONA2MG C/200 COMP	CRISTALIA	CX	105,78
102	RISPERIDONA3MG C/20 COMP (EMBALAGEM DO FABRICANTEC/200, ADEQUAR PEDIDO)	CRISTALIA	CX	14,19
107	SERTRALINA50MG CX C/28	EMS	COMP	0,21
110	CLORETO DE SODIOINFANTILGOTAS30ML CX C/48	MARIOL	FR	0,79
119	TIORIDAZINA50MG C/20CPD	UNIAOQUIMICA	CX	9,80
121	TRAMADOL 50MG C/10 CPD	TEUTO	CX	3,00
125	VITAMINAC500MG COMPRIMIDOC/500	NATULAB	CX	55,00
132	ALENDRONATODE SÓDIO70MG C/4CPD	EMS	CX	2,24
141	CARBAMAZEPINA200MG C/500 COMP	CRISTALIA	CX	38,70
142	CARBONATODE LÍTIO300MG C/500 COMP	HIPOLABOR	CX	57,50
143	CARVEDILOL12,5MG COMPRIMIDO C/30	EMS	CX	5,71
144	CARVEDILOL25MG COMPRIMIDOC/30	EMS	CX	8,92
145	CARVEDILOL3,125MG COMPRIMIDO C/30	EMS	CX	3,42
150	CLORPROMAZINA100MG C/200 CPD	CRISTALIA	CX	46,44
151	CLORPROMAZINA25MG C/200 CPD	CRISTALIA	CX	38,70
162	ERITROMICINA500MG COMPRIMIDO C/420	PRATIDONADUZZI	CX	212,00
163	FENITOINA100MG C/100 COMP	TEUTO	CX	9,00
164	FENOBARBITAL100MG C/100 COMPRIMIDO(EMBALAGEMDO FABRICANTE C/200,ADEQUAR PEDIDO)	CRISTALIA	CX	10,32
165	FENOBARBITAL40MG GOTAS 20ML CX C/10	CRISTALIA	FR	3,75
166	FLUOXETINA20MG C/30 COMPRIMIDO (EMBALAGEM DO FABRICANTEC/70,ADEQUAR PEDIDO)	TEUTO	CX	3,06
169	HALOPERIDOL1MG C/200 CPD	CRISTALIA	CX	23,22
174	LEVONOGESTREL+ETILINESTRADIOLCOMP C/21(EMBALAGEM DO FABRICANTEC/1050, ADEQUAR PEDIDO).	CIFARMA	CX	1,00
179	METILDOPA 250MG COMP C/500	SANVAL	CX	71,00
183	METRONIDAZOL40MG/ML SUSP80ML CX C/50	PRATIDONADUZZI	FR	1,93
197	SINVASTATINA40MG COMPRIMIDO C/10 (EMBALAGEM DO FABRICANTEC/500, ADEQUAR PEDIDO)	SANVAL	CX	1,57
202	SULFATO FERROSOSOL. ORAL30ML CXC/200	NATULAB	FR	0,75
203	VALPROATODESODIO 250MG C/25 CAPS	BIOLAB	CX	8,39
204	VALPROATODESODIO 250MG/5ML XPE 100ML CXC/50	HIPOLABOR	FR	2,30
205	LIDOCAINAANEST.10SPRAY50ML	HIPOLABOR	FR	43,00
210	AGUA PARAINJECAODE 500ML C/24(EMBALAGEM DO FABRICANTEC/30, ADEQUAR PEDIDO)	FRESENIUS	CX	50,00
216	ATROPINA0,25MG INJDE 1ML C/120	ISOFARMA	CX	30,85
217	BICARBONATODESODIO 8,4% AP 10ML C/100(EMBALAGEM DO FABRICANTEC/200, ADEQUAR PEDIDO).	SAMTEC	CX	59,00
222	CETAMINA50MG/ML C/25AMP X 2ML	CRISTALIA	CX	317,00
228	CLORPROMAZINA25MG INJ.50 APX 5ML	UNIAOQUIMICA	CX	62,00
236	DIMENIDRINA+PIRIDOXINAINJ50/50MG 1ML C/50	UNIAOQUIMICA	CX	73,50
239	ENOXAPARINA40MG INJ IV+SER.0,4ML C/10	BIOCHIMICO/ABL	CX	183,00
241	FENITOINA50MG C/50 APX 5ML(EMBALAGEM DO FABRICANTEC/100, ADEQUAR PEDIDO)	HIPOLABOR	CX	64,00
248	GENTAMICINA80MG INJAPDE 2ML C/50	NOVAFARMA	CX	57,00
251	GLICOSE A 50% DE 10ML C/200	ISOFARMA	CX	44,29
255	HIDROCORTISONA100MG INJC/1F/A S/DIL C/50	NOVAFARMA	CX	146,50
260	MANITOL A20% DE 250ML C/50	FRESENIUS	CX	217,00
262	METOCLOPRAMIDA INJETAVEL5MG/ML C/100 (EMBALAGEM DO FABRICANTEC/200, ADEQUAR PEDIDO).	ISOFARMA	CX	24,90
266	MORFINA1MG/ML C/50 APX 2ML	CRISTALIA	CX	248,70
267	NEOCAINA0,5%PESADAINJ.C/40ESTOJO X 4ML	CRISTALIA	CX	350,00
269	OMEPRAZOL INJ40MG AP+ DIL. C/25	CRISTALIA	CX	144,70
275	PETIDINA50MG/ML C/25 APX 2ML	UNIAOQUIMICA	CX	47,00
280	SOLUCÃODE RINGER COMLACTATO500 ML C/24(EMBALAGEM DO FABRICANTEC/30, ADEQUAR PEDIDO)	FRESENIUS	CX	50,40
283	SOROFISIOLOGICO09 S FR DE 100ML C/60 (EMBALAGEM DO FABRICANTEC/80,ADEQUAR PEDIDO)	FRESENIUS	CX	97,80
290	TIOPENTALSODICO1G F/AC/25	CRISTALIA	CX	643,00
291	TRAMADOL 50MG/ML INJC/100 APX 1ML	HIPOLABOR	CX	115,00
292	TRANSAMIN50MG/ML C/5AMP X 5ML	NIKKHO	CX	14,70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2014 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN N° 145/2014
ITENS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca/ Laboratório	Unid	Preço Unit Registrado
5	AMBROXOL XAROPEADULTO 30MG/5ML 100ML	HIPÓLABOR	FR	1,10
9	AMPICILINA250MG SUSP 60ML	PRATTI	FR	2,14
10	AMPICILINA500MG CAPSC/480	PRATTI	CX	57,70
11	ATENOLOL25MG COMP C/600	PRATTI	CX	17,45
12	AZITROMICINA600MG SUSP 15 ML+DIL	PRATTI	FR	2,87
13	BENZOATODE BENZILA SOL.100ML	SOBRAL	FR	1,12
15	BROM. N-BUTILESCOP+DIPIRONACOMP.C/500	VITAPAM	CX	49,40
20	BROMETO N-BUTIL+DIPIRONAGTS20ML	PRATTI	FR	1,80
21	BROMEXINAXAROPEADULTO 120ML	NEOQUIMICA	FR	1,53
23	CAPTOPRIL50MG COMPRIMIDO C/750	VITAPAM	CX	17,73
27	CETOCONAZOL200MG COMPRIMIDOC/500	PRATTI	CX	47,90
28	CETOCONAZOLCREME 30G	HIPÓLABOR	TB	1,25
30	CINARIZINA25MG COMPRIMIDO C/450	NEOQUIMICA	CX	19,53
31	CINARIZINA75MG COMPRIMIDO C/450	GEOLAB	CX	26,32
37	CLOPIDOGREL 75MG COMP	SANDOZ	COMP	0,63
44	COMPLEXO B LIQUIDO DE 100ML	NATULAB	FR	1,71
48	DICLOF. DE POTASSIO 50MG COMP C/500	CIMED	CX	15,60
49	DICLOF.DE SODICO50MG COMPRIMIDOC/500	PRATTI	CX	11,57
51	DICLOFENACORESINATOGOTAS10ML	VITAPAM	FR	1,85
53	DIPIRONASODICA500MG COMP C/500	PRATTI	CX	34,73
54	DOMPERIDONA10MG C/30COMP	E.M.S	CX	3,26
55	DOXAZOSINA2MG COMPRIMIDO	SANDOZ	COMP	0,23
57	ENALAPRIL+HIDROCLOROTIAZIDA10/25MG C/30 COMP	GERMED	CX	5,18
63	HIDROCLOROTIAZIDA50MG COMP C/500	NEOQUIMICA	CX	14,63
64	HIDROXIDODE ALUMINIO SUSP 100ML	NATULAB	FR	1,17
68	LANSOPRAZOL30MG C/14CAPS	GEOLAB	CX	5,25
75	METFORMINA 500MG COMPRIMIDO C/30	PRATTI	CX	1,95
81	NEOMICINA+BACITRACINAPOMADA10G	PRATTI	TB	0,90
85	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO C/480	VITAPAM	CX	16,72
86	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS 15ML	VITAPAM	FR	0,76
90	PARACETAMOL750MG COMPRIMIDO C/500	BALMELABOR	CX	18,59
95	PREDNISOLONASUSP3MG/ML 60ML	PRATTI	FR	2,60
104	SALBUTAMOL XAROPE2MG/ML 100ML	NATULAB	FR	0,84
111	SOROFISIOLOGICO0.9% DE 500ML C/TAMPA	ARBORETO	FR	1,31
112	SULFATO FERROSO25MG/ML 100ML	NATULAB	FR	1,05
115	TETRACICLINA500MG CAPSC/300	MEDQUIMICA	CX	39,00
116	TIABENDAZOLPOMADA20G	U. QUIMICA	TB	3,80
117	TIAMINACLORIDRATO300MG COMP. C/30	GEOLAB	CX	4,68
126	VITAMINACGOTAS 20ML	NATULAB	FR	1,05
129	ACIDOFOLICO5MG COMPRIMIDOC/500	NATULAB	CX	10,97
135	AMOXICILINA500MG CAPSC/840	PRATTI	CX	97,00
136	ATENOLOL50MG COMPRIMIDO C/420	VITAPAM	CX	9,88
137	AZITROMICINA500MG COMP C/450	PRATTI	CX	191,00
139	CAPTOPRIL25MG COMPRIMIDO C/800	VITAPAM	CX	18,92
146	CEFALEXINA250MG SUSP60ML GEN	TEUTO	FR	3,08
148	CIPROFLOXACINO500MG COMPRIMIDO C/300	BRASTERAPIC	CX	50,58
154	DEXCLORFENIRAMINA2MG COMPRIMIDO C/500	GEOLAB	CX	30,50
155	DEXCLORFENIRAMINAELIXIR100ML	NATULAB	FR	0,91
157	DIGOXINA0,25MG COMP GENERICO C/100	TEUTO	CX	4,03
159	ENALAPRIL10MG COMPRIMIDOC/500	CIMED	CX	25,35
160	ENALAPRIL20MG COMPRIMIDOC/500	CIMED	CX	25,35
161	ERITROMICINA250MG SUSP 60ML	PRATTI	FR	2,32
167	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDOC/500	GEOLAB	CX	14,30
178	METFORMINA 850MG COMPRIMIDO C/1000	PRATTI	CX	63,37
180	METOCLOPRAMIDA10MG COMP C/500	HIPOLABOR	CX	21,72
181	METOCLOPRAMIDAGOTAS 10ML	HIPOLABOR	FR	0,56
182	METRONIDAZOL250MG COMPRIMIDOC/600	PRATTI	CX	47,45
184	METRONIDAZOLGELEIA 50G	TEUTO	TB	1,68
185	NISTATINASUSPENSÃO50ML	NATULAB	FR	1,78
187	OMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDOC/490	PRATTI	CX	28,90
189	PARACETAMOL500MG COMPRIMIDO C/500	BALM-LABOR	CX	18,59
190	PREDNISOLONASUSP1MG/ML 100ML	HIPOLABOR	FR	3,82
191	PREDNISONA20MG COMPRIMIDOC/500	PRATTI	CX	65,00
193	PROPRANOLOL40MG COMP C/600	VITAPAN	CX	10,92
195	SINVASTATINA10MG COMPRIMIDO C/500	LABORIS	CX	29,70
196	SINVASTATINA20MG COMP C/30	LABORIS	CX	2,62
198	SULFADIAZINADEPRATACREME 50G	PRATTI	TB	2,57
200	SULFAMET+TRIMETOP 400/80MG CPD C/400	TEUTO	CX	30,16
209	AGUA PARAINJECAODE 10ML C/200	ISOFARMA	CX	30,32
211	AMICACINA100MG INJAP DE 2ML C/50	NOVAFARMA	CX	26,00
213	AMINOFILINA240MG INJ.DE 10ML C/100	FARMACE	CX	71,50
218	BROM N-BUTILESC+DIPIRONAINJ5ML C/100	HYPOFARMA	CX	186,80
223	CIMETIDINA150MG/ML 2ML C/100	TEUTO	CX	40,30
224	CIPROFLOXACINOINJ.2MG/ML S BOLSA DE 100ML C/40	ISOFARMA	CX	82,40
226	CLORETO DE SODIO20% INJ APDE 10ML C/200	ISOFARMA	CX	34,29
227	CLORETO POTASSIO19,1% INJ10ML C/200	ISOFARMA	CX	37,04
231	DEXAMETASONA2MG INJAP DE 1ML C/100	HIPOLABOR	CX	50,97
234	DICLOF.DE POTASSIO75MG INJ3ML C/100	TEUTO	CX	79,58
235	DICLOF.SODICO75MG INJAP 3ML C/100	TEUTO	CX	79,00
246	GENTAMICINA20MG INJAMP DE 1ML C/50	NOVAFARMA	CX	41,30
250	GLICOSE A 25% INJ.AMP DE 10ML C/200	ISOFARMA	CX	26,00
256	HIDROCORTISONA500MG INJ.F/AS/DIL C/50	NOVAFARMA	CX	339,24
257	IMUNOGLOBULINA HUM. ANTI-RHOD300MG INJ F/A	KAMADA	F/A	227,50
263	METRONIDAZOLINJ5MG/ML BOLSADE 100ML C/40	FARMACE	CX	76,86
270	OXACILINA500MG INJF/AINJ.S/DIL C/50	NOVAFARMA	CX	122,00
271	OXITOCINA50MG/ML INJAMP DE 1ML C/50	U. QUIMICA	CX	56,55
279	RANITIDINA25MG/ML AMP X 2ML C/100	TEUTO	CX	74,45
281	SOLUCÃODE RINGER SIMPLES INJ. DE 500ML C/24	FARMACE	CX	50,00
282	SOROFISIOLOGICO0,9% S. F. DE 250ML C/40	FARMACE	CX	84,24
284	SOROFISIOLOGICO09 S. F.DE 500ML C/24	FARMACE	CX	47,00
285	SOROGLICOSADOA 5% SF DE 500ML C/24	FARMACE	CX	46,50
286	SOROGLICOSADOA 5% S F DE 250ML C/40	FARMACE	CX	84,24
293	VITAMINAC500MG INJE.AMP 5ML C/120	TEUTO	CX	74,60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2014 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN N° 145/2014
ITENS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca/ Laboratório	Unid	Preço Unit Registrado
2	ALPRAZOLAM0,25MG	GERMED LTDA	COMP	R$ 0,06
6	AMBROXOL XAROPEINFANTIL100ML	FARMACE	FR	R$ 1,08
7	AMINOFILINA100MG COMPRIMIDO C/500	VITAPAN	CX	R$ 21,00
14	BROM. DE FENOTEROLGOTAS 20ML	TEUTO	FR	R$ 1,85
16	BROM. N-BUTILESCOPOLAMINAGTS 20ML	FARMACE	FR	R$ 1,78
18	BROMAZEPAM6MG C/100 COMP	TEUTO	CX	R$ 7,25
19	BROMETO DE IPRATROPIOGOTAS 20ML	HIPOLABOR	FR	R$ 0,70
22	BUPROPIONA150MG C/30 COMP	GERMED LTDA	CX	R$ 34,20
24	CARBAMAZEPINA400MG C/500 COMP	GERMED LTDA	CX	R$ 87,00
26	CETOCONAZOL2% SHAMPOO100ML	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FR	R$ 3,99
29	CIMETIDINA200MG COMPRIMIDO C/600	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	CX	R$ 33,50
34	CLOMIPRAMINA25MG DRG	EMS LTDA	COMP	R$ 0,61
42	CODEINA+PARACETAMOL30/500MG	GEOLAB	COMP	R$ 0,61
50	DICLOF.DIETILAMONIOGEL 60G	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	TB	R$ 2,23
52	DIMETICONA75MG/ML GOTAS 10ML	HIPOLABOR	FR	R$ 0,70
61	GLICERINA12% DE 500ML	FARMACE	FR	R$ 5,15
62	HALOTANOSOLUCÃO250ML	CRISTALIA	FR	R$ 255,99
73	LOSARTANAPOTASSICA100MG COMP C/300	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	CX	R$ 71,40
78	MIDAZOLAM15MG C/20 COMP	CRISTALIA	CX	R$ 23,20
84	NIFEDIPINO20MG RETARD COMPRIMIDO C/30	MEDQUIMICA	CX	R$ 4,94
88	NORFLOXACINO400MG COMPRIMIDO C/420	MEDQUIMICA	CX	R$ 70,56
94	POLIVITAMINICO SUSP100ML	NATULAB	FR	R$ 1,75
98	PROMETAZINA25MG COMP C/300	TEUTO	CX	R$ 27,80
99	PROPATILNITRATO10MG COMP C/50	B-MS	CX	R$ 21,60
105	SECNIDAZOL1000MG COMP C/500	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	CX	R$ 215,50
106	OLEO DE GIRASSOL+ AGE DE 250ML	VIDAFARMA	FR	R$ 3,71
109	NAFAZOLINA+CLORETODE SODIO ADULTO GOTAS DE 30ML	PHARMASCIE NCE	FR	R$ 1,18
114	TETRACIC.+ANFOTERICINABCR VAG C/10 APL.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	TB	R$ 11,99
118	TIORIDAZINA100MG C/20 COMP	GENOM	CX	R$ 16,50
120	TOPIRAMATO50MG C/60 COMP	GERMED LTDA	CX	R$ 30,40
127	ZOLPIDEM10MG C/20 COMP	EMS LTDA	CX	R$ 5,22
128	AASINFANTIL100MG COMPRIMIDO C/1000	IMEC	CX	R$ 14,00
130	ALBENDAZOL400MG COMP C/500	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	CX	R$ 150,00
131	ALBENDAZOL40MG/ML SUSP 10ML	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FR	R$ 1,10
133	AMITRIPTILINA25MG C/100 COMP	TEUTO	CX	R$ 7,25
134	AMOXICILINA250MG SUSPENSAO 60ML	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FR	R$ 2,03
140	CARBAMAZEPINA2%SUSPENSÃO 100ML	UNIAO QUIMICA	FR	R$ 7,98
147	CEFALEXINA500MG COMPRIMIDO C/80	TEUTO	CX	R$ 15,68
149	CLONAZEPAM2,5MG/ML GOTAS20ML	GERMED LTDA	FR	R$ 2,18
152	DEXAMETASONA0,1MG/ML ELIXIR 100ML	FARMACE	FR	R$ 1,05
153	DEXAMETASONACREME 10G	TEUTO	TB	R$ 0,59
156	DIAZEPAM5MG C/1000 COMP	SANTISA S.A.	CX	R$ 43,50
158	DIPIRONASODICAGOTAS10ML	NATULAB	FR	R$ 0,52
168	GLIBENCLAMIDA5MG COMPRIMIDO C/750	GEOLAB	CX	R$ 20,90
170	HALOPERIDOL2MG GOTAS20ML	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FR	R$ 3,05
171	HALOPERIDOL5MG C/100 CPD	UNIAO QUIMICA	CX	R$ 11,60
172	HIDROCLOROTIAZIDA25MG COMP C/500	PHARLAB	CX	R$ 13,90
173	IVERMECTINA6MG COMPRIMIDO C/80	UCI-FARMA	CX	R$ 67,00
175	LIDOCAINAA2GELEIA 30G	HIPOLABOR	TB	R$ 1,96
176	MEBENDAZOL 100MG COMPRIMIDO C/300	SOBRAL	CX	R$ 25,00
177	MEBENDAZOL SUSP.DE 30ML	NATULAB	FR	R$ 0,79
186	OLEO MINERAL 100ML	NATULAB	FR	R$ 1,82
188	PARACETAMOL200MG GTS 15ML	NATULAB	FR	R$ 0,53
192	PREDNISONA5MG COMPRIMIDO C/400	VITAPAN	CX	R$ 27,25
194	RANITIDINA150MG COMPRIMIDO C/500	TEUTO	CX	R$ 28,00
199	SULFAM.+TRIMETROPIMA 40MG/ML+8MG/ML 60ML	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FR	R$ 1,25
201	SULFATO FERROSO40MG COMPRIMIDO C/500	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	CX	R$ 14,00
206	ACIDOAMINOCAPROICO1GINJ.F/A DE 20ML	NIKKHO	F/A	R$ 18,29
207	ACIDOAMINOCAPROICO4GINJ.F/A DE 20ML	NIKKHO	F/A	R$ 20,90
208	ADRENALINAINJ.1ML C/100	HIPOLABOR	CX	R$ 98,00
212	AMICACINA500MG IV/IMINJAP2ML C/50	TEUTO	CX	R$ 69,00
214	AMPICILINA1G INJAP SEMDIL C/50	NOVAFARMA	CX	R$ 214,50
219	BROM N-BUTILESCOPOLAMINAINJ 1ML C/100	HIPOLABOR	CX	R$ 54,60
220	CEFALOTINASODICA1G INJAP S/DIL. C/50	AGILA	CX	R$ 125,50
221	CEFTRIAXONA1G INJIM/IVAPS/ DIL. C/50	AGILA	CX	R$ 275,00
225	CLORANFENICOL1G INJIVAP GEN S/DIL.C/50	NOVAFARMA	CX	R$ 140,00
229	COMPLEXO B INJAMP DE 2ML C/100	HYPOFARMA	CX	R$ 58,80
230	DESLANOSIDEO0.2MG/ML INJ.DE 2ML C/50	UNIAO QUIMICA	CX	R$ 65,80
232	DEXAMETASONA4MG APX 2,5ML C/100	TEUTO	CX	R$ 77,00
233	DIAZEPAM5MG/ML C/100 AP X 2ML	SANTISA S.A.	CX	R$ 63,80
237	DIPIRONASODICAINJ500MG AP 2ML C/120	SANTISA S.A.	CX	R$ 70,56
238	DOPAMINA5MG/ML INJI/VAP 10ML C/50	UNIAO QUIMICA	CX	R$ 58,80
240	ETILEFRINACLORIDRATOINJ 10MG/ML 1ML C/6	UNIAO QUIMICA	CX	R$ 6,39
242	FENOBARBITAL200MG C/50AP X 2ML	UNIAO QUIMICA	CX	R$ 71,05
243	FITOMENADIONA10MG/ML INJ1ML C/50	HIPOLABOR	CX	R$ 35,00
244	FUROSEMIDA 1OMG/ML INJ AP2ML C/100	SANTISA S.A.	CX	R$ 35,00
245	GENTAMICINA10MG INJ.AMPDE 1ML C/50	SANTISA S.A.	CX	R$ 23,10
247	GENTAMICINA40MG INJX 1ML C/50	SANTISA S.A.	CX	R$ 39,20
249	GLICONATODE CALCIO100MG/ML INJ 10ML C/100	ISOFARMA	CX	R$ 70,00
252	HALOPERIDOL5MG/ML C/50 APX 1ML	UNIAO QUIMICA	CX	R$ 65,25
253	HALOPERIDOLDECANOATO 70,52MG/ML 3 X 1ML	UNIAO QUIMICA	CX	R$ 30,37
254	HIDRALAZINA20MG/ML INJAMP DE 1ML C/50	CRISTALIA	CX	R$ 204,40
258	LIDOCAINAA2% S/VASOC/25F/A 20ML	HIPOLABOR	CX	R$ 35,00
259	LINCOMICINA300MG INJ.AMP 1ML C/50	NOVAFARMA	CX	R$ 23,10
261	METILERGOMETRINA 0,2MG INJDE 1ML C/50	UNIAO QUIMICA	CX	R$ 73,50
264	MIDAZOLAM15MG/3ML C/5AP3ML	UNIAO QUIMICA	CX	R$ 5,51
265	MORFINA0,2MG/ML C/50 APX 1ML	CRISTALIA	CX	R$ 223,90
268	NEOCAINA0,50%S/VASOC/10EST. DE F/AX 20ML	CRISTALIA	CX	R$ 213,50
272	PENICG. BENZATINA600UI INJAP S/DIL C/50	NOVAFARMA	CX	R$ 130,00
274	PENICILINA+PROCAINA400INJ AP S/DIL C/50	NOVAFARMA	CX	R$ 72,80
276	PIRACETAMINJETAVEL 5ML C/12	AVENTIS	CX	R$ 26,88
277	PROMETAZINA25MG/ML INJ.2ML C/50	CRISTALIA	CX	R$ 116,00
278	PROPOFOL10MG/L INJ C/5F/ADE 20ML.	CRISTALIA	CX	R$ 35,24
287	TENOXICAM40MG PO INJ.IV/IMAP S/D C/50	GENOM	CX	R$ 342,50
288	TENOXICAN20MG PO INJIV/IMF/A S/D C/50	GENOM	CX	R$ 251,50
289	TERBUTALINA0,5MG/ML INJ.AP1ML C/50	UNIAO QUIMICA	CX	R$ 131,60

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:85E6A7C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ITENS REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 049/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2014 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN n°146/2014
ITENS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Und.	Marca	Preço Unit Registrado
18	BROCA CIRURGICA HL N. 702	UN	KERR	4,30
19	BROCA CIRURGICA LONGA N. 08	UN	KERR	4,30
65	DISCO DE FELTRO 12MM C/12 UND	PCT	FGM	16,50
66	DISCO DE FELTRO 8MM C/12 UND	PCT	FGM	16,50
67	DISCO DE LIXA 16MM SORTIDO C/100 UND	PC	TDV	22,00
68	EDTA ODONTOLOGICO 20ML	FR	IODONTOSUL	4,50
87	HEMOSTATICO LIQUIDO 10ML	FR	TECHNEW	8,80
100	LIXA DE ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA C/ 150	CX	PREVEN	5,00
109	PAPEL CARBONO DUPLA FACE UND	PCT	PREVEN	1,30
110	PARAMONOCLOROFENOL CONFORADO 20ML	FR	IODONTOSUL	3,95
114	PEDRA POMES P/LIMPEZA E POLIMENTO DOS DENTES 100G	FR	IODONTOSUL	2,50
138	PONTA PAPEL ABSORVENTE 45-80 C/120 UND	CX	INJECTA	10,50
145	RESINA ACRILICA AUTO-POLIMERIZANTE PO INCOLOR 440 GR	CX	TDV	25,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2014 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN n°146/2014
ITENS REGISTRADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	PREÇO UNIT. REGISTRADO
13	BATERIA ALCALINA 9V	UN	AVANT LTDA	R$ 11,00
22	BROCA GATES GLIDEEN CA 28MM N 03	UN	INJECTA	R$ 5,84
23	BROCA GATES GLIDEEN CA 28MM N 01	UN	INJECTA	R$ 5,84
24	BROCA GATES GLIDEEN CA 28MM N 02	UN	INJECTA	R$ 5,84
25	BROCA GATES GLIDEEN CA 28MM N 04	UN	INJECTA	R$ 5,84
26	BROCA LARGO PEESO CA 28MM N 04	UN	INJECTA	R$ 5,84
27	BROCA LARGO PEESO CA 28MM N 03	UN	INJECTA	R$ 5,84
34	CLOREXIDINA A 0,12% DE 500ML	FR	IODONTOSUL	R$ 9,99
35	COLGADURA INDIVIDUAL INOX	UN	TECNODENT	R$ 2,22
37	CUNHA DE MADEIRA P/ TRAVAMENTO C/100	UN	DCMA	R$ 3,92
78	FLUOR GEL TOPICO TUTTI - FRUTI 200ML	FR	IODONTOSUL	R$ 2,52
83	GUTTA PERCHA 1 SERIE 15-40 C/120 UND	CX	INJECTA	R$ 10,92
84	GUTTA PERCHA 2 SERIE 45-80 C/120 UND	CX	INJECTA	R$ 10,92
85	GUTTA PERCHA F R3 C/ 120 UND	CX	INJECTA	R$ 10,92
86	GUTTA PERCHA FF R8 C/ 120 UND	CX	INJECTA	R$ 10,92
105	MATRIZ DE AÇO 0,5MM	UN	PREVEN	R$ 1,14
107	OCULOS DE PROTECAO INCOLOR	UN	PROT-CAP	R$ 5,02
115	PLACA DE VIDRO POLIDO 10MM	UN	PREVEN	R$ 5,45
137	PONTA PAPEL ABSORVENTE 15-40 C/210 UND	CX	INJECTA	R$ 9,52
140	POTE DAPPEN VIDRO COLORIDO	UN	PREVEN	R$ 1,98
150	RESINA ACRILICA TERMO POLIMERIZAVEL LIQUIDO C/ 60ML	CX	CLASSICO	R$ 4,37
151	RESINA ACRILICA TERMO POLIMERIZAVEL PÓ INC C/ 80 GR.	CX	CLASSICO	R$ 5,66
159	RESTAURADOR PROVISORIO LIQ. 15ML	FR	INODON	R$ 8,82
160	RESTAURADOR PROVISORIO PO 38G	CX	INODON	R$ 13,02
166	TACA DE BORRACHA	UN	PREVEN	R$ 0,80
169	TIRA POLIESTER C/50 UNIDADES	PCT	PREVEN	R$ 1,08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2014 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN n°146/2014
ITENS REGISTRADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	PREÇO UNIT. REGISTRADO
74	FIO SEDA ODONT 4-0 AG 1.7CM 1/2 C/24 UND	SOMERVILLE	CX	27,62
75	FIO SEDA ODONT. 3-0 AG 1,7CM DE 1/2 C/24 UND	SOMERVILLE	CX	27,62
101	LUVA DE PROCED. TAM. G C/100 UND	DESCARPACK	CX	16,54
102	LUVA DE PROCED. TAM. M C/100 UND	DESCARPACK	CX	16,54
103	LUVA DE PROCED. TAM. P C/100 UND	DESCARPACK	CX	16,54
104	MASCARA DESC. TRIPLA C/ELASTICO C/50 UND	DESCARPACK	CX	5,00
170	TOUCA DESC. C/ELAST. BRANCA C/100 UND	DESCARPACK	PCT	5,58

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2014 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN n°146/2014
ITENS REGISTRADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	PREÇO UNIT. REGISTRADO
1	ADESIVO ODONTOLOGICO 5ML (MAGIC BOND)	VIGODENT	FR	8,56
2	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G C/100	INJEX	CX	16,95
3	ALGINATO MENTA 410G (DENCRIGEL)	DENCRIL	PCT	9,10
4	AMALGAMA 1 PORCAO C/50 CAPS (G58OT)	SDI	TB	74,90
5	AMALGAMA 30G			
6	ANESTESICO LIDOCAINA+FENILEFRINA CX. C/50(NOVOCOL)	SS WHITE	CX	25,00
7	ANESTESICO MEPIVACAINA 3% S/ VASO C/50 (MEPIVALEM)	DENTSPLY	CX	53,77
8	ANESTESICO MEPIVACAINA+EPINEFRINA 2% C/50 (MEPIVALEM)	DENTSPLY	CX	53,77
9	ANESTESICO PRILOCAINA+FELIPRESS 3% C/50 (PRICONESTE)	DFL	CX	45,00
10	ANESTESICO TOPICO 12G(BENZOTOP)	DFL	UND	5,80
11	ANTI-SEPTICO BUCAL MENTA+FLUOR DE 1000 ML	DISTRIDENT	LT	29,00
12	APLICADOR REGULAR C/100 UND	KG SORENSE	UND	6,99
13	BATERIA ALCALINA 9V			
14	BROCA CARBIDE FG N. 02	MK DENT	UND	5,80
15	BROCA CARBIDE FG N. 04	MK DENT	UND	5,80
16	BROCA CARBIDE FG N. 05	MK DENT	UND	5,80
17	BROCA CARBIDE FG N.01	MK DENT	UND	5,80
18	BROCA CIRURGICA HL N. 702	MK DENT	UND	9,50
19	BROCA CIRURGICA LONGA N. 08	MK DENT	UND	9,50
20	BROCA DE ACO PECA DE MAO N 04	DENTSPLY	UND	2,90
21	BROCA ENDO-Z ALTA ROTACAO	MK DENT	UND	24,00
22	BROCA GATES GLIDEEN CA 28MM N 03	DENTSPLY	UND	9,91
23	BROCA GATES GLIDEEN CA 28MM N 01	DENTSPLY	UND	9,91
24	BROCA GATES GLIDEEN CA 28MM N 02	DENTSPLY	UND	9,91
25	BROCA GATES GLIDEEN CA 28MM N 04	DENTSPLY	UND	9,91
26	BROCA LARGO PEESO CA 28MM N 04	DENTSPLY	UND	9,71
27	BROCA LARGO PEESO CA 28MM N 03	DENTSPLY	UND	9,71
28	BROCA ZEKRYA EXTRA LONGA	MK DENT	UND	25,00
29	CALEN S/ PMCC	SS WHITE	CX	41,00
30	CERA EM LAMINA N 7 C/18 UND	DENTBRÁS	UND	11,80
31	CERA EM LAMINA UTILIDADE C/5	DENTBRÁS	CX	10,00
32	CIMENTO CIRURGICO PASTA SEM EUGENOL 90G (PERICEM)	TECHNEW	CX	54,50
33	CIMENTO ENDODONTICO COM HIDROXIDO DE CALCIO KIT(CALEN PMCC)	SS WHITE	KT	42,36
34	CLOREXIDINA A 0,12% DE 500ML	DENTALCLEAN	FR	38,70
35	COLGADURA INDIVIDUAL INOX	TECHNEW	UND	2,70
36	CONDICIONADOR ACIDO FOSF. A 37% COM 3X2,5ML	BIODINÂMICA	KT	6,20
37	CUNHA DE MADEIRA P/ TRAVAMENTO C/100	PHARMAINOX	UND	8,09
38	DENTE ANTERIOR INFERIOR 2D-66 (DENT PLUS)	DENTBRÁS	UND	2,35
39	DENTE ANTERIOR INFERIOR 3M-66(DENT PLUS)	DENTBRÁS	UND	2,35
40	DENTE ANTERIOR INFERIOR 3P-62(DENT PLUS)	DENTBRÁS	UND	2,35
41	DENTE ANTERIOR INFERIOR 3P-66(DENT PLUS)	DENTBRÁS	UND	2,35
42	DENTE ANTERIOR SUPERIOR 264-62(DENT PLUS)	DENTBRÁS	UND	2,35
43	DENTE ANTERIOR SUPERIOR 264-66(DENT PLUS)	DENTBRÁS	UND	2,35
44	DENTE ANTERIOR SUPERIOR 2D-66(DENT PLUS)	DENTBRÁS	UND	2,35
45	DENTE ANTERIOR SUPERIOR 3M-66(DENT PLUS)	DENTBRÁS	UND	2,35
46	DENTE ANTERIOR SUPERIOR 3P-62(DENT PLUS)	DENTBRÁS	UND	2,35
47	DENTE ANTERIOR SUPERIOR 3P-66(DENT PLUS)	DENTBRÁS	UND	2,35
48	DENTE ANTERIOR SUPERIOR A25-62(DENT PLUS)	DENTBRÁS	UND	2,35
49	DENTE ANTERIOR SUPERIOR A25-66(DENT PLUS)	DENTBRÁS	UND	2,35
50	DENTE ANTERIOR SUPERIOR A26-62(DENT PLUS)	DENTBRÁS	UND	2,35
51	DENTE ANTERIOR SUPERIOR A26-66(DENT PLUS)	DENTBRÁS	UND	2,35
52	DENTE POSTERIOR INFERIOR 30L-62(DENT PLUS)	DENTBRÁS	UND	2,35
53	DENTE POSTERIOR INFERIOR 30L-66(DENT PLUS)	DENTBRÁS	UND	2,35
54	DENTE POSTERIOR INFERIOR 30M-62	DENTBRÁS	UND	2,35
55	DENTE POSTERIOR INFERIOR 30M-66(DENT PLUS)	DENTBRÁS	UND	2,35
56	DENTE POSTERIOR INFERIOR 32L 62(DENT PLUS)	DENTBRÁS	UND	2,35
57	DENTE POSTERIOR INFERIOR 32L-66(DENT PLUS)	DENTBRÁS	UND	2,35
58	DENTE POSTERIOR SUPERIOR 30L-62(DENT PLUS)	DENTBRÁS	UND	2,35
59	DENTE POSTERIOR SUPERIOR 30L-66(DENT PLUS)	DENTBRÁS	UND	2,35
60	DENTE POSTERIOR SUPERIOR 30M-62(DENT PLUS)	DENTBRÁS	UND	2,35
61	DENTE POSTERIOR SUPERIOR 30M-66(DENT PLUS)	DENTBRÁS	UND	2,35
62	DENTE POSTERIOR SUPERIOR 32L 62	DENTBRÁS	UND	2,35
63	DENTE POSTERIOR SUPERIOR 32L66(DENT PLUS)	DENTBRÁS	UND	2,35
64	DENTE POSTERIOR SUPERIOR 32M-66(DENT PLUS)	DENTBRÁS	UND	2,35
65	DISCO DE FELTRO 12MM C/12 UND(DIAMOND FELTRO)	FGM	PCTE	24,15
66	DISCO DE FELTRO 8MM C/12 UND(DIAMOND FELTRO)	FGM	PCTE	24,15
67	DISCO DE LIXA 16MM SORTIDO C/100 UND	TDV	PC	36,00
68	EDTA ODONTOLOGICO 20ML	BIODINÂMICA	FR	9,58
69	ESCOVA DE ROBSON PLANA BRANCA	PREVEM	UND	0,99
70	SPELHO ODONTOLOGICO Nº 05	PHARMAINOX	UND	1,98
71	ESTOJO INOX 20 X 10 X 05 CM	FLEXINOX	UND	41,00
72	FILME ODONTOLOGICO P/ RX ADULTO	DFL	UND	0,63
73	FIO DENTAL COM 100 MT	BIORAL	RL	1,81
74	FIO SEDA ODONT 4-0 AG 1.7CM 1/2 C/24 UND	TECHNEW	CX	28,80
75	FIO SEDA ODONT. 3-0 AG 1,7CM DE 1/2 C/24 UND	TECHNEW	CX	28,80
76	FITA MATRIZ 0,7MM	IMPÉRIO DENTAL	UND	1,40
77	FIXADOR DENTAL PARA RX DE 475ML	DFL	FR	8,00
78	FLUOR GEL TOPICO TUTTI - FRUTI 200ML	DFL	FR	3,50
79	FORMOCRESOL LIQUIDO 10ML	BIODINÂMICA	UND	5,75
80	GESSO COMUM PO 1000G	CHAVES	KG	0,99
81	GESSO ORTODONTICO 1000G	POLIDENTAL	KG	5,80
82	GODIVA BASTAO VERDE C/15 UND	LYSANDA	CX	20,00
83	GUTTA PERCHA 1 SERIE 15-40 C/120 UND	DENTSPLY	CX	17,50
84	GUTTA PERCHA 2 SERIE 45-80 C/120 UND	DENTSPLY	CX	17,50
85	GUTTA PERCHA F R3 C/ 120 UND	DENTSPLY	CX	17,50
86	GUTTA PERCHA FF R8 C/ 120 UND	DENTSPLY	CX	17,50
87	HEMOSTATICO LIQUIDO 10ML (HEMOSTANK)	BIODINÂMICA	FR	17,70
88	HIDROXIDO DE CALCIO P A 10G	BIODINÂMICA	CX	4,41
89	HIDROXIDO DE CALCIO PASTA E CATALIZADOR 24G(LINER)	VIGODENT	CX	13,52
90	IONOMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZAVEL RESTAURADOR PÓ E LIQ. KIT(MAXXION R)	FGM	KT	18,52

91	ISOLANTE P/RESINA ACRILICA 250ML	VIPI	FR	9,90
92	LENCOL DE BORRACHA ODONT. C/26 UND	SOFT	CX	15,00
93	LIMA K 1 SERIE 15/40 21MM C/6 UND	DENTSPLY	CX	15,45
94	LIMA K 1 SERIE 15/40 25MM C/6 UND	DENTSPLY	CX	15,45
95	LIMA K 1 SERIE 15/40 31MM C/6 UND	DENTSPLY	CX	15,45
96	LIMA K 2 SERIE 45/80 25MM C/6 UND	DENTSPLY	CX	15,45
97	LIMA K ESPECIAL 06/21MM C/6 UND	DENTSPLY	CX	15,45
98	LIMA K ESPECIAL 08/21MM C/6 UND	DENTSPLY	CX	15,45
99	LIMA K ESPECIAL 10/21MM C/6 UND	DENTSPLY	JG	15,45
100	LIXA DE ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA C/ 150	IMPÉRIO DENTAL	CX	5,50
101	LUVA DE PROCED. TAM. G C/100 UND	LEMGRUBER	CX	13,90
102	LUVA DE PROCED. TAM. M C/100 UND	LEMGRUBER	CX	13,90
103	LUVA DE PROCED. TAM. P C/100 UND	LEMGRUBER	CX	13,90
104	MASCARA DESC. TRIPLA C/ELASTICO C/50 UND	DESCARPACK	CX	4,90
105	MATRIZ DE AÇO 0,5MM	IMPÉRIO DENTAL	UND	1,26
106	MERCURIO ODONTOLOGICO COM 100 G.			
107	OCULOS DE PROTECAO INCOLOR	PROTCAP	UND	6,00
108	OLEO LUBRIFICANTE BAIXA ROTACAO SPRAY 100ML	PREVEM	FR	10,20
109	PAPEL CARBONO DUPLA FACE UND	MAQUIRA	PCT	2,40
110	PARAMONOCLOROFENOL CONFORADO 20ML	BIODINÂMICA	FR	5,10
111	PASTA P/ACAB. E PRE-POLIM. DE RESINA 4G(DIAMOND R)	FGM	UND	14,63
112	PASTA PROFILATICA MENTA S/OLEO 90G	VIGODENT	UND	4,87
113	PASTA ZINCO-ENOLICA 120G	VIGODENT	CX	21,79
114	PEDRA POMES P/LIMPEZA E POLIMENTO DOS DENTES 100G	MAQUIRA	FR	5,85
115	PLACA DE VIDRO POLIDO 10MM	PREVEM	UND	7,90
116	PONTA DIAMANTADA 3118F	FAVA	UND	1,38
117	PONTA DIAMANTADA 3082	FAVA	UND	1,38
118	PONTA DIAMANTADA N 1011	FAVA	UND	1,38
119	PONTA DIAMANTADA N 1013	FAVA	UND	1,38
120	PONTA DIAMANTADA N 1015	FAVA	UND	1,38
121	PONTA DIAMANTADA N 1016	FAVA	UND	1,38
122	PONTA DIAMANTADA N 1032	FAVA	UND	1,38
123	PONTA DIAMANTADA N 1092	FAVA	UND	1,38
124	PONTA DIAMANTADA N 1112F	FAVA	UND	1,38
125	PONTA DIAMANTADA N 2135F	FAVA	UND	1,38
126	PONTA DIAMANTADA N 3118FF	FAVA	UND	1,38
127	PONTA DIAMANTADA N 3168F	FAVA	UND	1,38
128	PONTA DIAMANTADA N. 1012 HL	FAVA	UND	1,38
129	PONTA DIAMANTADA N. 1014	FAVA	UND	1,38
130	PONTA DIAMANTADA N. 1014HL ESTERIL	FAVA	UND	1,38
131	PONTA DIAMANTADA N. 1093 F	FAVA	UND	1,38
132	PONTA DIAMANTADA N. 1112 FF	FAVA	UND	1,38
133	PONTA DIAMANTADA N. 1190 F	FAVA	UND	1,38
134	PONTA DIAMANTADA N. 3083	FAVA	UND	1,38
135	PONTA DIAMANTADA N° 1012	FAVA	UND	1,38
136	PONTA DIAMANTADA Nº 1034	FAVA	UND	1,38
137	PONTA PAPEL ABSORVENTE 15-40 C/210 UND	DENTSPLY	CX	17,00
138	PONTA PAPEL ABSORVENTE 45-80 C/120 UND	DENTSPLY	CX	17,00
139	POSICIONADOR FILME RADIOLOGICO QUIMICO ADULTO	MAQUIRA	UND	58,00
140	POTE DAPPEN VIDRO COLORIDO	MAQUIRA	UND	2,70
141	PULPO SAN LIQ. 20ML	SSWITHE	UND	13,85
142	PULPO SAN PO 50G	SSWITHE	FR	15,83
143	RESINA ACRILICA AUTO-POLIMERIZANTE LIQUIDO C/ 60ML(VIPI FLASH)	VIPI	CX	7,10
144	RESINA ACRILICA AUTO-POLIMERIZANTE LIQUIDO DE 250ML(VIPI FLASH)	VIPI	CX	17,99
145	RESINA ACRILICA AUTO-POLIMERIZANTE PO INCOLOR 440 GR(VIPI FLASH)	VIPI	CX	40,00
146	RESINA ACRILICA AUTO-POLIMERIZANTE PO ROSA 78GR(VIPI FLASH)	VIPI	CX	12,51
147	RESINA ACRILICA LIQUIDO AUTO POLIMERIZAVEL 1000ML(VIPI FLASH)	VIPI	VD	56,80
148	RESINA ACRILICA ROSA COM VEIAS 220G(VIPI CRIL)	VIPI	CX	19,36
149	RESINA ACRILICA TERMO 1000ML	VIPI	VD	50,36
150	RESINA ACRILICA TERMO POLIMERIZAVEL LIQUIDO C/ 60ML(VIPI CRIL)	VIPI	CX	5,20
151	RESINA ACRILICA TERMO POLIMERIZAVEL PÓ INC C/ 80 GR(VIPI CRIL)	VIPI	CX	8,80
152	RESINA ACRILICATERMO POLIMERIZAVEL LIQUIDO C/ 250ML(VIPI CRIL)	VIPI	CX	16,30
153	RESINA FOTO A3 4G (LLIS)	FGM	UND	8,88
154	RESINA FOTO A 3,5 4G (LLIS)	FGM	UND	8,88
155	RESINA FOTO A1 4G (LLIS)	FGM	UND	8,88
156	RESINA FOTO A2 4G UM (LIIS)	FGM	UND	8,88
157	RESINA FOTO C2 4G (LLIS)	FGM	UND	8,88
158	RESINA FOTO B1 4G (LLIS)	FGM	UND	8,88
159	RESTAURADOR PROVISORIO LIQ. 15ML (IRM)	DENTSPLY	FR	24,92
160	RESTAURADOR PROVISORIO PO 38G (IRM)	DENTSPLY	CX	19,65
161	RESTAURADOR PROVISORIO PASTA 20G(COTOSOL)	VOGODENT	UND	11,80
162	REVELADOR PARA RADIOGRAFIAS	DFL	FR	8,00
163	ROLETE DE ALGODAO DENTAL	SS PLUS	PCT	1,50
164	SODA CLORADA HIPLOC. DE SODIO 1000ML	CICLO FARMA	FR	3,00
165	SUGADOR DESC. PCT /40 UND	SS PLUS	PCT	3,30
166	TACA DE BORRACHA	PREVEM	UND	1,00
167	TIRA DE LIXA DE ACO 4MM C/12 UND	IMPÉRIO DENTAL	PCT	5,08
168	TIRA DE LIXA P/ ACABAMENTO DE RESINA	IMPÉRIO DENTAL	UND	5,08
169	TIRA POLIESTER C/50 UNIDADES	IMPÉRIO DENTAL	PCT	1,09
170	TOUCA DESC. C/ELAST. BRANCA C/100 UND	DESCARPACK	PCT	6,10
171	VERNIZ C/ FLUOR (DOUFLORID)	FGM	CX	12,34
172	VERNIZ CAVITARIO 15 ML	BIODINÂMICA	FR	7,35

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:5B701182

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ITENS REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 050/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2014 PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2014 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN n°149/2014 ITENS REGISTRADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	PREÇO UNIT. REGISTRADO
5	AGULHA DESC. P/INSULINA 30G 0,3 X 6MM	SR	UN	0,49
6	AGULHA DESC. P/INSULINA 30G 0,3 X 8MM	SR	UN	0,49
7	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4 5	DESCARPACK	UN	0,05
8	AGULHA DESCARTAVEL 20 X 5,5	DESCARPACK	UN	0,06
9	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 7	DESCARPACK	UN	0,05
10	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 8	DESCARPACK	UN	0,05
11	AGULHA DESCARTAVEL 30 X 08	DESCARPACK	UN	0,05
29	BLOQUEADOR SOLAR FPS 30 DE 120ML	SKIN BODY	TB	7,00
44	CATETER 18G 1,3 X 48MM	DESCARPACK	UN	0,65
45	CATETER 20G 1,1 X 30MM	DESCARPACK	UN	0,67
47	CATETER 24G 0,7 X 19MM	DESCARPACK	UN	0,73
50	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2,0% DE 1000ML	RIOQUIMICA	LT	10,35
51	CLOREXIDINA TOPICA 2% DE 1000ML	RIOQUIMICA	LT	8,32
55	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO	MARK MED	UN	0,39
56	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO	MARK MED	UN	0,39
61	DISPOSITIVO DESCARTAVEL 2 VIAS C/CLAMP	DESCARPACK	UN	0,80
66	ELETRODO DESC. P/ECG C/GEL E ESPUMA	MAXICOR	UM	0,26
72	ESCOVA CERVICAL DESCARTAVEL ESTERIL	KOLPLAST	UN	0,23
123	FIO POLIPROPILENO AZUL 0 AG 3,0CM DE 3/8 C/24 UND	SOMERVILLE	CX	43,00
124	FIO POLIPROPILENO AZUL 0 AG 4,0CM 1/2 C/24 UND	SOMERVILLE	CX	43,00
135	GEL CONDUTOR PARA ULTRA E ECG DE 1000ML	CICLOFARMA	LT	4,13
140	KIT OBST. SIMPLES 2-0 C/AG. C/12 UND	POINT SUTURA	CX	105,00
150	LANCETA DESC.PARA PUNCAO DIG. C/200	PREMIUM	CX	8,00
155	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,0 (PAR) - NEW HAND	LEMGRUBER	PAR	0,90
168	MULTIVIA C/2 VIAS COM CLAMP	DESCARPACK	UN	0,80
169	MULTIVIA C/2 VIAS SEM CLAMP	COMPOJET	UN	0,78
171	PAPEL LENCOL HOSPITALAR 70 CM X 50 CM - CREMER	SAPPORO	RL	5,93
172	PAPEL LENCOL HOSPITALAR DESCARTAVEL 50CM X 50M - CREMER	SAPPORO	RL	5,13
174	PAPEL TOALHA BRANCO /1000 FOLHAS	SAPPORO	PCT	7,72
176	PROPE DESCARTAVEL C/100 UND	DESCARTEX	PCT	9,79
181	CLOREXIDINA DEGERMANTE 1000ML 2%	RIOQUIMICA	LT	10,35
190	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N. 08	MARK MED	UN	0,48
203	SONDA URETRAL N. 08	MARK MED	UN	0,50
204	SONDA URETRAL N. 10	MARK MED	UN	0,53
205	SONDA URETRAL N. 12	MARK MED	UN	0,56
206	SONDA URETRAL N. 14	MARK MED	UN	0,57
209	TERMOMETRO CLINICO	PREMIUM	UN	4,55
219	TUBO DE ASPIRACAO P/OXIG. S/EXT. 2,0 MT	P.SIMON	TB	2,71
255	LANCETA PARA EXAME DE GLICEMIA C/200 UND	PREMIUM	CX	8,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2014 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN n°149/2014
ITENS REGISTRADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	PREÇO UNIT. REGISTRADO
2	AGUA DEIONISADA DE 1000ML	LT	FORTSAN	2,00
13	AGULHA DESCARTAVEL 40 X 12	UN	DESCARPACK	0,06
16	ALCOOL ETILICO ABSOLUTO 99,5% 1000ML	LT	JALLES	4,00
27	ATADURA CREPOM 20CM X 4,5MT	RL	TEXCARE	0,50
33	BOLA GYNASTIC BALL 55CM P/FISIOTERAPIA	UN	CARCI	54,00
34	BOLA GYNASTIC BALL 65CM P/FISIOTERAPIA	UN	CARCI	65,00
35	BOLA GYNASTIC BALL 85CM P/FISIOTERAPIA	UN	CARCI	96,00
41	CAIXA COLETORA DE PEFUROCORTANTE CAP. 20 LT.	UN	RAVA	3,80
48	CATETER NASAL P/OXIGENIO TIPO OCULOS ADULTO	UN	BIOSANI	1,20
62	DRENO DE PENROSE EST. C/GAZE N. 01	UN	MADEITEX	1,00
63	DRENO DE PENROSE EST. C/GAZE N. 02	UN	MADEITEX	1,00
64	DRENO DE PENROSE EST. C/GAZE N. 03	UN	MADEITEX	1,00
65	DRENO DE PENROSE EST. C/GAZE N. 04	UN	MADEITEX	1,00
74	ESPATULA DE AYRES C/100 UND	PCT	THEOTO	4,00
75	ESPECULO COLLIN VAG. DESC. ESTERIL GRANDE	UN	ADLIN	0,78
97	FIO CATGUT CROMADO 0 AG 3,5CM 1/2 C/24 UND	CX	BRASUTURE	48,00
98	FIO CATGUT CROMADO 0 AG 4,0CM 1/2 C/24 UND	CX	BRASUTURE	48,00
99	FIO CATGUT CROMADO 1-0 AG 3,5CM 1/2 C/24 UND	CX	BRASUTURE	48,00
102	FIO CATGUT CROMADO 2-0 AG 3,5CM 1/2 C/24 UN	CX	BRASUTURE	48,00
104	FIO CATGUT CROMADO 3-0 AG 3.0 CM 1/2 C/24 UN	CX	BRASUTURE	48,00
106	FIO CATGUT CROMADO 4-0 AG 3.5CM 1/2 C/24 UN	CX	BRASUTURE	48,00
107	FIO CATGUT SIMPLES 1-0 AG 3-0CM 1/2 C/24 UND	CX	BRASUTURE	48,00
109	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 AG 3,0 CM 3/8 C/24 UND	CX	BRASUTURE	48,00
125	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19CM X 50M	RL	CIEX	2,33
126	FITA ADESIVA P/AUTOCLAVE ROLO 19MM X 30M	RL	CIEX	2,80
127	FITA MICROPOROSA HIPOALERGICA 10CM X 10MT	RL	CRAL	3,00
128	FITA MICROPOROSA HIPOALERGICA 10CM X 4,5MT	RL	CRAL	3,00
136	HALTERE EMBORRACHADO 1/2 KG VERMELHO	UN	CARCI	11,00
137	HALTERE EMBORRACHADO 1KG VERDE	UN	CARCI	16,00
143	LAMINA DE BISTURI AÇO INOX N. 11 C/100 UND	CX	ADVANTIVE	15,50
144	LAMINA DE BISTURI AÇO INOX N. 12 C/100 UND	CX	ADVANTIVE	15,50
145	LAMINA DE BISTURI N 15 C/100 UND	CX	ADVANTIVE	15,50
146	LAMINA DE BISTURI N 22 C/100 UND	CX	ADVANTIVE	15,50
147	LAMINA DE BISTURI N 23 C/100 UND	CX	ADVANTIVE	15,50
148	LAMINA DE BISTURI N 24 C/100 UND	CX	ADVANTIVE	15,50
149	LAMPADA INFRAVERMELHO 220V	UN	PHILIPS	80,00
151	LATEX N. 200 C/15 MTS	PCT	LEMGRUBER	15,00
152	LATEX N. 201 C/15 MTS	PCT	LEMGRUBER	16,00
153	LATEX N. 202 C/15 MTS	PCT	LEMGRUBER	17,00
154	LATEX N. 204 C/15 MTS	PCT	LEMGRUBER	23,00
161	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G COM 100 UN	CX	EMBRAMAC	13,00
164	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. XP C/100 UND	CX	EMBRAMAC	13,00
165	MASCARA DE VENTURI ADULTO COMPLETO	KT	MACROSUL	16,00
170	PALITOS 180MM X 30CM C/100 UND	PCT	THEOTO	2,80
173	PAPEL PARA ECG 58MM X 30M	RL	BIOMED	2,90
179	REVELADOR P/ RX AUTOM. P/ 38 LT	GL	HEXA	199,00
191	SONDA DE FOLEY N 14 30CC 2 VIAS	UN	LAMEDID	2,14
192	SONDA DE FOLEY N 12 2 VIAS COM BALAO	UN	LAMEDID	2,14
194	SONDA DE FOLEY N 22 2 VIAS COM BALAO	UN	LAMEDID	2,30
195	SONDA DE FOLEY N. 16 2 VIAS C/BALAO	UN	LAMEDID	2,14
210	TERMOMETRO CLINICO DIG. +32+42 ROSA	UN	INCOTERM	8,40
213	TORNOZELEIRA C/VELCRO DE ½ KG	UN	CARCI	12,00
226	ACIDO URICO ENZ. CAT 451 200 TESTES	KT	DOLES	59,25
230	ALT TRANSAMINASE CINET. CAT 422 C/200 TESTES -	FR	DOLES	31,50
233	AST TRANSAMINASE CINET. CAT 421 C/200 TESTES -	KT	DOLES	31,50
235	CAIXA PORTA LAMINA COR AZUL CAP. 50 UND	UN	CRAL	0,40
241	CREATININA CINETICO/COLORIMETRICO 435 C/300 TESTES	CX	DOLES	39,00
248	GAMA GT CINETICO+COLOR.REF.461 C/60ml TESTE	KT	DOLES	88,00
249	GLICOSE ENZ. COLOR. CAT 434E 500 TESTE	KT	DOLES	43,00
259	OLEO DE IMERSAO PARA HEMATOLOGIA DE 100ML	FR	NEWPROV	9,00
266	PIPETA DE VIDRO GRADUADA CAP. 20ML	UND	CRAL	2,00
274	SORO ANTI (A) C/10ML	FR	PROTHEMO	15,60
275	SORO ANTI (B) C/10ML	FR	PROTHEMO	15,60
276	SORO ANTI (D) C/10ML	FR	PROTHEMO	31,50
277	SORO ANTI (AB) C/10ML	FR	PROTHEMO	15,60
280	SORO CONTROLE RH C/10ML	FR	PROTHEMO	15,60
284	TIRA P/ URONALISE REF 500 C/100 TESTES	KT	CRAL	20,00
294	VDRL (SIFILIS) 501 5ML	KT	DOLES	28,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2014 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN n°149/2014
ITENS REGISTRADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	PREÇO UNIT. REGISTRADO
12	AGULHA DESCARTAVEL 30X7	L. Import	UN	0,07
14	ALCOOL 96% DE 1000ML	Jalles	LT	4,39
15	ALCOOL A 70% DE 1000ML	Jalles	LT	3,61
17	ALGODAO HIDROFILO DE 500G	JR Textel	RL	6,30
23	ATADURA CREPOM 08CM X 4,5MT	WS	RL	0,23
24	ATADURA CREPOM 10CM X 4,5MT	WS	RL	0,28
25	ATADURA CREPOM 12CM X 4,5MT	WS	RL	0,34
26	ATADURA CREPOM 15CM X 4,5MT	WS	RL	0,49
36	BOLSA COLETORA DE URINA ESTERIL S. FECHADO 2000ML	L Import	UN	2,68
37	BOLSA P/GELO FLEXIVEL TAMANHO GRANDE	Melcur	UN	35,28
38	BOLSA P/GELO FLEXIVEL TAMANHO M	Melcur	UN	23,75
42	CAMPO OPERAT. (COMPRESSA CIRURG 45X50 35G C/50 UND	MB Textel	PCT	44,45
43	CATETER 16G 2,1 X 48MM	L Import	UN	0,66
46	CATETER 22G 0,9 X 25MM	L Import	UN	0,69
57	COLETOR UNIVERSAL NÃO ESTERIL 70ML C/PALHETA	Petinor	UN	0,20
58	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 C/500 UND	MB Textel	PC	5,20
60	DETERGENTE ENZIMATICO 1000ML	Vicpharma	LT	13,36
69	EQUIPO MACRO FELXIVEL C/INJETOR LATERAL	Descarpak	UN	1,19
71	ESCOVA CERVICAL DESC. N. ESTERIL C/100 UND	L Import	PCT	15,84
73	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CM X 4,5MT	Missner	RL	4,40
76	ESPECULO COLLIN VAG. DESC. ESTERIL MEDIO	L Import	UN	0,70
100	FIO CATGUT CROMADO 1-0 AG 4,0CM 1/2 C/24 UND	Somerville	CX	44,00
101	FIO CATGUT CROMADO 1-0 AG 4.0CM 3/8 C/24 UND	Somerville	CX	44,00
103	FIO CATGUT CROMADO 2-0 AG 4,0CM1/2 C/24 UN	Somerville	CX	44,00
105	FIO CATGUT CROMADO 3-0 AG 4,0CM 1/2 C/24 UND	Somerville	CX	44,00
108	FIO CATGUT SIMPLES 1-0 AG 4.0CM 1/2 C/24 UN	Somerville	CX	44,00
110	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 AG 4,0CM 1/2 C/24 UND	Somerville	CX	44,00
111	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 AG 3,5CM 1/2 C/24 UN	Somerville	CX	44,00
112	FIO NYLON 0 AG 3,0CM 3/8 C/24 UND	Somerville	CX	23,18
113	FIO NYLON 2-0 AG 3,5CM 3/8 C/24 UND	Somerville	CX	23,18
114	FIO NYLON 2-0 AG 3.0 CM 3/8 C/24 UND	Somerville	CX	23,18
115	FIO NYLON 2-0 AG 4,0CM 3/8 C/24 UND	Somerville	CX	23,18
116	FIO NYLON 3-0 AG 2,0CM 3/8 C/24 UND	Somerville	CX	23,18
117	FIO NYLON 3-0 AG 2,5 CM 3/8 C/24 UND	Somerville	CX	23,18
118	FIO NYLON 3-0 AG 3.0CM 3/8 C/24 UND	Somerville	CX	23,18
119	FIO NYLON 3-0 AG 4.0CM 3/8 C/24 UND	Somerville	CX	23,18
120	FIO NYLON 4-0 AG 3.0CM 3/8 C/24 UND	Somerville	CX	23,18
121	FIO NYLON 4-0 AG 4.0CM 3/8 C/24 UND	Somerville	CX	23,18
122	FIO NYLON 6-0 AG. 2,0CM 3/8 C/24 UND	Somerville	CX	23,18
129	FIXADOR PARA RX AUTOMATICO CAP. 38 LT.	IBF	GL	110,00
131	FRALDA DESC. GERIATRICA ADULTO XG C/7 UND	Iris	PCT	6,86
132	FRALDA DESC. GERIATRICA TAM G C/8 UND	Iris	PCT	6,86
134	GAZE HIDROFILA 91 X 91 8 DOBRAS	MB Textel	RL	15,00
141	KIT PARA NEBULIZACAO ADULTO	Accumed	KT	5,35
142	KIT PARA NEBULIZACAO INFANTIL	Accumed	KT	5,35
156	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,5 (PAR)	Maxtex	PAR	0,90
159	LUVA DE LIMPEZA TAM. G (PAR)	Talge	UN	1,72
160	LUVA DE LIMPEZA TAM. M (PAR)	Talge	UN	1,72
162	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M COM 100 UN	Medix	CX	12,99
166	MASCARA DESC. TRIPLA C/ ELASTICO C/ 50 UND	L Import	CX	5,15
167	MEDIDOR P/ VER DE GLICEMIA (GLICOSIMETRO)	Medlevison	KT	26,50
175	POVIDINE TOPICO (PVPI) DE 1000ML	Vicpharma	LT	14,54
180	POVIDINE DEGERMANTE 1000ML	Vicpharma	LT	14,82
182	SCALP N 21G	L Import	UN	0,16
183	SCALP N 23G	L Import	UN	0,16
184	SCALP N 25G	L Import	UN	0,16
185	SERINGA DESCARTAVEL 10ML C/AGULHA 25 X 7	SR	UN	0,25
188	SERINGA DESCARTAVEL 3ML C/AGULHA 25 X 7	SR	UN	0,14
189	SERINGA DESCARTAVEL 5ML C/AGULHA 25 X 7	SR	UN	0,18
207	SONDA URETRAL N. 16	Mark Med	UN	0,62
208	SONDA URETRAL N. 18	Mark Med	UN	0,62

212	TIRA PARA GLICEMIA C/50 TIRAS	Medlevison	CX	22,04
224	VASELINA LIQUIDA 1000ML	Vicpharma	LT	17,51

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2014 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN n°149/2014
ITENS REGISTRADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	PREÇO UNIT. REGISTRADO
1	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UND	THEOTO S.A	PCT	2,87
4	AGUA OXIGENADA 10 VOL 1000ML	RIOQUIMICA	LT	2,96
18	ALMOTOLIA BICO CURVO MARROM 500ML	J. PROLAB	UN	2,30
19	ALMOTOLIA BICO RETO BRANCA CAP. 250ML	J. PROLAB	UN	1,91
20	ALMOTOLIA BICO RETO BRANCA CAP. 500ML	J. PROLAB	UN	1,85
21	ALMOTOLIA BICO RETO MARROM DE 250ML	J. PROLAB	UN	1,59
22	ALMOTOLIA BICO RETO MARRON 500ML	J. PROLAB	UN	1,71
28	ATADURA ELASTICA BANDAGEM 10CM	MERCUR	UN	25,20
30	BOLA FISIOBOL FORTE COR VERMELHA	MERCUR	UN	8,40
31	BOLA FISIOBOL MEDIA COR AZUL	MERCUR	UN	8,40
32	BOLA FISIOBOL SUAVE COR VERDE	MERCUR	UN	8,40
39	BOLSA TERMICA GEL QUENTE/FRIA AZUL -	MERCUR	UN	5,88
40	CAIXA COLETORA DE PEFUROCORTANTE CAP. 13 LT	DESCARPACK	UN	3,28
52	COLCHÃO HOSPITALAR D-33 080 X 190 X 010	ABRANTES COLCHÕES	UN	236,61
53	COLCHAO ORTOP. INFLAVEL CAIXA DE OVO 1,90 X 0,90	BIOFLORENSE	UN	156,94
54	COLETOR DE URINA ADULTO DE 2 LT C/100 UND	MAXICOR	PCT	29,40
67	ENVELOPE P/ESTERIL 20CMX33CM C/200 UND	PROSAFE	CX	67,90
68	ENVELOPE P/ESTERIL 9CMX13,5CM C/200 UND	HOSPFLEX	CX	28,21
70	EQUIPO PARA INFUSÃO DE SANGUE CAMERA DUPLA	EMBRAMED	UN	2,21
78	ETER COMERCIAL 35% DE 1000ML	RIOQUIMICA	LT	16,80
82	FAIXA ELASTICA THERA BAND LEVE - ROSA	CARCI	UN	16,62
83	FAIXA ELASTICA THERA BAND MEDIA - VERDE	CARCI	UN	20,77
84	FAIXA ELASTICA THERA BAND ROXO FORTE TAM 1,50M	CARCI	UN	27,47
85	FAIXA ELASTICA THERA BAND COR OURO 1,5M -	MERCUR	UN	29,89
86	FAIXA ELASTICA THERA BAND AMARELA 1,5M	CARCI	UN	15,94
87	FAIXA ELASTICA THERA BAND AZUL	CARCI	UN	19,65
88	FAIXA ELASTICA THERA BAND BRANCA - 1,50MT	CARCI	UN	28,84
89	FAIXA ELASTICA THERA BAND CINZA 1,5M -	MERCUR	UN	30,59
90	FAIXA ELASTICA THERA BAND PRETO 1,5M -	MERCUR	UN	32,01
91	FAIXA ELASTICA THERA BAND VERMELHA TAM 1,50M	MERCUR	UN	26,07
92	FIO ALGODAO 0 AG 3,0CM 3/8 C/24 UND	SOMERVILLE	CX	28,00
93	FIO ALGODAO 0 AG 3,5CM 1/2 C/24 UND	SOMERVILLE	CX	28,00
94	FIO ALGODAO 0 S/AG C/24 UND	SOMERVILLE	CX	28,00
95	FIO ALGODAO 2-0 AG 3,0CM 3/8 C/24 UND	SOMERVILLE	CX	28,00
96	FIO ALGODAO 3-0 AG 3,0CM 3/8 C/24 UND	SOMERVILLE	CX	28,00
133	FRALDA DESC. GERIATRICA TAM M C/8 UND	LIFE DO BRASIL	PCT	7,00
138	HALTERE EMBORRACHADO 2KG AZUL	CARCI	UN	29,53
139	HALTERE EMBORRACHADO 3KG PRETO	CARCI	UN	43,59
157	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 8,0 (PAR)	LEMGRUBER	PAR	0,94
177	PULSEIRA DE IDENT. MAE E FILHO COR AZUL	ADLIN LTDA.	UN	1,38
178	PULSEIRA DE IDENT. MAE E FILHO COR ROSA	ADLIN LTDA.	UN	1,38
193	SONDA DE FOLEY N 18 2 VIAS COM BALAO	SOLIDOR	UN	0,98
196	SONDA NASOG. CURTA N 10	MARK MED	UN	0,52
197	SONDA NASOG. CURTA N. 16	MARK MED	UN	0,61
198	SONDA NASOG. CURTA N. 18	MARK MED	UN	0,63
199	SONDA NASOG. LONGA N. 16	MARK MED	UN	0,68
200	SONDA NASOG. LONGA N. 18	MARK MED	UN	0,78
201	SONDA NASOG. LONGA N. 20	MARK MED	UN	0,86
202	SONDA URETRAL N. 04	MARK MED	UN	0,40
211	TERMOMETRO DIGITAL P/GELADEIRA E CX. DE VACINA	ALLA BRASIL	UN	61,85
214	TORNOZELEIRA C/VELCRO DE 1KG	CARCI	UN	19,45
215	TORNOZELEIRA C/VELCRO DE 2KG	CARCI	UN	21,37
216	TORNOZELEIRA C/VELCRO DE 3KG	CARCI	UN	32,93
220	TUBO ELASTICO TUBING AZUL – MEDIO FORTE	CARCI	UN	22,80
221	TUBO ELASTICO TUBING PRATA – SUPER FORTE	CARCI	UN	35,41
222	TUBO ELASTICO TUBING ROSA - LEVE	CARCI	UN	19,83
223	TUBO ELASTICO TUBING VERDE - MEDIO	CARCI	UN	20,68
225	ACIDO ACETICO GLACIAL 5% DE 1000ML	QEEL	LT	10,32
227	AEO LATEX 492K 3ML 60 A 120 TESTES	INVITRO	KT	56,58
228	ALBUMINA CAT 419 250 TESTES	GOLD ANALISA	KT	22,60
229	ALCOOL ACIDO SOLUCAO 3% 1000ML	QEEL	LT	14,00
231	ANTICOAGULANTE EDTA P/HEMATOLOGIA 20ML	GOLD ANALISA	FR	3,31
232	ANTICOAGULANTE FLUORETO 20ML	GOLD ANALISA	FR	3,31
234	BILIRRUBINA COLORIM. CAT 331 110/276 TESTES	GOLD ANALISA	KT	24,78
236	CALICE DE SEDIMENTACAO CAP. 200ML C/BASE	J. PROLAB	UN	2,19
237	CALICE DE SEDIMENTACAO S/GRAD 125ML	AMITEL	UN	8,40
238	COLESTEROL ENZ. COLOR. CAT 460 200 TESTE	INVITRO	KT	43,67
239	COLESTEROL HDL REF 413M 50ML TESTES	INVITRO	KT	15,43
240	CORANTE PANOTICO RAPIDO - 3 X 500ML	RENYLAB	KT	27,79
242	CURATIVO ESTERIL REDONDO C. PELE C/500 UND	LABOR IMPORT	CX	11,78
243	ESCOVA P/LAV DE VIDRARIA G 25MM	J. PROLAB	UN	3,01
244	ESCOVA P/LAV DE VIDRARIA M 12MM	J. PROLAB	UN	3,91
245	ESCOVA P/LAV DE VIDRARIA P 8MM	J. PROLAB	UN	3,45
246	FATOR REUMATOIDE 454K 3ML 60/120 TESTES	INVITRO	KT	32,09
247	FOSFATASE ALCAL. CINETICA (CAT 440M) C/30 TESTE	GOLD ANALISA	KT	16,80
250	HCG SORO/URINA C/100 TESTES	LABOR IMPORT	KT	35,91
251	LAMINA FOSCA P/ MICROSCOPIA 76X26MM C/50	GLOBAL TRADE	CX	2,24
252	LAMINA LISA 76X25X6MM C/50 UND	GLOBAL TRADE	CX	2,09
253	LAMINA LISA PARA MICROSCOPIA COM 50 UND	GLOBAL TRADE	CX	2,09
254	LAMINULA 24MM X 32MM C/100 UND	GLOBAL TRADE	CX	2,54
256	LAPIS DERMOGRAFICO COR. AZUL	MEDIX LTDA	UN	11,44
257	LUGOL FORTE SOLUCÃO A 5% 1000ML	QEEL	LT	94,67
260	PADRAO DE BILIRRUBINA REF. 332 150 TESTES	GOLD ANALISA	KT	16,80
261	PAPEL FILTRO QUALITATIVO 11CM X 80G C/100 UND	J. PROLAB	PCT	2,03
262	PCR LATEX 456K COM 60 A 120 TESTES	INVITRO	KT	38,80
263	PERA DE SEGURANCA DE PIPETADOR	J. PROLAB	UN	10,46
264	PIPETA DE VIDRO GRADUADA CAP. 0,5 ML	GLOBAL TRADE	UN	1,32
265	PIPETA DE VIDRO GRADUADA CAP. 10ML	GLOBAL TRADE	UN	1,36
267	PIPETA PASTEUR GRADUADA DE 3ML	GLOBAL TRADE	UN	0,04
268	PLACA DE KLINE 6X8CM 12 ESCAVACOES	GLOBAL TRADE	UN	28,00
269	PLACA DE KLINE ACRILICA P/12 CAVIDADES	LABEX LTDA	UN	16,38
270	PONTEIRA AMARELA UNIV. 0-200UL C/1000 UND	LABOR IMPORT	PCT	7,23
271	PONTEIRA AZUL UNIV. 200-1000UI C/1000 UND	LABOR IMPORT	PCT	16,76
272	PROTEINAS TOTAIS COLOR. CAT 418 C/250 TESTES	INVITRO	KT	27,72
273	PROVETA GRADUADA BASE POLI 25ML	AMITEL	UN	8,26
278	SORO CONTROLE N 497M 5ML	GOLD ANALISA	CX	31,00
279	SORO CONTROLE P 498M 5ML	GOLD ANALISA	CX	29,68
281	SUPORTE P/TUBO 14X14MM BRANCO CAP. 84 UND	J. PROLAB	UN	13,54
282	SUPORTE P/TUBO 17X17MM BRANCO CAP. 60 UND	J. PROLAB	UN	13,54
283	TAMPA P/ TUBO DE ENSAIO 12X75MM 0,7MM	GLOBAL TRADE	UN	0,03
285	TRIGLICERIDES ENZ. COL. PP 459 200 TESTES	INVITRO	KT	101,83
286	TUBO A VACUO COM GEL 6ML TAMPA AMARELA	LABOR IMPORT	UN	0,62
287	TUBO A VACUO DE PLASTICO DE	LABOR	UN	0,56

	10ML TAMPA VERMELHA	IMPORT		
288	TUBO A VACUO FLUORETO+EDTA 4ML TAMPA CINZA	LABOR IMPORT	UN	0,45
289	TUBO A VACUO SILICONIZADO DE 5ML PLASTICO T. VERM.	LABOR IMPORT	UN	0,38
291	TUBO DE ENSAIO NEUTRO 13MM X 100MM	LABOR IMPORT	UN	0,12
292	TUBO TIPO FALCON ESTERIL CAP. 15ML	GLOBAL TRADE	UN	0,31
293	UREIA CINETICA UV (CAT 416) 4 X 50ML	INVITRO	KT	43,12
295	XILOL P.A. 1000ML	QEEL	LT	18,11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2014 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN n°149/2014
ITENS REGISTRADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	PREÇO UNIT. REGISTRADO
3	AGUA DEIONIZADA DE 5000ML	SANA FARMA	GL	R$ 6,00
59	COMPRESSA GAZE C/VISCOSE 7,5 X 7, 5 13F C/10 UND	TEXCARE	PCT	R$ 0,42
77	ESPECULO COLLIN VAG. DESC. ESTERIL PEQUENO	KOLPLAST	UN	R$ 0,79
79	EXERCITADOR AZUL 7 LBS FORTE	MERCUR	UN	R$ 58,50
80	EXERCITADOR PRETO 9.0 LBS EXTRA FORTE	MERCUR	UN	R$ 53,00
81	EXERCITADOR VERDE 5 LBS MEDIO	MERCUR	UN	R$ 53,00
158	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 8,5 (PAR)	LEMGRUBER	PAR	R$ 0,83
163	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P C/100 UND	LEMGRUBER	CX	R$ 12,95
186	SERINGA DESCARTAVEL 1ML C/AGULHA 13X45	EMBRAMAC	UN	R$ 0,13
187	SERINGA DESCARTAVEL 20ML C/AGULHA 25 X 8	EMBRAMAC	UN	R$ 0,40
217	TOUCA DESC. C/ELAST. BRANCA C/100 UND	EMBRAMACK	PCT	R$ 5,65

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:6104699A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 157/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/ 2014 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia 07 de novembro de 2014, no site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo menor preço, adjudicação por item, destinado a Contratação dos serviços de Arquitetura e Urbanismo. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 21 de novembro de 2014, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277.

São José do Seridó/ RN, 06 de novembro de 2014.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:291B15C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 159/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/ 2014 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia 07 de novembro de 2014, no site: www.saojosedoserido.rn.gov.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo menor preço, adjudicação por item, destinado ao Registro de Preços para possível aquisição gradativa de laticínios. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 21 de novembro de 2014, às 11:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277.

São José do Seridó/ RN, 06 de novembro de 2014.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:D9A79EF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL - IPSAM
TERMO DE DISPENSA Nº. 002/2014

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL - IPSAM, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

MARCIEL SALES – ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
CNPJ: 19.450.336/001-84
VALOR: R$ 7.000,00 (Sete mil reais)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 001- Projetos de Atividade 001 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL - IPSAM**, Elemento de Despesa 33.90.00.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 06 de Novembro de 2014.

FRANCISCO TIAGO PESSOA DANTAS
Presidente do IPSAM

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:A7CEC0AE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL - IPSAM
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA Nº. 001/2014

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL - IPSAM, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

JACOB MOZANIEL DA COSTA
CPF: 046.249.424-18
VALOR ESTIMADO: R$ 8.000,00 (Oito mil reais)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 001- Projetos de Atividade 001 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO**

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL - IPSAM, Elemento de Despesa 33.90.00.00 - Fonte: 100.
Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 06 de Novembro de 2014.

FRANCISCO TIAGO PESSOA DANTAS
Presidente do IPSAM

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:F107ADA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINTE DA PREFEITA
DECLARAÇÃO DE CARGA HORARIA

Declaro para os devidos fins, que a Srª **MARIA DE LOURDES ALVES DA COSTA BRITO**, portadora do RG: 207084476 SSP/SP, CPF: 030.642.334-08, CTPS Nº 0336130 Série: 00108, Mat. 00000140, residente e domiciliada na Avenida dos Arrecifes, 1597 – Centro – São Miguel do Gostoso/RN, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, desde 02/01/1998, a funcionária supracitada exerce a sua função junto ao município de São Miguel do Gostoso/RN, com a carga horária de 30h semanais, distribuídos, em três dias de 08 horas diárias, com entrada das 08h às 12h, e das 13h às 17h, e 01 dia das 8h às 14h.

São Miguel do Gostoso/RN, 03 de novembro de 2014.

MARIA LUCIVÂNIA MENEZES SILVA
CPF: 032.325.314-82
Mat. 00391
Coordenadora do Dept. Pessoal

Publicado por:
Rafael da Silva Teixeira
Código Identificador:CCF488D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2014-PMSV

São Vicente – RN, 04 de Novembro de 2014.

Concede diária(s) a(o) Senhor(a) Adriana Lopes da Silva dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica(m) concedida(s) 01 (uma) diária parcial a(o) servidor(a) **ADRIANA LOPES DA SILVA**, Mat. 354, ocupante da função de **Secretária Municipal de Saúde** deste município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem(ns) realizada(s) para a cidade de Caicó/RN**,** a fim de participar da XI Reunião Extraordinária da CIR- Comissão Intergestores Regional da 4 Região de Saúde, simultaneamente com a Oficina para Avaliação e Pactuação dos Indicadores de Saúde/COAP, no dia 05/11/2014, conforme comprovantes em anexo, totalizando o valor de R$ 65,00 (Sessenta e cinco reais).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:43454E99

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 009/2014-TP

O Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 10:00 horas do dia 27 de Novembro de 2014, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS 009/2014-TP**, que versa a contração de empresa especializada em pavimentação para o serviços de **pavimentação com drenagem superficial e sinalização vertical das ruas Projetadas 1, 2, 3, 4 e 5, Travessa João Lourenço de Morais e Travessa Maria do Socorro Lopes, todas no centro deste município**, de acordo com o que determina a legislação vigente e o edital e seus anexos, que estão a disposição na sede da prefeitura sitio a Praça Nossa Senhora de Lourdes, 69 – Centro. A sessão realizar-se-á na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 05 de Novembro de 2014.

EDINILSON DA CUNHA VILELA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:7A898ECC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – CNPJ: 08.078.95/0001-07 - Pregão Presencial SRP nº 009/2014.
OBJETO: **Contração de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias, grinaldas, e serviços de higienização de corpos e translado fúnebres, para atendimento as famílias carentes do município de Ruy Barbosa/RN**.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 08.449.571/0001-10.
PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO PARA: ANDREIA TORRES DOSA SANTOS – ME - CNPJ: 09.368.724/0001-67.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto N.º 7.892/2013
VIGÊNCIA: 07 de novembro de 2014 a 07 de novembro de 2015.
VALOR GLOBAL: 95.500,00 (Noventa e cinco mil e quinhentos reais)
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PJ

Senador Eloi de Souza/RN, 07 de Novembro de 2014.

ELIZANIO ARAÚJO
Pregoeiro

EDINILSON DA CUNHA VILELA
Equipe de Apoio

CÍCERO ANTONIO BEZERRA JUNIOR
Equipe de Apoio

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:52A6A869

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 009/2014 - P DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – CNPJ: 08.078.95/0001-07 - Pregão Presencial SRP nº 009/2014.
OBJETO: **Contração de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias, grinaldas, e serviços de higienização de corpos e translado fúnebres, para atendimento as famílias carentes do município de Ruy Barbosa/RN**.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 08.449.571/0001-10.
PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO PARA: ANDREIA TORRES DOSA SANTOS – ME - CNPJ: 09.368.724/0001-67.
Aos 06 (seis) dias do mês de Novembro do ano de 2014, o Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece a lei de licitações, vem através deste aderia a **Ata de Registro de Preços Nº. 009/2014** da licitação na modalidade **Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços** da **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa /RN**, objetivando o **fornecimento de urnas funerárias, grinaldas, e serviços de higienização de corpos e translado fúnebres, para atendimento as famílias carentes do município de Ruy Barbosa/RN,** com valor **global** de **R$ 95.500,00 (Noventa e cinco mil e quinhentos reais)** vencidos pela empresa ANDREIA TORRES DOSA SANTOS – ME - CNPJ: 09.368.724/0001-67**.** O referido pregão teve sua publicação veiculada no **Diário Oficial dos municípios no dia 29 de Julho de 2014**. A referida **Ata de Registro de Preços** foi publicada no **Diário Oficial dos municípios no dia 12 de agosto de 2014 e publicada a adjudicação e homologação** no dia de **12 de Agosto de 2014.** Os autos do processo da referida adesão encontram-se no setor de licitações desta prefeitura, sendo só lavrei a presente ata que depois de lida e achada em conformidade vai assinada por todos os presentes.

ELIZANIO ARAÚJO
Pregoeiro

EDINILSON DA CUNHA VILELA
Equipe de Apoio

CÍCERO ANTONIO BEZERRA JUNIOR
Equipe de Apoio

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:7C037385

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20100001/14 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2014 SRP

TIPO: Menor Preço por lote
OBJETO: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestar serviços técnicos especializados em auditoria jurídica em processos administrativos licitatórios do Município de Serra Caiada; relativos aos exercícios de 2013 e 2014, para fins de levantamento e avaliação processual, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência.
VALOR TOTAL:R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).
FONTE DE RECURSO: Próprios.
BASE LEGAL: Lei n° 10.520/2002 subsidiada pela Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.
ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e consideradas aceitáveis as melhores propostas, por atenderem as exigências do Edital e ofertarem preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Pregoeiro declarou vencedora do certame a licitante e seu respectivo lote com o valor: **a) Lote 01 - Único** – Vencedora – Pegado Advogados Associados. – CNPJ 06.226.764/0001-86; no valor final R$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensais perfazendo um total em doze meses de R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) e decidiu adjudicar em favor da empresa acima citada o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4°, XX, da Lei n° 10.520/2002.
HOMOLOGAÇÃO: Passado e findo o prazo recursal, e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora, a Prefeita Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4°, XXII, da Lei n° 10.50/2002, c/c Art. 43, VI, Lei n° 8.666/93; ficando convocada a empresa acima citada, Para formalizar a assinatura da respectiva ARP, nos termos do Art. 64 do mesmo diploma legal no prazo de cinco dias uteis, no horário de 08:00 às 13:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Serra Caiada/RN, em 06 de novembro de 2014.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:4342552A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA - IPRESC
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2210001-2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2014

TIPO: Menor Preço Global por lote
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E ATUARIAL ESPECIFICA PARA RPPS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM CONJUNTO COM CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARES APLICATIVOS INTEGRADOS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EM IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, E MANUTENÇÃO CORRETIVA, TREINAMENTO AOS USUÁRIOS COM SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL CONTÍNUO.
VALOR TOTAL:R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).
FONTE DE RECURSO: Próprios.
BASE LEGAL: Lei n° 10.520/2002 subsidiada pela Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.
ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e consideradas aceitáveis as melhores propostas, por atenderem as exigências do Edital e ofertarem preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Pregoeiro declarou vencedora do certame a licitante e seu respectivo lote com o valor: **a) Lote 01 - Único** – Vencedora – CIPREV – ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA LTDA ME. – CNPJ: 12.500.460/0001-68; no valor final R$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensais perfazendo um total em doze meses de R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) e decidiu adjudicar em favor da empresa acima citada o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4°, XX, da Lei n° 10.520/2002.
HOMOLOGAÇÃO: Passado e findo o prazo recursal, e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora, a Prefeita Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4°, XXII, da Lei n° 10.50/2002, c/c Art. 43, VI, Lei n° 8.666/93; ficando convocada a empresa acima citada, Para formalizar a assinatura da respectiva ARP, nos termos do Art. 64 do mesmo diploma legal no prazo de cinco dias uteis, no horário de 08:00 às 13:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Serra Caiada/RN, em 06 de novembro de 2014.

FRANCIANE PAULA DA SILVA TINÔCO
Diretora Executiva.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:ADFDDE5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0382/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2014 - EDITAL N° 077/2014

O Município de Serra Negra do Norte/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **20 de novembro de 2014**, às 10h30mim, fará licitação na modalidade Pregão, para Contratação de de pessoa física para prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, no tocante ao acompanhamento e fiscalização de obras e serviços no Municipal de Serra Negra do Norte/RN. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital e anexos poderão dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no horário de expediente ou pelo site www.serranegra.rn.gov.br. Dúvidas pelo fone (84) 3426-2261.

ARTUR ALUIZIO FERNANDES DE FARIA
Pregoeiro/MSNN

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:1507DCB0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0640/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Epaminondas Belo dos Santos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	06 de Novembro de 2014	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 06 de Novembro de 2014, com o objetivo de: Conduzir a paciente Claudiana Cândido Feitosa ao Hospital de Oncologia do Seridó, no veículo Saveiro (modelo Ambulância), de placa MZC-6025, para consulta especializada, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 05 de Novembro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:2E81E2F1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0641/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Fabianna da Conceição Dantas de Medeiros**
Cargo/Função:	Odontóloga

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
2 e 1/2 (Duas e Meia)	Natal/RN	06 a 08 de Novembro de 2014	100,00	250,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 250,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 06 a 08 de Novembro de 2014, com o objetivo de: Ir ao Hotel Parque da Costeira para participar do III Congresso Brasileiro de Atenção Primária em Odontologia - III COBRAPO, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 05 de Novembro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:8E898F28

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0642/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Janildo Fernandes Aranha**
Cargo/Função:	Odontólogo

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
2 e 1/2 (Duas e Meia)	Natal/RN	06 a 08 de Novembro de 2014	100,00	250,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 250,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 06 a 08 de Novembro de 2014, com o objetivo de: Ir ao Hotel Parque da Costeira para participar do III Congresso Brasileiro de Atenção Primária em Odontologia - III COBRAPO, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 05 de Novembro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:244EA4E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 167/2014, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Homologa as chapas das candidaturas a Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais para as eleições de 20 de novembro de 2014, com mandato referente ao biênio 2015/2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar as chapas das candidaturas a Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais para as eleições de 20 de novembro de 2014, com mandato referente ao biênio 2015/2016.

Escola Municipal de Ensino Fundamental "João Paulo I":

Chapa 1:
Diretora: Maria Sueli Oliveira dos Santos
RG: 1.104.685
CPF: 567.212.694-49
Vice-Diretora: Dalvaci Gomes dos Santos
RG: 1.236.617
CPF: 778.041.124-91

Chapa 2:
Diretor: Rangel Estevam de Freitas
RG: 1.565.786
CPF: 028.257.344-54
Vice-Diretora: Elenith Jussiêr de Lima Silva
RG: 1.931.974
CPF: 035.126.344-60

Núcleo Municipal de Educação do Campo "Dr. Paulo Pinheiro de Viveiros":

Chapa 1:
Diretora: Maria das Dores do Nascimento Oliveira
RG: 1.073.370
CPF: 671.241.784-87
Vice-Diretora: Márcia Cristina da Silva Paiva
RG: 1.631.755
CPF: 026.026.214-55

Centro Municipal de Educação Infantil "Coração de Estudante":

Chapa 1:
Diretora: Josailma Tomaz de Aquino Silva
RG: 787.166
CPF: 422.803.624-49
Vice-Diretora: Elizânne dos Santos Lima Silva
RG: 1.764.965
CPF: 009.987.384-25

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FABIANO HENRIQUE DE SOUSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ewerton Luiz dos Santos Sobrinho
Código Identificador:F1610C52

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 155/91, DE 28 DE JUNHO DE 1991

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU/RN, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de natureza contábil, com autonomia financeira e administrativa de acordo com o art. 172 do Decreto-Lei nº 2200 de 25 de fevereiro de 1967, cujos recursos financeiros serão destinados á execução dos programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva, coordenados ou desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde de Taipu (FMS de Taipu):

I – dotações consignadas nos orçamentos plurianuais e anuais;
II – os transferidos mediante convênios, acordos ou ajustes, celebrados por entidade públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, e de serviços de toda natureza, compatíveis com as atividades relacionadas com a saúde individual e coletiva;
III – os de receitas provenientes da venda de serviços de saúde.
IV – os obtidos através de operações de créditos;
V – os provenientes de doações e legados;
VI – os de dotações consignadas á saúde do Município nos Orçamentos Federal e Estadual;
VII – os de aplicações financeiras; e
VIII – de outras que, por sua natureza, possam destinar-se ao Fundo Municipal de Saúde d eTaipu.

Art. 3º - Os recursos do FMS de Taipu serão depositados em Banco Oficial, através de conta específica em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os recursos do FMS de Taipu, não aplicados em cada exercício, de acordo com a respectiva programação, serão automaticamente incorporados ás disponibilidades para aplicação no exercício seguinte.

CAPÍITULO III

DAS FINALIDADES

Art. 5º - Os recursos do FMS de Taipu serão aplicados:
I – no financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, proposto ou implantados pela reforma sanitária;
II – em estados, pesquisas e projetos de interesse da saúde pública coletiva e individual da população do município;

III – no pagamento de gratificação ao pessoal da Secretaria Municipal de Saúde;
IV – em programa de treinamento e atuação técnico-científica de pessoal;
V – no repasse de recursos às Unidades Assistênciais (UA), destinados ao custeio dos serviços decorrentes de assistência hospitalar, ambulatorial, médico-odontológica e laboratorial;
VI – no pagamento de serviços relacionados à realização de contratos, convênios e credenciamentos com a rede privada de saúde que esteja submetido ao Sistema Único de Saúde (SUS);
VII – na aquisição de equipamentos e material permanente, de consumo e de medicamentos necessários ao desenvolvimento dos programas;
VIII – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatórios, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde; e
IX – no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente, imprevisível e inadiável, de caráter conexo, às previstas neste artigo.
Parágrafo Único – fica vedada a aplicação dos recursos de que trata este artigo para outras finalidades, diferentes das ora especificadas.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A gestão administrativa e financeira do FMS de Taipu é da competência da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá as diretrizes gerais de funcionamento, devendo manter um sistema organizado de contabilidade das suas operações. Obedecidas as normas definidas em lei para as entidades de direito público.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará para aprovação do Conselho Municipal de Saúde:
I – os planos plurianuais e anual de aplicação do FMS de Taipu e suas alterações;
II – os planos, programas e projetos de saúde e respectivos orçamentos;
III – propostas de realização de operação de crédito, para ampliação dos recursos do Fundo;
IV – quaisquer mudanças na alocação dos recursos do Fundo, conforme escala de prioridades estabelecida pelo Poder Executivo; e
V - O relatório das atividades do FMS de Taipu do ano, que deverá ser apresentado até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do exercício.

Art. 8 º - A Secretária Municipal de Saúde, administrará os recursos do fundo através de um Conselho Diretor, o qual será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e composto dos seguintes membros:

I – um representante da Divisão Municipal de Finanças;

II – um representante da Divisão Municipal de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor poderá ser acrescido de mais 02(dois) membros de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Conselho Diretor:

a) Elaborar o orçamento e o plano de aplicação anual do Fundo;

b) Incubir-se de sua contabilidade e preparar as prestações de contas semestrais e anual, conforme estabelecido na legislação específica das entidades de direito público;

c) Especificar as normas de acompanhamento e controle orçamentário e financeiro do Fundo, de conformidade com as peculiaridades das entidades financiadoras, que não conflitem com a legislação municipal;

d) Atuar como órgão de apoio administrativo do Secretário Municipal de Saúde;

e) Opinar sobre toda a matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 1991, créditos especiais, para constituição financeira do fundo Municipal de Saúde de Taipu, de no mínimo 10% da receita prevista no Orçamento Geral do Município.

Art. 10 – A estrutura das Unidades assistenciais próprias e cedidas, será fixa em regimento próprio.

Art. 11 – Os casos não previstos nesta lei serão decididos pelo Conselho Municipal de Saúde, ou submetidos ao Prefeito Municipal se excederem a competência daquele.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor no dia de 1991, revogadas as disposições em contrário.

OSVALDO FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Taipu

Em 28 de junho de 1991

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:87497AB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 23/2014

PODER EXECUTIVO

Rua Maria Arlinda 39, centro. CEP: 59.950-000
CNPJ: 08.357.667/0001-58. Telefax: (84) 3386-2213. E-mail: pmtananias@yahoo.com.br

Nomeia o controlador Geral do município de Tenente Ananias-RN.

A Prefeita do município de Tenente Ananias-RN, *Maria José Jácome da Silva*, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 173/2014, resolve:

Art. 1º - Nomear o servidor *José Lindemberg Melo* para ocupar o cargo de CONTROLADOR GERAL do município de Tenente Ananias-RN, cumulativamente com o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRA, MATERIAL e PATRIMÔNIO, já ocupado pelo mesmo, devendo exercer suas atribuições de acordo com a Lei municipal nº 173/2014;
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete da Prefeita, em 17.10.2014;

MARIA JOSÉ JÁCOME DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:881FC61D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014

A Pregoeira Oficial do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, nomeada por intermédio da Portaria nº 0162-A, de 1° de novembro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **19 de novembro de 2014 às 9:30horas (horário local - RN)**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço, com registro de preço, objetivando à **Aquisição de pneus, câmara de ar e protetores novos de fabricação nacional para uso de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, não aceitamos pneus remoldados, recauchutados, reformados, ecológicos ou similares,** conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital, objetivando atender as necessidades das **Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos**, conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital acima. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, situada à Av. Manoel Nascimento, 828 - Centro, no horário de 8:00 às 12:00 horas, ou pelo e-mail cpl-tlc@hotmail.com.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 06 de novembro de 2014.

KARLA PATRICIA DA S. DANTAS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Luciana Conceição de Araújo Dantas
Código Identificador:6E4F3379

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2014.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS PROVINIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 18325.678000/1140-01

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro, conjuntamente com sua equipe de apoio, devidamente respaldada pela lei nº10.520/2002, e sua subsidiária a Lei Federal nº8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 29 de maio de 1998, de acordo com a ATA onde apresentou como vencedora as empresas:

EMPRESA: ARTMED COMERCIAL LTDA., CNPJ/MF: 04.361.467/0001-18.
VALOR GLOBAL: R$ 69.998,22 (SESSENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

EMPRESA: CRM COMERCIAL LTDA., CNPJ/MF: 04.679.119/0001-93.
VALOR GLOBAL: R$ 15.033,00 (QUINZE MIL E TRINTA E TRÊS REAIS).

EMPRESA: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., CNPJ/MF: 12.305.387/0001-73.
VALOR GLOBAL: R$ 35.326,00 (TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

EMPRESA: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ/MF: 16.826.043/0001-60.
VALOR GLOBAL: R$ 49.227,00 (QUARENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E VINTE SETE REAIS).

TOUROS, 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Rogério de Melo Jácome
Código Identificador:1BB2AD64

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, datado de **15.09.2014**, venho RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, Objetivando a Manutenção do Veículo modelo: Ford Cargo, placa C-2629, Chassi: 9BFZEANE7DBS33571, Cor branco, veículo adquirido com recursos do PAC 2 - Programa de Aceleração do Crescimento, visando dar continuidade aos serviços como melhorias na infraestrutura do município no sentido de auxiliar na recuperação das estradas rurais entre outros, considerando ainda que o veículo citado deverá ser atendido na Autorizada, pelo valor global de R$ 6.236,91 (seis mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), em nome de **JR COMÉRCIO DE CAMINHÕES E PEÇAS LTDA**, CNPJ:**05.349.858/0001-80**, fundamentado no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 15 de SETEMBRO de 2014.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal de Touros

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:FD03C024

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº019/2014 DE 05 NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 494/2012 de 27 de dezembro de 2012, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias do Prefeito Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Sr. **Carlíndson Onofre Pereira de Melo**, uma Diária no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais), totalizando R$ 400,00 (Quatrocentos Reais), ocupante do cargo de Prefeito Municipal, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: para ir no dia 06 de novembro de 2014, na Secretaria Estadual de Eduacação, setor de prestação de contas do Transporte Escolar – PETERN, em Natal/RN.

Local de destino: Natal/RN

Período do Afastamento: 01(um) dia.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Umarizal-RN, em 05 de novembro de 2014.

CARLINDO PEREIRA DE MELO
Secretário Municipal

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:B4056255

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº020/2014 DE 05 NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 494/2012 de 27 de dezembro de 2012, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias do Prefeito Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Sr. **Carlíndson Onofre Pereira de Melo**, uma Diária no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais), totalizando R$ 400,00 (Quatrocentos Reais), ocupante do cargo de Prefeito Municipal, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: para ir no dia 07 de novembro de 2014, no Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA, solicitar a licença ambiental para construção da 1ª Etapa do Estádio de Futebol, de grande interesse para o município em Natal/RN.

Local de destino: Natal/RN

Período do Afastamento: 01(um) dia.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Umarizal-RN, em 05 de novembro de 2014.

CARLINDO PEREIRA DE MELO
Secretário Municipal

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:70FE7869

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 430/ 2014

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Várzea, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2015, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo

análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 5ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015 serão definidas e demonstradas no Plano

Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2014.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2015 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos

orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação serão de no mínimo (10%) dez por cento e máximo de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2015, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.
Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2015, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O orçamento do Município de Várzea para o exercício de 2015 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2014.
Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN, 05 de Novembro de 2014.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucinaldo do Nascimento Luiz
Código Identificador:7C4C8DBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2014.

Considerando que a Câmara Municipal de Várzea/RN aprovou proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de nº 001/2014, acrescentando os §§§ 2º, 3º e 4º ao art. 4º do referido diploma legal;
Considerando que, por um equivoco, o Chefe do Poder Executivo Municipal sancionou e promulgou a referida emenda, transformando-a na Lei Municipal de nº 427, de 02 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande Norte do dia 31 de outubro.de 2014.
Considerando que a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal prescinde de sanção e/ou de qualquer ato de assentimento do Poder Executivo Municipal.
Considerando que as propostas de Emendas à Lei Orgânica do Município de Várzea/RN, quando aprovadas, são expedidas à Mesa Diretora da Câmara Municipal para promulgação, nos termos do artigo 66, Parágrafo Segundo, da Referida Lei Orgânica.
Considerando que os referidos atos (sanção, promulgação e publicação) são nulos de pleno direito, sem qualquer eficácia no mundo jurídico.
Considerando que a Administração Pública obedecerá aos princípios inseridos no artigo 37 da Constituição Federal, dentre eles, o principio constitucional da legalidade.
Considerando, finalmente, que Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal cristalizado por meio da sumula de n° 346. In verbis: "STF 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".
Resolve:
*Art. 1º. Declarar **NULA** a sanção referente à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do município de Várzea/RN de nº 001/2014.*
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de abril de 2014.

Publique-se.

Várzea/RN, 05 de novembro de 2014.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:0240E8A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2014

CONCURSO PÚBLICO 001/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN, Senhor ANTONIO GOMES DE AMORIM, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Considerando a aprovação dos abaixo relacionados, no Concurso público, cujo Edital de homologação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte no dia de maio de 2013, CONVOCAR o aprovado descrito para, NO PRAZO DE 04 (QUATRO) DIAS ÚTEIS, contados da publicação do presente edital, comparecerem à sede da Prefeitura Municipal de Viçosa (SETOR PESSOAL), Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, Viçosa, telefone (84) 33760102, das 08:00h às 13:00h.,munidos de original e cópia dos seguintes documentos:
1 - Carteira de Identidade – RG;
2 - Carteira Profissional – CTPS;
3 – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
4 – Titulo de Eleitor e o Comprovante de votação da última eleição;
5 – Certificado de Alistamento Militar – Reservista;
6 – Certidão de Casamento e o CPF do Cônjuge, quando casado;
7 – Certidão de Nascimento;
8 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e cartão de vacina se a criança estiver até 06(seis) anos de idade e acima dos 06 (seis) anos declaração da escola;
9 – Atestado de Saúde Ocupacional - Exame de sanidade física e mental e exames laboratoriais (eletrocardiograma, raio X do tórax e hemograma completo);
10 – 1 foto 3 x 4;
11 – Carteira de habilitação profissional;
12 – Certificado de escolaridade;
13 – PIS ou PASEP;
14– Comprovante de Residência Atualizado;
15 – Declaração de que não ocupa outro cargo em outra esfera e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
16 - Conta Corrente no Banco do Brasil;
17 – Certidão de antecedentes criminais do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte ou do Estado de domicílio do aprovado;
18 – Declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e, se casado, a do cônjuge;
19 – Certidão de Histórico Escolar, devidamente registrado ao nível de escolaridade exigido para o cargo, fornecido por instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) (Nível Médio)
20 – Diploma e histórico escolar, devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigido para o cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciado pelo Ministério da Educação (MEC) (Nível Superior) Certificado de graduação ou prova de conclusão do curso.
21 - Curso técnico e especifico de acordo com a exigência mínima para o cargo.

CONVOCADO:

• **Odontólogo – PSF:**

André Sales Carlos Maia de Amorim

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Viçosa/RN, 06 de novembro de 2014.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:62C3400F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CORREÇÃO AVISO DE LEILÃO 2ª CHAMADA

Leilão Edital nº 001/2014

AVISO DE LEILÃO 2ª CHAMADA

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Viçosa
DATA: 20 de Novembro de 2014
HORÁRIO: 09:00h
LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Viçosa localizada a Rua Ozeas Pinto, 140 – Centro – Viçosa/RN.
OBJETO: veículos usados (automóveis).
A Prefeitura Municipal de Viçosa, conforme, torna público que realizará na data acima, leilão de veículos usados (automóveis). Cópia completa do Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Ozeas Pinto, 140 – Centro – Viçosa/RN.

Viçosa/RN, 04 de novembro de 2014.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Leiloeiro Oficial.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:A54D362C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 359/2014.

Dispõe sobre denominação de prédio público da Unidade Básica de Saúde, localizado na Rua João Antonio de Oliveira Fagundes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o Fica denominado o prédio da Unidade Básica de Saúde- UBS, localizado na Rua João Antonio de Oliveira Fagundes, Centro, Vila Flor/RN, **Unidade Básica de Saúde ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA.**

Art. 2o A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, em 05 de Novembro de 2014.

MANOEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josi Lourenco da Silva
Código Identificador:7E2CF198

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 994/2014, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Angicos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Esta Lei estabelece a nova Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Angicos, dispondo sobre os cargos e vencimentos dos servidores dos quadros de provimento efetivo e de comissão do Poder Legislativo, além das formas de evolução funcional dos servidores efetivos em suas respectivas carreiras.
Parágrafo Único – São integralmente aplicáveis aos servidores do Poder Legislativo, as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos de Angicos, em tudo que não contrariar os dispositivos da presente Lei.
Art. 2º - Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:
I - Plano de Carreira: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares de cargos que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão ou entidade;
II – Nível de Classificação: conjunto de cargos de mesma hierarquia, classificados a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, experiência, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições;
III - Padrão de Vencimento: posição do servidor na escala de vencimento da carreira em função do nível de capacitação, cargo e nível de classificação;
IV - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor;
V - Nível de Capacitação: posição do servidor na Matriz Hierárquica dos Padrões de Vencimento em decorrência da capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo ocupado, realizada após o ingresso.

CAPÍTULO II
DA AÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
Art. 3º - A ação administrativa da Câmara de Vereadores de Angicos, tem por finalidade a execução de suas funções constitucionais e basear-se-á nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tendo por objetivos principais:
I – Dar ênfase à autonomia do Poder Legislativo, para que este possa, soberanamente, exercer suas funções constitucionais;

II – Dotar a Câmara de infraestrutura capaz de proporcionar-lhe os meios adequados, seguros e legais, para a plena execução de suas atividades;
III **–** Oferecer aos Vereadores os meios materiais e legais, de que necessitam para o exercício pleno de suas atividades;
IV **–** Dispor de corpo de funcionários capacitados, em processo de permanente de aperfeiçoamento, capaz de proporcionar agilidade e presteza no cumprimento das ações legais;
V **–** Atendimento à população e ao cidadão nos seus direitos coletivos e individuais, constitucionalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Art. 4º - A estrutura administrativa da Câmara de Vereadores compõe-se das seguintes unidades administrativas:
I – Mesa Diretora;
II – Departamento Administrativo;
III – Departamento Financeiro;
IV – Controladoria.
Art. 5º - A Mesa Diretora é o órgão dirigente da Câmara de Vereadores e, através de seu Presidente, coordena e orienta as atividades da Secretaria Administrativa.
Art. 6º - O Departamento Administrativo é o responsável pelos trabalhos de consultoria, assessoria e a execução das atividades de suporte legislativo, administrativo e atendimento à população.
Art. 7º - O Departamento Financeiro é o responsável pela execução orçamentária e financeira.
Art. 8º - A Controladoria tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública legislativa e a verificação e avaliação dos resultados obtidos.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DOS SEUS DEPARTAMENTOS E DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL
Art. 9º - A Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores de Angicos é composta, conforme disposto no Anexo I, de agentes de confiança, funcionários efetivos de carreira e/ou de servidores de carreira de outros órgãos públicos, cedidos à disposição e designados para os cargos vagos.
Parágrafo Único – Os servidores da Câmara de Vereadores de Angicos são classificados como Servidores Públicos Municipais e estão sujeitos às normas gerais para a categoria, inclusive no que dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que trata dos seus deveres e direitos.

CAPITULO V
DO PROVIMENTO DOS CARGOS
Art. 10 - A nomeação para cargo de provimento em comissão serão preenchidos mediante livre escolha do presidente da Câmara, nos termos da Constituição Federal e desta Lei, e seu ocupante poderá ser demitido ou exonerado "*ad natum*".
Art. 11 – A nomeação para cargo de carreira de provimento efetivo depende de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos ou de provas, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.
Art. 12 - Os serviços administrativos da Câmara, também poderão ser atendidos por funcionários do executivo, colocados à disposição.
§ 1º - Ao funcionário do Executivo colocado à disposição sem ônus, poderá ser paga complementação, até o nível da função que lhe for designada.
§ 2º - Se colocado à disposição com ônus, terá o subsídio da função que lhe for designada.

CAPITULO VI
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL
Seção I
Da Estrutura das Carreiras
Art. 13 – O Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal está estruturado em 3 (três) níveis de classificação, com 4 (quatro) níveis de capacitação cada e 24 (vinte e quatro) padrões de vencimento básico, justapostos com intervalo de 1 (um) padrão entre os níveis de capacitação e 1 (um) padrão entre os níveis de classificação, conforme anexo I desta Lei.
Art. 14 – Os cargos do Plano de Carreira são organizados em 3 (três) níveis de classificação, A, B e C, de acordo com o especificado abaixo:
I – Nível A – Básico;
II – Nível B – Intermediário;
III – Nível C – Superior.
Art. 15 – O quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal é composto pelos cargos abaixo especificados distribuídos nos respectivos níveis:
NÍVEL A
I – Auxiliar de Serviços Gerais;
II – Vigia.
NÍVEL B
IV – Assistente Administrativo.
NÍVEL C
Parágrafo Único – O nível de escolaridade mínima, a carga horária, a quantidade de vagas e o vencimento básico dos cargos acima, estão especificados no Anexo I, desta Lei.
Art. 16 – O quadro de cargos comissionados da Câmara Municipal é composto pelos cargos abaixo especificados:
ÁREA DE ASSESSORIA
I – Assessor Jurídico;
II - Assessor Contábil;
III – Assessor de Comunicação.
ÁREA ADMINISTRATIVA
IV – Diretor Administrativo;
V – Chefe de Gabinete.
ÁREA FINANCEIRA
VI – Diretor Financeiro;
VII – Tesoureiro.
CONTROLADORIA
VII – Controlador Geral.
Parágrafo Único – O nível de escolaridade mínima, a carga horária, a quantidade de vagas e o vencimento básico dos cargos acima, estão especificados no Anexo I, desta Lei.
Art. 17 – É vedada a nomeação para o exercício do cargo de provimento em comissão de pessoas que tenham sido:

I – Responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município, ou ainda, por Conselho de Contas de Município com trânsito em julgado;
II – Julgados comprovadamente culpados em processos administrativos, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
III – Condenados em processo criminal pela prática de crimes contra a administração pública.

Seção II
Das Atribuições dos Cargos do Departamento Administrativo
Art. 18 - O Assessor Jurídico, cargo em comissão de graduado na área de direito e ciências jurídicas com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com carga horária de 20 horas semanais, desenvolverá as seguintes atividades, sob a direção da Presidência:
I – Fornecer pareceres por escrito de todas as matérias nas quais seja consultado, prestar consultoria e assessoria jurídica à Presidência da Câmara e aos demais vereadores;
II – Prestar assistência jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;
III – Prestar assistência, se convocado, as reuniões das Comissões e as Sessões da Câmara;
IV – Verificar a legalidade das proposições apresentadas, dos projetos oriundos do Executivo, dos elaborados pelo Legislativo, antes da apreciação pelo Plenário e orientar a Mesa Diretora sobre eventuais medidas a serem tomadas;
V – Examinar e opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações do pessoal da Câmara;
VI – Acompanhar todos os atos relativos às licitações e contratos;
VII – Representar o Poder Legislativo em qualquer instância jurídica, em que figure como parte, na forma da lei.
Parágrafo Único – O assessor jurídico exercerá suas funções, cingindo-se as prerrogativas e deveres dispostos na Lei 8.906/94.
Art. 19 - O Assessor de Comunicação, cargo em comissão de nível de escolaridade médio, com carga horária 40 horas semanais, desenvolverá as seguintes atividades, sob a sob a coordenação do Diretor Administrativo e do Presidente da Câmara:
I – Planejar as competências da assessoria de comunicação;
II – Coletar, redigir e transmitir aos meios de comunicação social, informações relativas aos interesses da administração pública, notadamente do Legislativo;
III – Manter um sistema de arquivamento dos elementos usados para a confecção do material informativo, tanto divulgado como recebido;
IV – Atuar no sentido de que exista perfeito relacionamento entre o Legislativo Municipal com os meios de comunicação social e, a partir daí com a opinião pública, visando a publicidade dos atos legislativos;
V – Preparar o ambiente da sala de sessões e a gravação das reuniões, arquivando as mesmas por meio digital;
VI – Manter um sistema interno para recolhimento de matéria informativa para o programa semanal de rádio;
VII – Elaborar boletins informativos para serem divulgados no site da Câmara e na imprensa local;
VIII – Atuar, emprestar apoio e colaboração aos demais órgãos da Administração, por ocasião de atos e solenidades públicas;
IX – Apoiar as campanhas institucionais ou de interesse público no âmbito Municipal;
X – Auxiliar na preparação de minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Presidente ou demais membros da Câmara de Vereadores;
XI – Manter-se atualizado sobre notícias, temas, assuntos ou outras divulgações que interessam ao legislativo municipal;
XII – Registrar, fotograficamente, os acontecimentos e eventos municipais.
Art. 20 - O Diretor Administrativo, cargo em comissão de nível escolaridade superior, carga horária 40 horas semanais, desenvolverá as seguintes atividades, sob a direção da Presidência:
I – Assistir e colaborar com a Presidência, Comissões, Vereadores e Assessoria Jurídica em todas as atividades do Processo Legislativo, inclusive acompanhar as sessões;
II – Assistir e colaborar na elaboração de qualquer propositura legislativa, quando solicitado;
III – Os serviços de abertura e fechamento das dependências físicas da Câmara, nos períodos das sessões;
IV – Podendo ser designado, por ato da presidência, para prestar serviços legislativos exclusivos a qualquer bancada específica;
V – Colaborar na elaboração de qualquer matéria legislativa e elaborar toda e qualquer correspondência solicitada pela Presidência e/ou vereadores, auxiliado pela assessoria jurídica e assistente administrativo;
VI – Juntamente com o assistente administrativo, promover pesquisas sobre novas tendências e apresentar propostas que visem o aperfeiçoamento das atividades constitucionais do Poder Legislativo aos membros da Câmara;
VII – Acompanhar a tramitação de todos os papéis oficiais da Câmara, processando-os e promovendo o cumprimento dos despachos e seu encaminhamento ao Executivo e para arquivamento final;
VIII – Elaborar a pauta das Sessões, sempre com a supervisão da Presidência, coordenando e supervisionando os trabalhos gerais da Câmara, zelando pelo seu bom funcionamento;
IX – Coordenar o pessoal administrativo, inclusive do assessor de comunicação, e orientar as suas atividades;
X – Incumbir-se de missões de representação e de outras atividades, quando delegadas pelo Presidente do legislativo;
XI – Auxiliar em outras tarefas, quando solicitado.
Art. 21 - O Chefe de Gabinete, cargo em comissão de nível de escolaridade médio, carga horária 40 horas semanais, desenvolverá as seguintes atividades, sob a coordenação do Diretor Administrativo e da Presidência:
I – Assistir o Presidente da Câmara nas funções políticas;
II – Assessorar o Presidente da Câmara nos contatos com os demais poderes e autoridades;
III – Executar os serviços de relações públicas e de contato com a imprensa;
IV – Auxiliar na agenda e compromissos do Presidente;
V – Preparar e arquivar de forma organizada todas as documentações relativas à Presidência da Câmara;
VI – Zelar pela conservação do material permanente à disposição para os serviços.
Art. 22 – O Auxiliar de Serviços Gerais, cargo efetivo de nível de escolaridade fundamental e carga horária 40 horas semanais, desenvolverá as seguintes atividades, sob a coordenação do Diretor Administrativo e do Presidente da Câmara:
I – Realizar os serviços de copa. Preparar e servir café, chá, água, etc;
II – Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços. Cuidar da limpeza, conservação e manutenção das dependências da Câmara;
III – Polir objetos, peças e placas metálicas;
IV – Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos;
V – Transmitir recados. Buscar e entregar documentos em órgãos, repartições públicas e/ou privadas por ordem do superior;
VI – Executar, enfim, outras tarefas do cardo sob a ordem do superior imediato.
Art. 23 – O Vigia, cargo efetivo de nível de escolaridade fundamental e carga horária 40 horas semanais, desenvolverá as seguintes atividades, sob a coordenação do Diretor Administrativo e do Presidente da Câmara:
I – Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Câmara;
II – Relatar os fatos ocorridos, durante o período da vigilância, à chefia imediata;

III – Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas e materiais, exigindo a necessária identificação;
IV – Vistoria rotineiramente a parte externa da Câmara e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas;
V – Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências da Câmara, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores e usuários;
VI – Executar outras tarefas que se incluam por similaridade, no mesmo campo de atuação.
Art. 24 – O Assistente Administrativo, cargo efetivo de nível de escolaridade médio, com carga horária 40 horas semanais, desenvolverá as seguintes atividades, sob a coordenação do Diretor Administrativo e do Presidente da Câmara:
I – Auxiliar na coordenação do pessoal administrativo e orientar as suas atividades;
II – Coordenar a organização do arquivo geral do Legislativo e das correspondências;
III – Coordenar e executar todos os serviços de registro de protocolo de documentos recebidos e enviados;
IV – Providenciar a comunicação aos Vereadores dos eventos e convocações da Presidência;
V – Coordenar o recebimento, protocolo, fotocópias e distribuição das cópias documentais aos vereadores, promovendo o encaminhamento dos originais para a pauta;
VI – Auxiliar o Presidente da Câmara durante as sessões e lavrar suas atas;
VII – Administrar a publicidade oficial da Câmara de Vereadores, bem como agendar todos os eventos oficiais, comunitários ou sociais, e comunicar, em tempo hábil ao Presidente e aos Vereadores, inclusive executando ou auxiliando na execução de serviços de mala direta e correio;
VIII – Organizar e executar todos os trabalhos administrativos, internos e externos, com enfoque na eficiência administrativa, primando pelo atendimento de qualidade aos munícipes e Vereadores, zelando pela primazia dos procedimentos destinados as atividades de relações públicas da Câmara e dos legisladores;
IX – Auxiliar em outras tarefas internas e externas, quando solicitado, em especial serviços bancários e banco de dados, auxiliando o assessor de comunicação;
X – Fiscalizar a gravação das sessões e lavratura das atas;
XI – Promover o gerenciamento do patrimônio, das atividades de recursos humanos e de tecnologia da informação.

Seção III
Das Atribuições dos Cargos do Departamento Financeiro
Art. 25 – O Assessor Contábil, cargo em comissão de graduado na área de ciências contábeis com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, com carga horária de 20 horas semanais, desenvolverá as seguintes atividades, sob a direção da Presidência:
I – Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade;
II – Elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiro e patrimonial com os respectivos demonstrativos;
III – Elaborar balanços gerais com os respectivos demonstrativos;
IV – Promover registros de operações contábeis;
V – Organizar dados para a proposta orçamentária;
VI – Elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis;
VII – Acompanhar a legislação sobre execução orçamentária;
VIII – Controlar empenhos e anulação de empenhos;
IX – Orientar na organização de processo de tomada de prestação de contas;
X – Elaborar, assinar e analisar balanços e balancetes;
XI – Promover registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de contabilidade de administração financeira;
XII – Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial;
XIII – Opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídica-contábil financeira e orçamentária, propondo se for o caso, as soluções cabíveis em tese;
XIV – Emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários;
XV – Fornecer dados estatísticos de suas atividades;
XVI – Avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
XVII – Reavaliações e medição dos efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico, se houver, da Câmara de Vereadores;
XVIII – Controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial da câmara e demais entidades públicas que lhe for determinado;
XIX – Análise do comportamento das receitas;
XX – Determinação de capacidade econômico-financeira das entidades, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarifa;
XXI – Análise das variações orçamentárias;
XXII – Conciliações de contas;
XXIII – Revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis;
XXIV – Auditoria interna e operacional;
XXV – Fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza;
XXVI – Assistência as Comissões e aos Vereadores que assim requeiram, exarando parecer, quando solicitado, inclusive por escrito.
Art. 26 – O Diretor Financeiro, cargo em comissão de nível de escolaridade superior, com carga horária de 40 horas semanais, desenvolverá as seguintes atividades, sob a direção da Presidência:
I – Gerenciamento contábil e financeiro da Câmara;
II – Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras do Legislativo, fixando políticas de ação, acompanhando seu desenvolvimento para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;
III – Coordenar as atividades de tesouraria;
IV – Planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias;
V – Gerenciar as áreas contábil e financeira, acompanhando as rotinas trabalhistas e previdenciárias;
VI – Manter relacionamento com bancos;
VII – Controlar e executar os atos das licitações e contratos determinados pela Presidência;
VIII – Acompanhar compras de expediente e material em geral;
IX – Manter arquivo do setor;
X – Desempenhar outras tarefas afins.
Art. 27 – O Tesoureiro, cargo em comissão de nível de escolaridade médio, com carga horária de 40 horas semanais, desenvolverá as seguintes atividades, sob a coordenação do Diretor Financeiro e da Presidência:
I – Coordenar as atividades da tesouraria;
II – Auxiliar na gerencia da área financeira;

III – Promover a escrituração e controle financeiro;
IV – Realizar pagamento das despesas da Câmara.
V – Movimentar, em conjunto com o Presidente da Câmara contas bancárias, zelando por suas regularidades;
VI – Elaborar folha de pagamento dos vereadores, servidores e demais atos pertinentes ao setor pessoal;
VII – Desempenhar outras tarefas afins.

Seção IV
Das Atribuições dos Cargos da Controladoria
Art. 28 – O titular da Controladoria da Câmara Municipal, denominado Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, com carga horária de 20 horas semanais, desenvolverá as seguintes atividades, sob a direção da Presidência:
I – Proceder o exame prévio dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração legislativa municipal;
II – Dar ciência imediata ao Presidente da Mesa Diretora de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidades, sob pena de responsabilidade solidária, sugerindo a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos responsáveis pelo descumprimento das normas legais;
III – Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional no que tange as atividades orçamentárias, financeiras e contábeis;
IV – Supervisionar e controlar o sistema orçamentário e financeiro das receitas e despesas do Legislativo Municipal objetivando o cumprimento dos objetivos e metas definidos no cronograma de execução mensal de despesas;
V – Exercer o controle sobre o uso e guarda de patrimônios e bens pertencentes ao Legislativo;
VI – Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo da Câmara Municipal;
VII – Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;
VIII – Manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles;
IX – Tomar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos transferidos pelo executivo por intermédio do repasse duodecimal;
X – Acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados;
XI – Responder pelo controle interno da Câmara conforme legislação específica;
XII – Realizar outras tarefas de ordem orçamentário-financeira determinadas pelo Presidente da Câmara.
Art. 29 – São condições indispensáveis Para assumir o cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal:
I – Ser portador do diploma de curso superior em qualquer área do direito, ciências contábeis, administração, gestão pública ou economia;
II – Ter comprovada idoneidade moral e reputação ilibada;
III – Ter comprovadamente desempenhado atividades vinculadas a administração pública federal, estadual e/ou municipal.
Art. 30 – Além dos impedimentos previstos em outros dispositivos legais, é vedada a nomeação para o exercício do cargo de Controlador Geral de pessoas que:
I – Estejam exercendo atividade político-partidária;
II – Estejam patrocinando causa contra a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VII
DO DESENVOLVIMENTO E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Seção I
Disposições Gerais
Art. 31 - O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional.
Art. 32 - O desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos servidores municipais observarão, quanto a:
I – formação inicial: a preparação dos servidores recém-aprovados nomeados ou admitidos para o exercício das atribuições dos cargos e ou empregos respectivos, transmitindo-lhes conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas; e,
II – programas regulares de aperfeiçoamento, capacitação, complementação e atualização: a preparação do servidor para o desempenho eficiente, eficaz e efetivo das atribuições inerentes ao cargo ou emprego, inclusive para os cargos de direção, chefia e assessoramento.

Seção II
Da Progressão Funcional
Art. 33 – O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento mediante, respectivamente, Progressão por Capacitação Profissional ou Progressão por Mérito Profissional.
§ 1º – Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação de capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 36 (trinta e seis) meses, nos termos da tabela constante do Anexo III desta Lei.
§ 2º – Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.
§ 3º – O servidor que fizer jus à Progressão por Capacitação Profissional será posicionado no nível de capacitação subsequente, no mesmo nível de classificação, em padrão de vencimento na mesma posição relativa a que ocupava anteriormente, mantida a distância entre o padrão que ocupava e o padrão inicial do novo nível de capacitação.
§ 4º – No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo III desta Lei, é permitida a soma de cargas horárias de cursos de capacitação.
§ 5º – A mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento não acarretará mudança de nível de classificação.
Art. 34 – É instituído Incentivo à Qualificação ao servidor que possuir educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular.
Art. 35 – O Incentivo à Qualificação será devido após comprovação da titulação e terá por base percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, na forma do Anexo IV desta Lei.
§ 1º – Os atuais servidores da Câmara farão jus ao Incentivo à Qualificação especificada no caput.
§ 2º – Os percentuais do Incentivo à Qualificação não são acumuláveis.

Seção III
Da Avaliação de Desempenho
Art. 36 – Na avaliação de desempenho serão adotadas metodologias que contemplem a natureza dos cargos, empregos e funções e as atividades desenvolvidas pelo servidor, especialmente:
I – Habilitação legal, objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;
II – Contribuição do servidor para a consecução dos objetivos da Câmara Municipal;

III – Comportamento, assiduidade, pontualidade, cortesia, interesse e disciplina;
IV – Conhecimento prévio, pelo servidor, dos fatores de avaliação;
V – Publicidade da avaliação.
Parágrafo Único – A Câmara Municipal proverá estudos e desenvolverá a metodologia adequada para os fins da avaliação de desempenho, inclusive para a elaboração do instrumento de avaliação.
Art. 37 – Na ocasião de não realização, por parte da câmara, da avaliação de desempenho não deverá o servidor ser penalizado na sua progressão.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPOSIÇÃO E DO ENQUADRAMENTO
Seção I
Da transposição dos cargos e funções
Art. 38 – Os cargos e funções existentes até a publicação desta Lei serão renomeados e transpostos para os cargos equivalentes, de acordo com o previsto nesta Lei, observando-se os seguintes critérios:
I – Cargos e funções existentes com denominação idêntica e da mesma natureza receberão idêntica denominação e atribuição;
II – Cargos e funções existentes com denominações diferentes e atribuições de mesma natureza serão identificados e transpostos para cargos e funções de mesma denominação;
III – Cargos e funções cujas denominações indiquem todos ou alguns elementos representativos de suas atribuições serão identificados e transpostos para cargos e funções de atribuições equivalentes;
IV – Cargos e funções com denominação idênticas e atribuições diferentes serão identificados e transpostos para cargos e funções de idênticas atribuições.

Seção II
Do Enquadramento
Art. 39 – O enquadramento dos atuais servidores no PCCS se dará no nível, cargo, emprego ou função correspondente ao cargo, emprego ou função que, por seu nível de escolaridade esteja desempenhando ou possa desempenhar na data da publicação desta Lei, conforme quadros demonstrativos e Anexos, devendo o enquadramento acontecer por Portaria da Presidência da Câmara Municipal, a ser expedida em até trinta dias da publicação da presente Lei.
Parágrafo Único - Os servidores que venham a ser admitidos mediante concurso público, para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, após a publicação da presente Lei, preencherão os cargos e funções na conformidade do Edital, observando-se sempre a primeira referência do início da carreira.

CAPÍTULO IX
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO
Seção I
Do Vencimento
Art. 40 – Vencimento ou salário-base é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo, emprego ou função, com valor fixado em Lei.
Art. 41 – Remuneração é o somatório do vencimento com as vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.
§ 1º – O servidor ocupante de cargo efetivo que venha a ser designado para ocupar cargo de provimento em comissão, deverá optar pelo vencimento de um ou de outro cargo, conforme lhe convier.
§ 2º – O vencimento é irredutível, nos termos do artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, observando-se também, todavia, os limites e regras do artigo 37, incisos XI, XII, XIII e XIV e XV, da Constituição da República.
§ 3º – Nenhum servidor receberá vencimento inferior ao salário mínimo.
Art. 42 – A tabela Padrão de Vencimentos do anexo II será reajustada anualmente, no mês de janeiro, atendendo ao índice de reajuste do salário mínimo.
Parágrafo Único - Qualquer medida que vise à revisão dos vencimentos constantes do Anexo II abrangerá todos os cargos, sendo uniforme o percentual e na mesma data.
Art. 43 – A remuneração dos servidores corresponde ao Padrão de Vencimento relativo à sua posição na tabela, acrescido das vantagens a que fizer jus.
§ 1º – O valor do Padrão de Vencimento inicial (P01) será corresponde a um (01) salário mínimo.
§ 2º – Os demais Padrões de Vencimentos serão acrescidos 3% (três por cento), do padrão imediatamente anterior.
Parágrafo Único – A tabela de Padrão de Vencimentos do plano é a constante do anexo II desta Lei, dela fazendo parte.
Art. 44 - Salvo por imposição legal, ou ordem judicial, ou por autorização do próprio servidor, nenhum desconto incidirá sobre a sua remuneração.
Parágrafo Único – No caso de desconto por imposição legal, este somente poderá acontecer após ser garantido ao servidor o devido processo legal, com ampla defesa e contraditório, além de direito a uma instância recursal, nos termos do Regulamento a presente Lei, que vier a ser aprovado.
Art. 45 - As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor para pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser parcelada, a pedido do interessado.
§ 1º – Será sempre garantido ao servidor, antes de haver o desconto, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, em regular processo administrativo para apuração do fato gerador da necessidade de se fazer ou não reposição ou indenização.
§ 2º – O valor de cada parcela de reposição ou indenização ao erário não poderá ser superior ao valor correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração do servidor.
§ 3º – Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão judicial deferidora de medida liminar ou de tutela antecipada em favor do servidor, ou mesmo em decorrência de sentença, que venha a ser revogada, reformada ou rescindida, serão tais valores atualizados até a data da reposição, observado o reajuste do vencimento no respectivo período, ou, na falta de reajuste, um índice oficial do governo que sirva de parâmetro para reajuste salarial, desprezando-se sempre os índices mais elevados.
Art. 46 - O servidor em débito com o erário, que for demitido ou exonerado, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para pagar o débito.
Parágrafo Único. O não pagamento do débito no prazo previsto implicará sua comunicação ao órgão competente, para procedimento administrativo que colime a sua inscrição em dívida ativa ou cobrança por outro meio previsto em Lei, salvo se, no mesmo prazo, houver o ajuizamento de demanda judicial que objetive discutir e tornar sem efeito a decisão da demissão ou da exoneração, devendo o servidor demitido ou exonerado, que tiver ingressado em juízo, comunicar o ato à Presidência da Câmara.

Seção II
Das Vantagens
Art. 47 - Além do vencimento, deverão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I – Indenizações;

II – Gratificações;
III – Adicional de serviço extraordinário;
IV – Adicional por tempo de serviço;
V – Salário-família;
VI – Gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço);
VII – Adicional de insalubridade, quando a atividade do servidor for considerada insalubre;
VIII – Adicional de periculosidade, quando a atividade do servidor for considerada perigosa;
IX – Adicional noturno, para o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

Subseção I
Das Indenizações
Art. 48 – Constituem indenizações ao servidor:
I – Ajuda de custo;
II – Diárias.
Art. 49 – Os valores das indenizações e as condições para sua concessão serão estabelecidos em Regulamento.
Art. 50 – A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de deslocamento do servidor que, no interesse do serviço público, tenha de se deslocar dentro do Município, e será limitada a passagens e alimentação.
Art. 51 – O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual e transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme se dispuser em Regulamento.
§ 1º – A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município.
§ 2º – Não fará jus à diária o servidor que se deslocar por Municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede, em que as diárias serão pagas à razão de um terço das que sejam fixadas para os afastamentos dentro do Estado.
Art. 52 – O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em falta grave, punível nos termos da Lei.
Parágrafo Único – Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo, igualmente se considerando falta grave a não restituição.

Subseção II
Das Gratificações
Art. 53 – As gratificações devidas aos servidores são:
I – De função;
II – Pela participação, como integrante ou auxiliar, em comissão, em grupo de pesquisa, de apoio ou de assessoramento técnico e em órgão de deliberação coletiva;
III – De Natal.
Parágrafo Único – Os servidores da Câmara Municipal, inclusive os ocupantes de cargo de provimento em comissão, perceberão uma gratificação de Natal correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração do servidor devida por mês de serviço prestado durante o exercício de um ano.
Art. 54 – As gratificações de função e o adicional de serviço extraordinário não poderão ser atribuídos a ocupante de cargo de provimento em comissão, exceto as assessorias abaixo, nos seguintes percentuais:
I – Assessoria Jurídica, gratificação de 40% (quarenta por cento);
II – Assessoria Contábil, gratificação de 25% (vinte e cinco por cento).
Art. 55 – O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.
Art. 56 – As gratificações previstas nesta Lei são vantagens contingentes e acessórias do vencimento e, no caso daquelas previstas nos incisos I e II do artigo 53, assim como no caso de trabalho em jornada extraordinária para o consequente pagamento do adicional respectivo, suas concessões condicionam-se ao interesse da Administração da Câmara Municipal e aos requisitos fixados em Lei.

Subseção III
Da Jornada de Trabalho e dos Regimes Especiais de Trabalho
Art. 57 – O adicional de serviço extraordinário poderá ser:
I – Pago por hora de trabalho prorrogado ou antecipado;
II – Arbitrado previamente, pela Presidência, se não puder ser aferido por unidade de tempo.
Parágrafo Único – Na hipótese prevista no inciso I, a quantidade não poderá exceder, no mês, a 40 (quarenta) horas de trabalho.
Art. 58 – O valor-hora para fins de pagamento de adicional de serviço extraordinário será obtido dividindo-se o vencimento mensal do servidor pelo fator de 180 (cento e oitenta) horas, no caso da jornada de trabalho adotada for à de 06 (seis) horas diárias de trabalho e 30 (trinta) horas semanais de trabalho, e será obtido dividindo-se pelo fator de 220 (duzentos e vinte) horas, quando a jornada de trabalho praticada for à de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sendo que ao valor da hora normal será adicionado o valor de 50% (cinquenta por cento).
Art. 59 – Os servidores da Câmara Municipal de Angicos trabalharão em turno único de 06 (seis) horas seguidas, ou em dois turnos de 04 (quatro) horas cada, totalizando 08 (oito) horas diárias, também das segundas às sextas-feiras, a critério da Administração da Câmara Municipal, que, porém, dará ampla publicidade quando for realizar a mudança do regime de trabalho.
Parágrafo Único – Os funcionários solicitados para acompanhar as sessões, reuniões e encontros da Câmara, fora do expediente normal, terão compensação de horas ou direito ao pagamento de horas laboradas extraordinariamente.
Art. 60 – No caso de trabalho em jornada normal, em turno diário de 06 (seis) horas, deverá ser concedido ao servidor um intervalo de 15 (quinze) minutos logo após a quarta hora trabalhada, constituindo direito à indenização de hora extraordinária a falta de concessão do mencionado intervalo.
Art. 61 – No caso de trabalho em jornada normal de 08 (oito) horas diárias, adotar-se-á o trabalho em 02 (dois) turnos de 04 (quatro) horas cada, devendo ser concedido um intervalo mínimo de uma hora e máximo de duas horas entre os dois turnos.
Art. 62 – A Presidência da Câmara Municipal poderá adotar regime especial de trabalho:
I – No caso de frequência do servidor a cursos de graduação universitária e pós-graduação universitária;
II – Na situação de frequência do servidor a cursos de qualificação e aperfeiçoamento;
III – Na hipótese de frequência do servidor ao serviço militar;
IV – Em outras situações que sejam definidas no regulamento da presente Lei e no Regime Jurídico do município de Angicos.
Art. 63 – Em qualquer tempo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, o regime especial de trabalho cessará:
I – A pedido do servidor;

II – Quando se tornar desnecessário.
Art. 64 – A concessão e a cessação do regime especial de trabalho serão efetivadas por Portaria do Presidente da Câmara.

Subseção IV
Do Adicional por Tempo de Serviço
Art. 65 – Conceder-se-á adicional por tempo de serviço ao servidor à razão de 5% (cinco por cento) de seu vencimento por 05 (cinco) anos de efetivo serviço.
Art. 66 – O servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço a partir de, e somente quando, completar o aniversário de nomeação.

Subseção V
Do salário-família
Art. 67 – O salário-família será pago na forma e nas condições previstas na legislação federal.
Art. 68 – O servidor requererá expressamente o pagamento do salário-família, fazendo prova documental do fato que lhe dá direito ao percebimento da referida vantagem.

Subseção VI
Das Férias
Art. 69 – Assegura-se ao servidor da Câmara Municipal o direito ao gozo, anualmente, de um período de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração e com o acréscimo de 1/3 (um terço), sobre a mesma.
Art. 70 – As férias serão concedidas por ato da presidência da Câmara Municipal, nos 11 (onze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.
Parágrafo Único – As férias poderão ser gozadas em um só período ou em duas parcelas de tempo que não poderão ser inferior a 10 (dez) dias cada.
Art. 71 – A concessão das férias será comunicada por escrito ao servidor, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assinando o servidor o recibo correspondente.
Art. 72 – Torna-se compulsória a concessão de férias do servidor, com o pagamento respectivo, no décimo segundo mês do período concessivo acaso a administração da Câmara Municipal não tenha concedido o direito no prazo previsto no artigo 70 desta Lei.
Art. 73 – É facultado ao servidor, se for conveniente para ele e para a Câmara Municipal, mediante ajuste com a Administração, converter um terço do período de férias a que aquele tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Subseção VII
Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade
Art. 74 – Se o servidor executar trabalho insalubre, nos termos definidos pela legislação federal, terá direito ao adicional de insalubridade, que poderá ser:
I – De grau mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do vencimento;
II – De grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento;
III – De grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o valor do vencimento.
Art. 75 – Se o servidor executar trabalho perigoso, nos termos definidos na legislação federal, terá direito ao adicional de periculosidade, que será de 30% (trinta por cento) do valor do seu vencimento.
Art. 76 – Caberá à Câmara Municipal realizar, periodicamente, perícia técnica em seus diversos setores, para a aferição das condições insalubres porventura existentes. As condições de periculosidade são aquelas taxativamente previstas na legislação federal, conforme avaliação de perito.
Art.77 – No caso do artigo anterior, o servidor que, entendendo trabalhar sob condição insalubre, não tiver auferindo o respectivo adicional, requererá o seu pagamento administrativa ou judicialmente.
Art. 78 – Deverá a Câmara Municipal fornecer aos seus servidores, conforme a necessidade de suas atividades, os correspondentes Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s), nos termos da legislação federal pertinente.

Subseção VIII
Do Adicional Noturno
Art. 79 - O servidor que cumprir jornada de trabalho entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte fará jus ao adicional noturno, da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) do seu vencimento.

Seção III
Da Fixação do Vencimento
Art. 80 - O vencimento de cada cargo, emprego e função da Câmara Municipal é o definido no Anexo II desta Lei, para cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe a presente Lei.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 81 – Todos os atos de provimento de pessoal do Quadro Geral da Câmara de Vereadores serão baixados pelo Presidente através de Portarias.
Art. 82 – A Mesa Diretora da Câmara, no sentido de aperfeiçoar seu quadro funcional, promoverá a sua capacitação nas áreas específicas de Direito, Ciências Contábeis, Secretariado e outros, através de convênios e/ou custeio total ou parcial, conforme necessidade de serviço.
Art. 83 – A definição da quantidade e das especificações dos cargos, empregos e funções necessários a cada órgão da Câmara Municipal são as fixadas nesta Lei.
Art. 84 – O Anexo V estabelece o Organograma da Câmara Municipal de Angicos.
Art. 85 – É vedada a nomeação sem a existência de vagas.
Art. 86 – O regime previdenciário dos servidores da Câmara Municipal é o Regime Geral de Previdência Social, previsto no artigo 201 da Constituição Federal, custeado na forma da legislação federal aplicável, sendo os benefícios previdenciários aqueles única e exclusivamente previstos e concedidos por esse regime, na formada legislação federal pertinente.
Parágrafo Único – Em caso de o Município de Angicos criar o seu próprio regime previdenciário social, os servidores da Câmara Municipal poderão optar entre o regime previdenciário federal e o regime previdenciário municipal.
Art. 87 – Haverá uma Comissão Permanente dos servidores da Câmara Municipal, que terá, dentre outras atribuições previstas em Regulamento, as de avaliação do servidor durante o estágio probatório e análise de requerimentos administrativos na área de sua competência.
§ 1º – O Presidente da Comissão será eleito entre seus membros.
§ 2º – Regulamento definirá a estrutura, a organização, a competência, as atribuições e a composição da Comissão, devendo ser expedido até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

§ 3º – O Sindicato da categoria profissional poderá ser provocado a indicar um assessor para acompanhar os trabalhos da Comissão de que trata o caput deste artigo.
Art. 88 – As alterações decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Angicos.
Art. 89 – Fazem parte integrante desta lei os Anexos I, II, III, IV e V.
Art. 90 – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2014, revogada as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº 487/201997 e nº 647/2006, e as Resoluções nº 49/1996 e nº 02/2012.

Palácio Prefeito Expedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 05 de novembro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

Estrutura Administrativa dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Angicos

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE VAGAS	SALÁRIO BÁSICO INICIAL (R$)
A	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	40 horas semanais	03	Anexo II – P01
	Vigia	Ensino Fundamental	40 horas semanais	02	Anexo II – P01
B	Assistente Administrativo	Ensino Médio	40 horas semanais	04	Anexo II – P05
C	-	-	-	-	-

Estrutura Administrativa dos Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Angicos

ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VENCIMENTO (R$)
Assessoria	Assessor Jurídico	Curso Superior de Direito e OAB	20 horas semanais	01	Anexo II – P24 + 40%
	Assessor Contábil	Curso Superior de Contabilidade e CRC	20 horas semanais	01	Anexo II – P24 + 25%
	Assessor de Comunicação	Ensino Médio	20 horas semanais	01	Anexo II – P05
Administrativa	Diretor Administrativo	Ensino Superior	40 horas semanais	01	Anexo II – P09
	Chefe de Gabinete	Ensino Médio	40 horas semanais	01	Anexo II – P05
Financeira	Diretor Financeiro	Ensino Superior	40 horas semanais	01	Anexo II – P09
	Tesoureiro	Ensino Médio	40 horas semanais	01	Anexo II – P05
Controladoria	Controlador Geral	Curso Superior de Direito ou Contabilidade ou Administração ou Gestão Pública ou Economia	20 horas semanais	01	Anexo II – P24

ANEXO II

TABELA DE PADRÃO DE VENCIMENTOS PARA OUTUBRO DE 2014

PISO = R$724,00 — 3,00%

NÍVEIS			A				B				C			
PADRÃO DE VENCIMENTO		VALOR	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
P01	R$	724,00	1											
P02	R$	745,72	2	1										
P03	R$	768,09	3	2	1									
P04	R$	791,13	4	3	2	1								
P05	R$	814,86	5	4	3	2	1							
P06	R$	839,31	6	5	4	3	2	1						
P07	R$	864,49	7	6	5	4	3	2	1					
P08	R$	890,42	8	7	6	5	4	3	2	1				
P09	R$	917,13	9	8	7	6	5	4	3	2	1			
P10	R$	944,64	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1		
P11	R$	972,98	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	
P12	R$	1.002,17	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1
P13	R$	1.032,24	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2
P14	R$	1.063,21		13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3
P15	R$	1.095,11			13	12	11	10	9	8	7	6	5	4
P16	R$	1.127,96				13	12	11	10	9	8	7	6	5
P17	R$	1.161,80					13	12	11	10	9	8	7	6
P18	R$	1.196,65						13	12	11	10	9	8	7
P19	R$	1.232,55							13	12	11	10	9	8
P20	R$	1.269,53								13	12	11	10	9
P21	R$	1.307,62									13	12	11	10
P22	R$	1.346,85										13	12	11
P23	R$	1.387,26											13	12
P24	R$	1.428,88												13

ANEXO III
TABELA PARA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Carga Horária de Capacitação
A	1	Exigência mínima do Cargo
	2	20 horas
	3	40 horas
	4	60 horas
B	1	Exigência mínima do Cargo
	2	50 horas
	3	80 horas
	4	110 horas
C	1	Exigência mínima do Cargo
	2	90 horas
	3	120 horas
	4	150 horas

ANEXO IV
TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

Nível de Classificação	Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (*)	Percentual de Incentivo
A, B e C	Ensino médio completo	8 %
	Curso de graduação completo	15 %
	Especialização igual ou superior a 360 horas	20 %
	Mestrado	35 %
	Doutorado	50 %

(*) Curso reconhecido pelo Ministério da Educação

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:3A2AD050

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DESISTÊNCIA - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, representada pelo(a) PREFEITO CONSTITUCIONAL, torna pública a desistência do(a) beneficiário(a) **Alice Romana de Oliveira Liberato,** Portadora do CPF nº 009.410.924-96 e o cônjuge **Francisco Liberato Neto portador do CPF nº** 311.943.204-06, **Maria Claudiana de Oliveira** Portadora do CPF: 280.378.768-70 e **Marta Geane Pereira Dantas** Portadora do CPF: 009.459.644-12 da inscrição/contratação da operação de repasse de subvenção econômica para produção de casa popular, que havia sido contemplado no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV para municípios com população limitada a cinqüenta mil habitantes, na forma da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011 e Portaria Interministerial nº 531, de 10 de Novembro de 2011, dos Ministério das Cidades, da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, comunica que o(s) beneficiário(s) abaixo relacionados inseridos no PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011 e Portaria Interministerial nº 531, de 10 de Novembro de 2011, dos Ministério das Cidades, da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme contrato(s) firmado(s) com a CHB - **Companhia Hipotecária Brasileira,** renunciaram de figurar como beneficiário(s), consoante distratos efetuados, entrando em seus lugares, os novos pretendentes a seguir:

Nº	Beneficiário Anterior	CPF/MF	NIS	Beneficiário Atual	NIS	CPF/MF
01	**Alice Romana de Oliveira Liberato**	009.410.924-96	20918543163	Cinara Kenisse da Costa	13056144646	062.918.814-97
		311.943.204-06	12054165672			
02	Maria Claudiana de Oliveira	280.378.768-70	12860518853	Elita Cânida Lopes	21266118324	761.541.224-20
03	Marta Geane Pereira Dantas	009.459.644-12	13099814643	Maria Lucineide de Castro	16066626087	055.033.054-26

Portalegre/RN, 04 de Novembro de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
CPF: 155.132.974-34

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:192B7D93

